



TRIBUNAL DE CONTAS



Proc.º n.º 30/2013 - AUDIT

RELATÓRIO  
DE  
AUDITORIA  
N.º 4/2015

*Tribunal de Contas*



FACULDADE  
DE CIÊNCIAS  
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Faculdade  
Ciências  
Universidade  
Lisboa



Fonte: página eletrónica da FCUL

Exercício de 2012



## ÍNDICE

Índice de quadros.....	2
Índice de gráficos .....	3
Índice dos mapas de apoio ao relatório .....	3
Relação de siglas.....	4
SUMÁRIO EXECUTIVO .....	6
PRINCIPAIS CONCLUSÕES DE AUDITORIA .....	6
RECOMENDAÇÕES .....	9
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
1.1 NATUREZA E ÂMBITO.....	10
1.2 OBJETIVOS.....	10
1.3 METODOLOGIA E AMOSTRA.....	11
1.4 COLABORAÇÃO, CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES .....	11
1.5 RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO .....	12
1.6 CONTRADITÓRIO.....	12
<b>2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA .....</b>	<b>12</b>
2.1 CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	12
2.1.1 Enquadramento legal.....	12
2.1.2 Delegação e subdelegação de competências .....	14
2.1.3 Recursos humanos.....	15
2.1.4 Atividade desenvolvida.....	17
2.2 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO .....	19
2.3 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS / PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	21
2.3.1 Sistema contabilístico e prestação de contas .....	21
2.3.2 Execução orçamental.....	21
2.3.3 Análise económico-financeira .....	23
2.3.4 Certificação Legal de Contas.....	27
2.3.5 Demonstração numérica.....	28
2.4 DISPONIBILIDADES.....	29
2.4.1 Contas bancárias.....	29
2.4.2 Fundos de maneo .....	29
2.5 IMOBILIZADO .....	30
2.6 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA RECEITA .....	34
2.6.1 Propinas.....	34
2.6.2 Protocolos / Contratos.....	36
2.7 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA DESPESA.....	37
2.7.1 Pessoal .....	38
2.7.2 Aquisição de bens e serviços.....	54
2.8 INVESTIMENTOS FINANCEIROS.....	56
2.8.1 Caraterização geral e financeira.....	56
2.8.2 Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia (ICAT).....	59
2.8.3 Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FFCUL) .....	62
<b>3 JUÍZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....</b>	<b>72</b>



4	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	72
5	DECISÃO .....	73
6	ANEXOS.....	74
6.1	EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS.....	74
6.2	EMOLUMENTOS.....	74
6.3	RESPONSÁVEIS DA FCUL.....	75
6.4	SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES.....	75
6.5	ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO.....	75
6.6	FICHA TÉCNICA.....	75
6.7	MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO.....	76

### Índice de quadros

Quadro 1 - Unidades de serviços.....	14
Quadro 2 - Efetivos a 31/12/2012.....	16
Quadro 3 - Evolução e estrutura dos efetivos entre 2010 e 2012.....	16
Quadro 4 - Evolução e estrutura do pessoal docente e de investigação entre 2010 e 2012.....	16
Quadro 5 - Docentes ETI.....	17
Quadro 6 - Cursos por ciclo.....	17
Quadro 7 - Evolução do número de alunos inscritos.....	18
Quadro 8 - Evolução do número de alunos diplomados.....	18
Quadro 9 - Bolseiros de investigação.....	19
Quadro 10 - Orçamento 2012.....	22
Quadro 11 - Estrutura e evolução orçamental.....	22
Quadro 12 - Estrutura e evolução do ativo.....	23
Quadro 13 - Estrutura e evolução dos fundos próprios e passivo.....	25
Quadro 14 - Evolução da Demonstração de Resultados 2010-2012.....	26
Quadro 15 - Indicadores económico - financeiros.....	27
Quadro 16 - Resumo das reservas da certificação legal de contas.....	28
Quadro 17 - Demonstração numérica.....	28
Quadro 18 - Contas bancárias.....	29
Quadro 19 - Imobilizações corpóreas.....	31
Quadro 20 - Divergências na circularização a fornecedores.....	55
Quadro 21 - Investimentos financeiros.....	56
Quadro 22 - Recursos humanos da FFCUL.....	63
Quadro 23 - Atividade da FFCUL.....	64
Quadro 24 - Indicadores económico-financeiros.....	68
Quadro 25 - Certificação legal de contas da FFCUL - 2012.....	68



## Índice de gráficos

Gráfico 1 - Demonstração de Resultados 2012 .....	26
---	----

## Índice dos mapas de apoio ao relatório

Mapa 1 - Amostra selecionada - RECEITA .....	76
Mapa 2 - Amostra selecionada - DESPESA.....	76
Mapa 3 - Recomendações da auditoria da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.....	77
Mapa 4 - Infrações financeiras identificadas no relatório da auditoria da Inspeção-Geral da Educação e Ciência .....	78
Mapa 5 - Conclusões e recomendações da auditoria da Inspeção-Geral de Finanças.....	79
Mapa 6 - Órgãos da FCUL, competências e respetiva composição .....	80
Mapa 7 - Departamentos e Unidades de investigação e desenvolvimento da FCUL .....	81
Mapa 8 - Estrutura orgânica dos serviços de natureza administrativa .....	81
Mapa 9 - Despachos de delegação e subdelegação de competências .....	82
Mapa 10 - Unidades de investigação e desenvolvimento .....	83
Mapa 11 - Projetos de investigação com execução científica em 2012.....	84
Mapa 12 - Estrutura e evolução da receita .....	85
Mapa 13 - Estrutura e evolução da despesa.....	86
Mapa 14 - Balanço 2012 .....	87
Mapa 15 - Detalhe das provisões.....	88
Mapa 16 - Demonstração de resultados 2012 .....	89
Mapa 17 - Certificação Legal de Contas de 2012.....	90
Mapa 18 - Detalhe do saldo de operações de tesouraria .....	91
Mapa 19 - Circularização bancária.....	91
Mapa 20 - Protocolos/Contratos de colaboração - prestação de serviços que geraram receita em 2012.....	91
Mapa 21 - Protocolos /Contratos de colaboração técnica especializada prestada por docentes .....	92
Mapa 22 - Pagamentos em excesso à Secretária Coordenadora .....	92
Mapa 23 - Circularização a fornecedores .....	93
Mapa 24 - Caracterização das entidades participadas .....	93
Mapa 25 - Balanço das entidades participadas reportada a 31/12/2012 .....	94
Mapa 26 - Demonstração de Resultados das entidades participadas reportada ao ano de 2012.....	95
Mapa 27 - Composição e competências dos órgãos sociais da FFCUL .....	95
Mapa 28 - Identificação dos membros do Conselho de Administração da FFCUL.....	95



## Relação de siglas

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ADPSFL	Associação de direito privado sem fins lucrativos
AEFCUL	Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
AG	Assembleia Geral
ANCP	Agência Nacional de Compras Públicas
BES	Banco Espírito Santo
CG	Conselho de Gestão
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CIM	Centro Internacional de Matemática
CRP	Constituição da República Portuguesa
CTFP	Contrato de Trabalho em Funções Públicas
CTFPTI	Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado
CTFPTRC	Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo
DGTF	Direcção-Geral do Tesouro e Finanças
DL	Decreto-Lei
DLEO	Decreto-Lei de Execução Orçamental
DR	Diário da República
EPR	Entidade Pública Reclassificada
ESPAP	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública
ETI	Equivalente em tempo inteiro
FC	Fundos comunitários
FCT	Fundação para a Ciência e Tecnologia
FCUL	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
FFCUL	Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
FM	Fundo(s) de Maneio
GIAF	Gestão Integrada Administrativa e Financeira
I&D	Investigação e Desenvolvimento
IBEB	Instituto de Biofísica e Engenharia Biomédica
ICAT	Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, EPE
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
INE	Instituto Nacional de Estatística
IO	Instituto de Oceanografia
IRS	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LCPA	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LGT	Lei Geral Tributária
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LQF	Lei-quadro das Fundações
LQIP	Lei-quadro dos Institutos Públicos
LVCR	Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações
MCTES	Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
OE	Orçamento do Estado
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
POC-Educação	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RCM	Resolução do Conselho de Ministros



SIGLA	DESIGNAÇÃO
RJIES	Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior
RP	Receita(s) Própria(s)
SCEP	Sistema Central de Encargos Plurianuais
SCI	Sistema de Controlo Interno
SIAG	Sistema Integrado de Apoio à Gestão
SIGES	Sistema Integrado de Gestão do Ensino Superior
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SPAL	Sociedade Portuguesa de Ar Liquido
SROC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
TC	Tribunal de Contas
UL	Universidade de Lisboa
URFP	Unidade de Recursos Financeiros e do Património
UTL	Universidade Técnica de Lisboa



## SUMÁRIO EXECUTIVO

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2013, foi realizada uma auditoria integrada à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), adiante designada Faculdade ou FCUL e à Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FFCUL), adiante designada Fundação ou FFCUL, com incidência no ano de 2012.

No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações de auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do presente relatório, no qual se referem os trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efetuadas e conclusões extraídas.

## PRINCIPAIS CONCLUSÕES DE AUDITORIA

- 2.1.1 *Caraterização da entidade* A FCUL é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na UL, sendo dotada de autonomia cultural, científica, pedagógica, administrativa e financeira.
- Os órgãos da Faculdade são a Assembleia da Faculdade, o Diretor; o Conselho Científico; o Conselho Pedagógico, o Conselho Coordenador e o Conselho de Gestão.
- 2.1.2 *Delegação e Subdelegação de competências* O Diretor tem competência própria para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 199.519,16€.
- O CG detém competência originária para autorizar despesas respeitantes a locação e aquisição de bens e serviços até 99.759,60€.
- 2.1.3 *Recursos Humanos* A 31/12/2012 exerciam funções na FCUL 571 trabalhadores, dos quais 69% docentes, 4% pessoal de investigação e 27% pessoal não docente.
- 2.1.4 *Atividade desenvolvida* A FCUL ministra formação de nível superior (graduação e pós-graduação), organizando cursos conferentes dos graus de licenciatura, mestrado e doutoramento.
- Em 2012/2013, a Faculdade disponibilizou um conjunto de 74 cursos, dos quais 15 relativos a formação inicial (licenciaturas e mestrados integrados) e 59 referentes a formação pós graduada.
- O número de alunos inscritos na FCUL, entre 2010/2011 e 2012/2013, apresentou um aumento global de 2%.
- Em 2012 a Faculdade contava com 27 unidades de investigação associadas, 24 das quais avaliadas e financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).
- 2.2 *Avaliação do SCI* O sistema de controlo interno ao nível contabilístico e administrativo é bom.
- 2.3.1 *Sistema contabilístico e prestação de contas* A Faculdade está sujeita à prestação de contas de acordo com o POC- Educação.
- A contabilidade encontra-se centralizada na Unidade de Recursos Financeiros e do Património (URFP), onde são desenvolvidos todos os processos de receita e de despesa (exceto os relativos a despesas com pessoal), bem como os respetivos registos contabilísticos, recebimentos e pagamentos.
- O sistema contabilístico permite o registo das operações por centro de custos numa ótica orçamental, não dispondo a FCUL de um sistema de contabilidade analítica.



- 2.3.2 *Execução orçamental* Em 2012 a receita da FCUL ascendeu a 29.247.000€, incluindo a integração do saldo de 2011, no valor de 2.934.718€.
- No mesmo ano, a despesa efetuada alcançou o valor de 26.742.458€, sendo composta, maioritariamente, por despesas com pessoal (83%), e aquisições de bens e serviços (12%).
- 2.3.3 *Análise económico-financeira* O ativo da Faculdade ascendia, em 2012, a 53.869.359,56€ sendo constituído em 82% por imobilizações corpóreas e, dentro destas, essencialmente por edifícios e outras construções e por equipamento básico (96% do imobilizado corpóreo).
- A dívida a médio/longo prazo refletida no balanço, no valor de 571.599,09€, é relativa ao ICAT.
- O ativo reduziu-se, relativamente a 2011, em 4%, o que resulta essencialmente do comportamento das disponibilidades, das imobilizações corpóreas e dos acréscimos e diferimentos, que apresentam uma redução de 57%, 2% e 89%, respetivamente, sendo de mencionar, também, o aumento das dívidas de terceiros em 90%.
- Os Fundos Próprios representam 59% dos Fundos Próprios e Passivo, sendo o seu valor inferior ao Património, uma vez que os resultados transitados são negativos nos três anos em análise.
- As demonstrações financeiras de 2012 da Faculdade foram objeto de certificação legal, tendo sido emitida uma opinião favorável com oito reservas, das quais se salientam as relativas ao registo de terrenos e edifícios e à especialização das propinas de doutoramento.
- 2.4.1 *Contas bancárias* A FCUL tinha 28 contas bancárias junto de 3 instituições de crédito, representando um valor global em depósito de 2.497.957,39€, e deu cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria.
- 2.4.2 *Fundos de manei* Foram constituídos 19 FM, no valor global de 19.850€, sendo aplicadas as normas estabelecidas no respetivo regulamento: as despesas realizadas são de pequeno montante, urgentes e inadiáveis e não existiam saldos na posse dos responsáveis a 31/12/2012.
- As subcontas da conta 118 – Fundos de Maneio, uma para cada fundo, são utilizadas apenas para registo da atribuição e reposição final dos fundos, não contemplando todos os movimentos ocorridos ao longo do ano.
- 2.5 *Imobilizado* Os bens estão identificados, registados e avaliados, em conformidade com o CIBE e com o POC-Educação.
- Inexiste inscrição matricial e registo predial dos edifícios C6, C7, C8, IO, IBEB e parcela de terreno junto ao edifício C8 e registo predial dos edifícios C1, C2, C3, C4 e C5.
- A FCUL não tinha, até à data da auditoria, realizado qualquer reporte dos imóveis do domínio privado do Estado que lhe estão afetos e dos seus imóveis próprios (Programa de Gestão do Património Imobiliário Público).
- 2.6 *Verificação documental da receita* As receitas cobradas são legais e regulares e encontram-se corretamente registadas e contabilizadas.
- A contabilização das propinas obedece ao princípio da especialização dos exercícios previsto no POC-Educação, excecionando-se as propinas de doutoramento, cujo proveito apenas é reconhecido quando recebido.

Não são cobrados juros de mora no caso de incumprimento dos prazos estabelecidos para o pagamento de propinas, nem foram comunicadas às Finanças as situações de não pagamento para efeitos de cobrança coerciva.

É efetuado o acompanhamento da execução dos protocolos e da respetiva faturação.

Não foi observado o estipulado no protocolo celebrado com a empresa Science4You, quanto à periodicidade da emissão das faturas e quanto ao valor estabelecido.

- 2.7.1 *Despesas com pessoal* Foram autorizadas despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos, no período de outubro de 2010 a junho de 2012, no montante de 8.716,49€, respeitantes à equiparação, por despacho do Diretor, do Secretário Coordenador a cargo de direção superior de 2º grau, sendo esta situação suscetível de constituir infração financeira reintegratória e sancionatória, nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 4 do art.º 59º e da al. b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 65º da LOPTC, respetivamente.
- 2.7.2 *Aquisição de bens e serviços* Em 2012, a Faculdade não procedeu às aquisições de bens e serviços no âmbito dos acordos quadro celebrados pela ANCP/ESPAP, situação corrigida em 2013, e não reportou a informação relativa aos contratos plurianuais no SCEP.
- 2.8.1 *Investimentos financeiros* As participações financeiras da FCUL em entidades de direito privado (duas associações e uma fundação), ascenderam, em 31/12/2012, a 475.645,19€.
- As entidades participadas pela FCUL prestaram contas ao TC (relativamente a 2013), com exceção do ICAT que se encontra em fase de liquidação.
- 2.8.2 *Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia (ICAT)* Por decisão judicial de 25/02/2010 foi determinado o encerramento do processo de insolvência do ICAT, tendo-se mantido em vigor o plano de pagamentos acordado com os credores, que não foi cumprido relativamente à FCUL.
- A AG do ICAT, associação de direito privado sem fins lucrativos, criada em 1989, deliberou a sua extinção, com efeitos a 01/01/2014, prevendo-se a integração da sua atividade e ativos na FCUL.
- A FCUL detinha uma participação no respetivo património social de 96%.
- 2.8.3 *Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa* A Fundação foi instituída pela FCUL, em 30/12/1992, e visa o apoio e realização de atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico de âmbito nacional e internacional, prestação de serviços de consultoria, ações de formação e de divulgação científica e tecnológica.
- Em 2012, contava com 554 trabalhadores para desenvolvimento da sua atividade, estando 27 afetos à sua estrutura central e 527 a projetos, a que acrescem os recursos humanos da FCUL, que colaboram de forma gratuita com a Fundação.
- Está em curso o processo de adequação da FFCUL ao regime previsto para as fundações públicas de direito privado.
- Em agosto de 2013, a Fundação foi considerada Entidade Pública Reclassificada pelo que passou a integrar o setor público administrativo como serviço e fundo autónomo.



## RECOMENDAÇÕES

Atentas as matérias tratadas e respetivas conclusões vertidas no presente relatório, recomenda-se ao Conselho de Gestão da FCUL o seguinte:

1. Implementar medidas de controlo interno que visem suprir os pontos fracos identificados;
2. Aplicar os princípios e regras contabilísticas previstas no Plano Oficial de Contabilidade Pública para o setor da Educação e regularizar contabilisticamente as seguintes situações:
  - a) Critérios para constituição de provisões para clientes de cobrança duvidosa;
  - b) Regularização do saldo de 45.816€ da conta de outros devedores;
  - c) Contabilização das propinas de doutoramento.
3. Ponderar a utilização da subconta 118 – Fundos de Maneio para o registo contabilístico dos movimentos relativos a estes Fundos;
4. Diligenciar pela implementação da contabilidade analítica e pela regularização matricial e registral dos imóveis próprios da FCUL;
5. Dar continuidade às diligências iniciadas no sentido:
  - a) Do completo esclarecimento e regularização do processo de alienação de uma fração de um imóvel sito na Rua Rosália de Castro;
  - b) Da aplicação de juros de mora nos casos de incumprimento dos prazos estabelecidos para o pagamento de propinas;
  - c) Da regularização, pelos fornecedores, das respetivas contas correntes relativas à Faculdade.
6. Implementar os procedimentos de reporte obrigatório dos compromissos plurianuais e dos elementos necessários à elaboração e atualização anual do inventário geral dos imóveis do Estado e dos Institutos Públicos;
7. Promover a alteração do Protocolo celebrado com a empresa Science4you, procedendo à sua adequação à realidade da parceria estabelecida entre as duas entidades;
8. Aplicar o estatuto remuneratório do cargo de Secretário-Coordenador, ou equivalente, nos termos previstos na lei;
9. Clarificar o protocolo celebrado entre a FCUL e a FFCUL, designadamente quanto:
  - a) ao “documento único”;
  - b) às listagens nominativas do pessoal da Faculdade que realiza atividades na Fundação, com indicação das percentagens e tempo afeto às mesmas;
  - c) à fórmula de cálculo para a determinação dos valores faturados à Fundação, bem como, a periodicidade da sua revisão.



## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 NATUREZA E ÂMBITO

1. No Programa de Fiscalização do Tribunal de Contas (TC) para 2013, do Departamento de Auditoria V, aprovado pela Resolução do TC n.º 5/2012 – 2ª Secção, de 29 de novembro, foi incluída uma auditoria integrada à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), adiante designada Faculdade ou FCUL e à Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FFCUL), adiante designada Fundação ou FFCUL.
2. Esta ação integra uma auditoria financeira à FCUL e uma auditoria orientada às relações institucionais com a FFCUL, designadamente as atividades que esta realiza direta e indiretamente para a Faculdade e a disponibilização recíproca de recursos financeiros, humanos e/ou materiais, com incidência no ano de 2012, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posteriores, nas situações em que tal se entendeu pertinente.

### 1.2 OBJETIVOS

3. De acordo com o art.º 54.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto<sup>1</sup>, a auditoria visou os seguintes objetivos:
  - a) Verificar a correção do processo de prestação de contas e dos respetivos mapas financeiros, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação (POC - Educação) e das Instruções do TC;
  - b) Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI);
  - c) Examinar o Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), nomeadamente, no que diz respeito à inventariação e valorização dos bens e cálculo das respetivas amortizações;
  - d) Verificar, relativamente ao ano de 2012, se a cobrança das receitas e a realização das despesas obedeceram aos normativos legalmente previstos;
  - e) Aferir sobre o cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)<sup>2</sup>;
  - f) Verificar a legalidade das formas de vinculação do pessoal docente, bem como o cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
  - g) Verificar a conformidade legal e a regularidade das participações da FCUL em entidades de qualquer natureza, beneficiárias de dinheiros ou outros valores públicos;
  - h) Avaliar se o fim para que a FFCUL foi criada se coaduna com as atividades que realiza;
  - i) Analisar as relações existentes entre a Faculdade e a FFCUL e as demais entidades participadas pela Faculdade no que se refere aos recursos financeiros, materiais e humanos cedidos/partilhados reciprocamente.

<sup>1</sup> Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.

<sup>2</sup> Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho.



### 1.3 METODOLOGIA E AMOSTRA

4. A metodologia utilizada seguiu as orientações, princípios, procedimentos e normas técnicas constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, sendo desenvolvida nas fases de planeamento, execução, avaliação dos resultados/relato e anteprojeto de relatório de auditoria.
5. Em conformidade com tais métodos e técnicas de auditoria, a verificação da documentação de suporte dos valores constantes dos documentos de prestação de contas e respetivos registos contabilísticos foi feita por amostragem que pretendeu ser representativa do universo em análise.
6. Para esse efeito foi utilizado o método não estatístico como se indica:
  - a) **Receita** – Na seleção da amostra (Mapa 1 do anexo 6.7), no valor de 24.416.451€, representativa de 83% dos recebimentos registados no Mapa de Fluxos de Caixa (MFC), utilizaram-se como critérios de seleção, nos casos aplicáveis, a materialidade e a amostragem por intervalo.
  - b) **Despesa** – A seleção da amostra (Mapa 2 do anexo 6.7), no valor de 12.460.426€, que representa 47% dos pagamentos efetuados, resultou da aplicação das seguintes técnicas/critérios:
    - i. Por bloco, as despesas com pessoal, tendo sido selecionados 5 meses de forma aleatória, e verificadas a 100% as despesas com colaboração técnica especializada.
    - ii. De acordo com a materialidade dos pagamentos realizados, as despesas com aquisição de bens e serviços, transferências correntes, outras despesas correntes e aquisição de bens de capital.
7. No âmbito da análise dos investimentos financeiros da FCUL, foram elaborados e remetidos às entidades participadas questionários com o objetivo de obter informação relevante, designadamente a relativa à composição dos órgãos sociais, ao património social, aos fluxos financeiros de e para a FCUL, à cedência de bens, à colaboração de pessoal e à prestação de contas<sup>3</sup>.

### 1.4 COLABORAÇÃO, CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

8. Regista-se a boa colaboração prestada pelos membros do Conselho de Gestão (CG), pelos dirigentes e colaboradores da FCUL com quem a equipa de auditoria teve necessidade de contactar no decurso da ação, bem como a rápida resposta a todos as solicitações decorrentes dos trabalhos desenvolvidos.
9. Acresce ainda que a organização dos documentos analisados, provenientes das diversas unidades e serviços da Faculdade, permitiu a sua análise expedita e a recolha da informação necessária à compreensão dos procedimentos/processos.

---

<sup>3</sup> Vide pontos 2.8.



## 1.5 RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO

10. A **Inspeção-Geral da Educação e Ciência** realizou, em 2010, uma auditoria ao funcionamento dos órgãos, sistemas de informação e sistema de controlo interno, cumprimento das normas e das obrigações legais em matéria orçamental / patrimonial, com incidência no exercício de 2008, tendo sido formuladas as recomendações constantes do Mapa 4 do anexo 6.7, e identificadas infrações financeiras de que resultou, em dois casos, o pagamento voluntário de multas, pelos membros do então Conselho Administrativo (Mapa 3 do anexo 6.7).
11. Em 2012 a **Inspeção-Geral de Finanças (IGF)** realizou uma auditoria temática ao sistema remuneratório e à observância das medidas de contenção da despesa pública na área de pessoal, com incidência nos anos de 2010 e 2011. Das nove recomendações formuladas (Mapa 5 do anexo 6.7), seis eram dirigidas à Faculdade e foram todas acolhidas e implementados procedimentos no sentido da sua concretização, exceto a relativa ao Regulamento do Horário de Trabalho<sup>4</sup>.

## 1.6 CONTRADITÓRIO

12. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas no art.º 13.º e n.º 3 do art.º 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto<sup>5</sup>, foram instados os membros do Conselho de Gestão (CG) da FCUL, em funções desde 2010 até à data, o Reitor da Universidade de Lisboa em funções em 2012, o atual Reitor desta Universidade e os membros do Conselho de Administração da FFCUL que exerceram funções em 2012, bem como os que as exercem atualmente para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes do relato de auditoria<sup>6</sup>.
13. Os membros do CG da FCUL exerceram o direito do contraditório de forma conjunta, tendo as alegações, nas partes consideradas relevantes, sido transcritas na íntegra ou apresentadas em síntese, e consideradas na elaboração dos respetivos pontos do relatório.

## 2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

### 2.1 CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

#### 2.1.1 *Enquadramento legal*

14. Na sequência do processo de fusão da Universidade de Lisboa (UL) com a Universidade Técnica de Lisboa (UTL), previsto no DL n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, foram homologados pelo Ministro da Educação e Ciência, através do Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 9 de abril, os novos

<sup>4</sup> Ao qual era aplicável, à data da auditoria, o DL n.º 59/2008, de 11 de setembro. Este diploma foi revogado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), que no seu artigo 75.º, estabelece, de forma coincidente com a anterior legislação, que "(...) O empregador público elabora regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho."

<sup>5</sup> Republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.

<sup>6</sup> Não apresentaram alegações os Reitores da Universidade de Lisboa e os membros do Conselho de Administração da Fundação da FCUL



- Estatutos da UL<sup>7</sup>. A partir dessa data a FCUL, criada por Decreto de 19 de Abril de 1911, integra o elenco de escolas de uma nova instituição denominada UL, tendo os seus novos estatutos sido homologados pelo Despacho Reitoral n.º 14440-B/2013, de 7 de novembro<sup>8</sup>.
15. No entanto, uma vez que o ano de incidência da auditoria foi 2012, a caracterização da Faculdade tem por base os estatutos em vigor nesse ano, mencionando-se, quando necessário, as alterações ocorridas no final de 2013.
16. Assim, nos termos dos seus estatutos, homologados pelo Despacho Reitoral n.º 4642/2009, de 6 de fevereiro<sup>9</sup>, aplicáveis ao exercício auditado (2012), a Faculdade é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na UL<sup>10</sup> e dotada de autonomia cultural, científica, pedagógica, administrativa e financeira<sup>11</sup>, que tem como **missão** a “...*criação, transmissão e difusão da ciência e da tecnologia baseada no exercício da liberdade intelectual e no respeito pela ética académica, no reconhecimento do mérito, no estímulo à inovação e à competitividade e no compromisso com a modernização da sociedade.*” (art.º 1.º).
17. São **atribuições** da FCUL, entre outras, as seguintes (art.º 2.º):
- Ministrar formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;
  - Organizar outros cursos não conferentes de grau e outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;
  - Promover e organizar a investigação científica, incentivando a difusão da produção científica dos seus docentes e investigadores, bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos;
  - Fomentar o empreendedorismo através de ações que visem uma maior ligação entre a investigação científica, as empresas de base tecnológica e a sociedade em geral.
18. A Faculdade “...*pode constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito público ou privado, precedendo autorização do Conselho Geral da Universidade de Lisboa.*” (art.º 5.º), podendo ainda delegar nessas entidades “...*a realização de cursos não conferentes de grau, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, assumindo a responsabilidade e a supervisão científica e pedagógica destes cursos.*” (art.º 3.º, n.º 3).
19. Nos termos do art.º 13.º dos estatutos eram **órgãos de governo** da Faculdade os que de seguida se identificam, cujas competências e composição se resumem no Mapa 6 do anexo 6.7:
- Assembleia da Faculdade<sup>12</sup>;
  - Diretor;
  - Conselho Científico;
  - Conselho Pedagógico;
  - Conselho Coordenador;
  - Conselho de Gestão.

<sup>7</sup> Em vigor desde 25 de julho desse ano, data da tomada de posse do reitor da UL (Vide. art.º 44.º).

<sup>8</sup> Que substituíram os estatutos homologados pelo Despacho reitoral n.º 4124/2013, de 21 de março.

<sup>9</sup> Alterados pelo Despacho n.º 4390/2011, de 10 de março e pelo Despacho n.º 4214/2013, de 21 de março. Em novembro de 2013 foram homologados novos estatutos, resultantes do processo de fusão da UL com a UTL.

<sup>10</sup> Os Estatutos da UL, em vigor em 2012, foram homologados através do Despacho Normativo n.º 36/2008, de 21 de julho.

<sup>11</sup> De acordo com os estatutos homologados em novembro de 2013, a FCUL passa a ser dotada, também, de autonomia estatutária e patrimonial.

<sup>12</sup> Com a publicação dos estatutos no final de 2013, a Assembleia da Faculdade passa a designar-se Conselho de Escola.

20. O Diretor era coadjuvado por Subdiretores, no máximo de 4, e apoiado por um secretário-coordenador<sup>13</sup>.
21. De acordo com os Estatutos da FCUL, a sua estrutura obedece a um modelo de base matricial, sendo composta por departamentos e uma secção autónoma, subunidades orgânicas que têm associadas Unidades Funcionais de Ensino<sup>14</sup>, Unidades de Investigação e Desenvolvimento<sup>15</sup> e Unidades Funcionais de Transferência de Conhecimento e Tecnologia<sup>16</sup> - Mapa 7 do anexo 6.7.

22. Existem ainda Unidades de Serviços, cuja estrutura, organização, atribuições e competências estão estabelecidas em regulamentos<sup>17</sup>. Estas Unidades, identificadas no Quadro 1<sup>18</sup>, visam a prestação de apoio logístico, técnico e administrativo, quer dos serviços gerais da Faculdade quer dos departamentos, e funcionam na dependência do Diretor.

Quadro 1 - Unidades de serviços

Unidades	Áreas
Unidades de serviços gerais	Planeamento e controlo da gestão
	Apoio jurídico
	Cooperação e relações externas
	Comunicação e imagem
	De formação ou académica
	De recursos financeiros e do património
	De recursos humanos
	De informática
	De infraestruturas
	De I&D e inovação
Unidades de apoio nas subunidades orgânicas	Secretariado da presidência
	Apoio laboratorial
	Apoio técnico-administrativo
Outras estruturas de projeto	Estruturas delimitadas no tempo e destinadas a apoiar necessidades de intervenção decorrentes de novas atividades, enquanto estas não se encontram estabilizadas e ou a prosseguir missões temporárias não previstas.

### 2.1.2 Delegação e subdelegação de competências

23. De acordo com o previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho<sup>19</sup>, o Diretor da FCUL detém competência própria para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 199.519,16€.
24. O CG possui competência própria para autorizar a realização de despesas respeitantes a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 99.759,60€, nos termos da al. a) do n.º 1 do mesmo artigo e diploma, por força do disposto no n.º 1 do art.º 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

<sup>13</sup> Diretor executivo, de acordo com os estatutos aprovados após a fusão.

<sup>14</sup> Visam a concretização e coordenação curricular de cursos de graduação e pós-graduação.

<sup>15</sup> Entidades reconhecidas e financiadas pelo sistema científico e tecnológico nacional, dotadas de autonomia científica, que desenvolvem atividade de investigação e gestão da Universidade, da Faculdade ou de instituições por elas participadas.

<sup>16</sup> Visam o desenvolvimento de projetos em parceria com empresas, a aplicação tecnológica da investigação fundamental, a constituição de empresas piloto, a prestação de serviços e outras formas de interação com a sociedade. Em 2011 não estava constituída nenhuma Unidade Funcional de Transferência de Conhecimento e Tecnologia.

<sup>17</sup> Regulamento Orgânico da FCUL (Deliberação n.º 2292/2010, de 17 de novembro, da Assembleia da Faculdade - DR, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro) e Regulamento das Unidades de Serviços da FCUL (Despacho n.º 18452/2010, de 23 de novembro, do Diretor - DR, 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro de 2010).

<sup>18</sup> Mapa 8 do anexo 6.7.

<sup>19</sup> Não obstante o DL n.º 197/99 ter sido expressamente revogado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos, por força da previsão constante da al. f) do n.º 1 do art.º 14.º deste último diploma legal, mantiveram-se em vigor os art.ºs. 16.º a 22.º e 29.º do primeiro diploma legal invocado, tendo estas normas sido repristinadas por via da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março (publicada no DR, I Série, de 11 de abril de 2011), que revogou o DL n.º 40/2011, de 22 de março (diploma que estabeleceu o regime da autorização da despesa inerente aos contratos públicos a celebrar pelo Estado, institutos públicos, autarquias locais, fundações públicas, associações públicas e empresas públicas).



25. Nos termos do art.º 47.º dos Estatutos da FCUL, “(...) *Compete ao Conselho de Gestão o exercício dos actos de gestão inerentes à prática da autonomia administrativa e financeira conferida à Faculdade*”, no qual se insere a prática de todos os atos necessários à arrecadação da receita.
26. Através da Deliberação n.º 1548/2011, de 01 de junho<sup>20</sup>, este órgão delegou competências para **autorização de despesas** em cada um dos seus três membros, até aos seguintes montantes:
  - a) 125.000€, no Diretor;
  - b) 25.000€, na Secretária-Coordenadora;
  - c) 10.000€, no Diretor da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património.
27. Nesta mesma deliberação foi delegada, em cada um dos membros do CG, a competência para a **autorização de pagamentos**<sup>21</sup>.
28. Salienta-se, no entanto, que o Diretor é um órgão com natureza executiva (al. a) do art.º 97.º do RJIES) detendo competência própria para autorizar despesas até ao valor de 199.519,16€, pelo que o CG ao ter procedido à delegação de competências naquele, até 125.000€, praticou um ato inútil. Com efeito, o CG apenas detém competência própria para autorizar despesas até 99.759,60€, atento o disposto no n.º 1 do art.º 95º do RJIES, detendo o Diretor competência originária de valor superior (§ 23).
29. Contudo, esta situação já foi corrigida uma vez que, ao abrigo dos novos estatutos da FCUL, publicados em novembro de 2013, foi o Diretor da Faculdade que delegou<sup>22</sup>, nos dois membros do CG, competências para a autorização de despesas até ao valor de 50.000€.
30. Através da Deliberação n.º 2192/2011, de 28 de junho<sup>23</sup>, o CG delegou, também, a competência para a arrecadação da receita, nos membros e pelos montantes indicados no parágrafo 26.
31. Foi ainda deliberado pelo CG delegar nos responsáveis pelos Fundos de Maneio (FM) a competência para movimentar as contas bancárias associadas aos respetivos Fundos<sup>24</sup>.
32. No Mapa 9 do anexo 6.7 apresenta-se um resumo dos despachos de delegação e subdelegação de competências, sendo que, em 2012, não existiam delegações, nem subdelegações de competências, do Reitor da UL nos órgãos da FCUL<sup>25</sup>, relativas a autorizações de despesas<sup>26</sup>.

### 2.1.3 Recursos humanos

33. A 31/12/2012 exerciam funções na FCUL 571 trabalhadores, dos quais 27% eram pessoal não docente, 4% de investigação e 69% docente, maioritariamente com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (81%), como se observa no seguinte quadro:

<sup>20</sup> Publicada no DR, 2.ª Série, de 5 setembro.

<sup>21</sup> Todos os atos de autorização de despesa e de pagamento são realizados apenas pelo CG e respetivos membros, centralizando-se na Unidade de Recursos Financeiros e do Património (URFP) o desenvolvimento de todos os processos de receita e de despesa (exceto no que respeita a despesas com o pessoal, cujos processos são instruídos pela Unidade de Recursos Humanos), bem como os respetivos registos contabilísticos, recebimentos e pagamentos.

<sup>22</sup> Despacho n.º 4251/2014, de 21 de março.

<sup>23</sup> Publicado no DR, 2.ª Série, de 21 setembro.

<sup>24</sup> Deliberação n.º 276/2011, de 30 de julho de 2010 (DR, II série, de 27 de janeiro de 2011) e respetiva atualização, através da Deliberação n.º 1289/2011, 17 de fevereiro (DR, II série, de 21 de junho de 2011).

<sup>25</sup> O que apenas ocorreu em 2013, através do Despacho n.º 15133/2013, de 20 de novembro.

<sup>26</sup> Apenas existindo uma delegação sobre alterações orçamentais inerentes a transferências de verbas entre rubricas de despesa (fevereiro 2012) e uma em matéria de gestão de recursos humanos (outubro de 2012).



Quadro 2 - Efetivos a 31/12/2012

2012	CTFP tempo indeterminado	CTFP termo resolutivo certo	Comissão serviço	TOTAL	%	% Pessoal não docente
Pessoal não docente	134	7	13	154	27%	-
Dirigente Superior	0	0	0	0	0%	0%
Dirigente Intermédio	0	0	13	13	2%	8%
Técnico Superior	47	6	0	53	9%	34%
Assistente Técnico	67	1	0	68	12%	44%
Assistente Operacional	19	0	0	19	3%	12%
Informático	1	0	0	1	0%	1%
Pessoal Investigação Científica	19	4	0	23	4%	-
Pessoal Docente	310	84	0	394	69%	-
<b>TOTAL</b>	<b>463</b>	<b>95</b>	<b>13</b>	<b>571</b>	<b>100%</b>	<b>-</b>
<b>%</b>	<b>81%</b>	<b>17%</b>	<b>2%</b>	<b>100%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Balanço Social (não inclui o contrato de avença)

34. Quanto à evolução dos efetivos nos últimos três anos, verifica-se, conforme demonstrado no quadro seguinte, uma redução global de 7%. Todos os grupos de pessoal têm vindo a perder efetivos, sendo no pessoal não docente a diminuição mais significativa - 13%. Em termos de estrutura, verifica-se a sua estabilidade no triénio em análise:

Quadro 3 - Evolução e estrutura dos efetivos entre 2010 e 2012

Evolução	2010	2011	2012	Variação	Estrutura 2010		
					2010	2011	2012
Pessoal não docente	178	162	154	-13%	29%	28%	27%
Dirigente Superior	1	1	0	-100%	0%	0%	0%
Dirigente Intermédio	14	13	13	-7%	2%	2%	2%
Técnico Superior	52	52	53	2%	8%	9%	9%
Assistente Técnico	82	71	68	-17%	13%	12%	12%
Assistente Operacional	28	24	19	-32%	5%	4%	3%
Informático	1	1	1	0%	0%	0%	0%
Pessoal Investigação Científica	25	22	23	-8%	4%	4%	4%
Pessoal Docente	410	402	394	-4%	67%	69%	69%
<b>TOTAL</b>	<b>613</b>	<b>586</b>	<b>571</b>	<b>-7%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Balanço Social

35. No quadro seguinte apresenta-se a composição do pessoal docente e de investigação, bem como a sua evolução no triénio:

Quadro 4 - Evolução e estrutura do pessoal docente e de investigação entre 2010 e 2012

	2010				2011			2012			Variação 2010-2012	Estrutura		
	CTFPPTI	CTFPTRC	Outros	Total	CTFPPTI	CTFPTRC	Total	CTFPPTI	CTFPTRC	Total		2010	2011	2012
PESSOAL DOCENTE	Catedrático	41			41	39	39	38		38	-7%	10%	10%	10%
	Associado	61			61	53	53	47		47	-23%	15%	13%	12%
	Associado Convocado		8		8		8	8	8	8	0%	2%	2%	2%
	Auxiliar	235	0	2	237	228	228	225		225	-5%	58%	57%	57%
	Auxiliar Convocado		34		34		37	37	46	46	35%	8%	9%	12%
	Assistente convidado		7		7		6	6	7	7	0%	2%	1%	2%
	Monitor		22		22		32	32	23	23	5%	5%	8%	6%
<b>TOTAL</b>	<b>337</b>	<b>71</b>	<b>2</b>	<b>410</b>	<b>320</b>	<b>83</b>	<b>403</b>	<b>310</b>	<b>84</b>	<b>394</b>	<b>-4%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO	Coordenador	3			3	2	2	2		2	-33%	12%	9%	9%
	Principal	3			3	1	1	1		1	-67%	12%	5%	4%
	Auxiliar	16			16	16	16	16		16	0%	64%	73%	70%
	Auxiliar Convocado		3		3		3	3	4	4	33%	12%	14%	17%
	<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>19</b>	<b>3</b>	<b>22</b>	<b>19</b>	<b>4</b>	<b>23</b>	<b>-8%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Relatório e Contas

CTFPPTI - Contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

CTFPTRC - Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo

36. A maioria dos docentes são professores auxiliares com contrato em funções públicas por tempo indeterminado (57%) e a termo resolutivo certo (professores auxiliares convidados) (12%), sendo aliás este último grupo o que apresenta uma tendência de crescimento no período (35%). Os professores catedráticos representam 10% dos docentes e os associados e associados convidados 14% (incluindo os contratados a termo certo). Os assistentes convidados e os monitores são os grupos menos representativos.



37. Quanto ao pessoal de investigação, a sua composição tem vindo a manter-se sem alterações significativas. Apesar das variações percentuais apuradas, é o grupo com menos efetivos na Faculdade (23 investigadores no total, em 2012).
38. Como se observa no quadro seguinte, a estrutura do pessoal docente altera-se se se considerarem os docentes em Equivalente em Tempo Inteiro (ETI) que, em 2012, ascendiam a 342,55 num universo de 394 efetivos. Esta alteração é mais notória no que respeita aos docentes (associados, auxiliares e assistentes) convidados e monitores, uma vez que são contratados a tempo parcial:

Quadro 5 – Docentes ETI

Docentes ETI	2010	2011	2012	Estrutura ETI 2012		Estrutura efetivos 2012
Prof. Catedrático	41	39	38	11,1%	11,1%	9,6%
Prof. Associado Com Agregação	34	29	24	7,0%	13,7%	11,9%
Prof. Associado	27	23	23	6,7%		
Prof. Auxiliar C/ Agregação	33	34	34	9,9%	65,7%	57,1%
Prof. Auxiliar	204	194	191	55,8%		
Prof. Associado Convidado	0,9	0,9	0,9	0,3%	0,3%	2,0%
Prof. Auxiliar Convidado	11,1	13,7	21,8	6,4%	6,4%	11,7%
Assistente Convidado	2,9	2,35	2,95	0,9%	0,9%	1,8%
Monitor	6,6	9,6	6,9	2,0%	2,0%	5,8%
	<b>360,50</b>	<b>345,55</b>	<b>342,55</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados disponibilizados pela FCUL no âmbito da resposta ao ofício de início da auditoria

39. A 31/12/2012, a FCUL contava ainda com a colaboração de 26 estagiários, recrutados no âmbito do Programa de Estágios da UL (PEUL)<sup>27</sup>, e cujos contratos de formação em posto de trabalho são celebrados pelo período máximo de 12 meses<sup>28</sup> e suportados com receitas próprias da Faculdade<sup>29</sup>.

#### 2.1.4 Atividade desenvolvida

##### Ensino

40. No ano letivo de 2012/2013, a Faculdade disponibilizou 74 cursos, dos quais 15 relativos a formação inicial (licenciaturas e mestrados integrados) e 59 referentes a formação pós-graduada. No seguinte quadro resumo, verifica-se que 74% dos alunos estava inscrito em licenciaturas e mestrados integrados, relativamente aos quais a oferta, em termos de número de cursos, é mais reduzida, como se resume no seguinte quadro:

Quadro 6 – Cursos por ciclo

Formação	Ciclo	2010/2011			2011/2012			2012/2013		
		N.º de cursos	N.º de alunos	% alunos por ciclo	N.º de cursos	N.º de alunos	% alunos por ciclo	N.º cursos	N.º de alunos	% alunos por ciclo
Inicial	Licenciatura - 1º ciclo	17	3579	71%	14	3675	72%	12	3833	74%
	Mestrado Integrado	3			3			3		
	Especialização	2	10		5	11		2	4	
Pós-graduada	Mestrado - 2º ciclo	39	1067	29%	39	1024	28%	39	964	26%
	Doutoramento - 3º ciclo	16	412		16	377		18	355	
<b>Total Geral</b>	<b>Total Geral</b>	<b>77</b>	<b>5068</b>	<b>100%</b>	<b>77</b>	<b>5087</b>	<b>100%</b>	<b>74</b>	<b>5156</b>	<b>100%</b>

Fonte: Relatórios de atividades de 2010 a 2012

41. Quanto à evolução do número de alunos inscritos na FCUL, nos anos letivos de 2010/2011 a 2012/2013, apresentada no quadro seguinte, assiste-se a um aumento global de 2%, influenciado

<sup>27</sup> Deliberação n.º 1335-L/2007, de 29 de maio, publicada no DR, 2.ª série, de 6 de julho de 2007.

<sup>28</sup> Em 2013 o período máximo passou a 18 meses, por força da alteração ao PEUL operada através da Deliberação n.º 697/2013, de 13 de fevereiro, publicada no DR, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março.

<sup>29</sup> Em 2012, o valor aplicado em bolsas de estágio, sem considerar o subsídio de refeição, foi de 270.291,20€.

essencialmente pelo crescimento de 7% no 1.º ciclo /mestrado integrado. No período em apreciação, o número de inscritos nos 2.º e 3.º ciclos reduziu em 10% e 14%, respetivamente:

**Quadro 7 - Evolução do número de alunos inscritos**

Alunos inscritos	2010/2011	2011/2012	2012/2013	Estrutura 2011/2012	Evolução
1.º ciclo/mestrado integrado	3579	3675	3833	74%	7%
Especializações	10	11	4	1%	-60%
2.º ciclo	1067	1024	964	19%	-10%
3.º ciclo	412	377	355	7%	-14%
<b>Total</b>	<b>5068</b>	<b>5087</b>	<b>5156</b>	<b>100%</b>	<b>2%</b>

Fonte: Relatório atividades 2012 e dados disponíveis na página na internet da FCUL

42. Também o número de alunos diplomados aumentou, em 11%, entre 2010/2011 e 2012/2013, em resultado, essencialmente, da variação ocorrida a nível do 1.º ciclo e da manutenção do número de diplomados do 2.º ciclo<sup>30</sup>.

**Quadro 8 - Evolução do número de alunos diplomados**

Alunos diplomados	2010/2011	2011/2012	2012/2013	Estrutura 2011/2012	Evolução
1.º ciclo / mestrado integrado	509	530	599	44%	18%
2.º ciclo	634	680	633	47%	0%
3.º ciclo	65	119	120	9%	85%
Especialização pós-licenciatura	5	6	0	0%	-100%
<b>Total</b>	<b>1213</b>	<b>1335</b>	<b>1352</b>	<b>100%</b>	<b>11%</b>

Fonte: Página da internet da FCUL

43. A FCUL dispõe de um vasto conjunto de programas de intercâmbio, internacional e nacional, de estudantes (estudos, formações ou estágios), destacando-se o Erasmus (mobilidade internacional)<sup>31</sup>, o Almeida Garrett (mobilidade entre universidades do país), o IAESTE<sup>32</sup> e o Leonardo da Vinci (estes últimos para estágios).

### Investigação e desenvolvimento

44. Em 2012 a Faculdade contava com 27 unidades de investigação associadas<sup>33</sup>, 24 das quais avaliadas e financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) como se apresenta no Mapa 10 do anexo 6.7. A entidade gestora da maior parte das atividades de I&D e da prestação de serviços é a Fundação da FCUL, como se relatará em ponto próprio.
45. A FCUL era responsável pela gestão de 19 projetos de investigação, os quais se circunscrevem, essencialmente, a projetos europeus e projetos com financiamento Quadro de Referência Estratégica Nacional, com um orçamento global de cerca de 5,3M€<sup>34</sup> e um financiamento obtido de 3,9M€ (Mapa 11 do anexo 6.7)<sup>35</sup>.
46. Apesar de existir uma Unidade responsável pela gestão dos projetos, a FCUL não dispõe de uma aplicação informática de suporte a esta atividade<sup>36</sup>, sendo todos os registos contabilísticos de receita e de despesa e todas as aquisições processados na URFP, na aplicação para a área financeira.

<sup>30</sup> De referir que, apesar do número de diplomados do 3.º ciclo ser o que maior crescimento apresenta, este grupo de alunos representa apenas 9% do total de diplomados.

<sup>31</sup> Abrange, também, o intercâmbio de pessoal docente e de outro pessoal em estabelecimentos de ensino superior.

<sup>32</sup> The International Association for the Exchange of Students for a Technical Experience

<sup>33</sup> Inclui o Laboratório de Sistemas, Instrumentação e Modelação em Ciências e Tecnologias do Ambiente e do Espaço que não obstante só estar previsto nos estatutos de março de 2013 (declaração de retificação) é mencionado no Relatório e Contas de 2011 que o Instituto D. Luis integra o Centro de Geofísica e o Laboratório de Tectonofísica e Tectónica Experimental (LATTEX) (declaração de retificação dos estatutos de março de 2013).

<sup>34</sup> Milhões de Euros

<sup>35</sup> Para além dos projetos ativos, em 2012 existiam ainda dois projetos com movimentos financeiros no anos resultantes da utilização dos saldos obtidos, mas já sem execução científica.

<sup>36</sup> Sendo utilizada, como apoio, a ferramenta informática Excel do MS Office.

47. Na execução dos projetos e com reporte a 31/12/2012, participavam 28 bolseiros de investigação, contratados pela FCUL, com a distribuição por tipologia de bolsas que se observa no quadro 9:

Quadro 9 - Bolseiros de investigação

Tipologia das Bolsas de Investigação	Bolseiros	
Bolseiro de Desenvolvimento de Carreira Científica (BDCC)	1	3,6%
Bolseiro de Investigação	5	17,9%
Bolseiro de Investigação - (BI) Licenciado	11	39,3%
Bolseiro de Investigação - (BI) Mestre	7	25,0%
Bolseiro Técnico de Investigação - (BTI) Licenciado	1	3,6%
Bolseiro Técnico de Investigação - (BTI) Sem grau académico	3	10,7%
<b>Total Geral</b>	<b>28</b>	<b>100,0%</b>

## 2.2 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

48. Efetuado o levantamento do SCI ao nível contabilístico e administrativo, conclui-se pelos seguintes pontos fortes e fracos e respetiva avaliação:

### PONTOS FORTES

- Organização geral*
  - ✎ Existência de Manual de Procedimentos e de Regulamentos Internos, destacando-se o Regulamento Orgânico da FCUL e os relativos a Fundos de Maneio, Unidades de Serviço e Uso de Veículos;
  - ✎ Definição clara de funções e responsabilidades por unidade orgânica, designadamente, quanto às unidades gerais operativas;
  - ✎ Adequada segregação de funções entre quem autoriza e quem regista as transações;
  - ✎ Obtenção dos mapas de prestação de contas, dos mapas de reporte da informação orçamental e financeira, dos modelos de reporte da LCPA e dos documentos internos que instruem os processos de despesa/pagamento de forma automática através da aplicação financeira Sistema Integrado de Apoio à Gestão (SIAG);
  - ✎ Identificação da assinatura dos responsáveis, designadamente, os relativos às autorizações de despesa e de pagamentos;
- Disponibilidades*
  - ✎ Constituição e movimentação de FM de acordo com as regras estabelecidas no respetivo regulamento;
  - ✎ Controlo das despesas apresentadas no âmbito dos FM e das respetivas taxas de execução<sup>37</sup>;
  - ✎ Reconciliações bancárias elaboradas periodicamente, por funcionário independente da tesouraria, e com reduzido número de movimentos em trânsito;
  - ✎ Depósito diário dos valores arrecadados;
- Receita*
  - ✎ Existência, no SIAG, de conta corrente por aluno;
  - ✎ Realização de diligências no sentido da cobrança de receita;
  - ✎ Acompanhamento da execução dos protocolos que geram receita para a FCUL;
- Despesa*
  - ✎ Evidência de controlo da regularidade da situação contributiva e tributária dos fornecedores/ outros credores no âmbito dos pagamentos efetuados;
  - ✎ Evidência da receção e conferência dos bens adquiridos;
  - ✎ Adequada instrução dos processos de pagamento;
  - ✎ Evidência de controlo do limite trienal legalmente estabelecido para a realização de procedimentos

<sup>37</sup> O que levou à redução de 21 FM em 2011 para 5 em 2014.



por ajuste direto;

- Imobilizado* ↘ Adequada aplicação do CIBE quanto à inventariação do imobilizado;
- ↘ Identificação, nos Pedidos de Autorização de Pagamento, do número de inventário dos bens;
- Pessoal* ↘ Existência de regulamentos da UL e da FCUL e de normas de controlo aprovadas pelo Diretor<sup>38</sup>;
- ↘ Efetivo controlo do regime de dedicação exclusiva dos docentes e investigadores, traduzido no pedido e análise das declarações anuais de IRS;
- ↘ Aplicação das reduções remuneratórias e da suspensão dos subsídios de férias e de Natal nos termos da Lei do Orçamento do Estado.

## PONTOS FRACOS

- Organização geral* ↘ Ausência de aprovação dos instrumentos de gestão (Plano e Relatório de Atividades)<sup>39</sup>;
- ↘ Inexistência de sistemas de informação integrados entre as áreas financeira (SIAG) e as do pessoal (GIAF) e académica (SIGES) e, na área do pessoal, entre o GIAF e o sistema de controlo da assiduidade;
- ↘ Não elaboração de Plano Estratégico para a duração do mandato do Diretor, a aprovar pela Assembleia da Faculdade nos termos do n.º 2 do art.º 19.º dos estatutos da FCUL<sup>40</sup>;
- Receita* ↘ Contabilização das propinas de doutoramento apenas com o respetivo recebimento (§ 114);
- ↘ Ausência de cobrança de juros de mora nos casos de pagamento das propinas em dívida;
- Despesa* ↘ Ausência de reporte dos contratos plurianuais no SCEP - Sistema Central de Encargos Plurianuais (§ 221 e 222);
- Imobilizado* ↘ Indicação, na ficha dos bens, da unidade a que estão afetos e não da sua localização (§ 109);
- ↘ Ausência de reporte da situação jurídica dos imóveis nos termos do DL n.º 280/2007 (§ 108).

49. Não obstante os pontos fracos evidenciados, conclui-se que o SCI é bom<sup>41</sup>.

50. Quanto ao **Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCC)**<sup>42</sup>, a FCUL integra o Plano aprovado pela Reitoria da Universidade de Lisboa, aplicável a todas as suas unidades orgânicas<sup>43</sup>, no âmbito da sua política geral de centralização administrativa e financeira. Assim, seria também a Reitoria a acompanhar a respetiva execução, tendo a FCUL ficado a aguardar orientações específicas para a concretização das metodologias referidas no PGRCC.

<sup>38</sup> Regulamentos: de equiparação a bolseiro; do Professor Emérito; sobre vinculação de docentes especialmente contratados; sobre Prestação de Serviço dos Docentes; do Programa de Estágios da UL; para cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau da UL; aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho. Normas relativas a: acumulação de funções docentes ao abrigo de protocolos; renovação e caducidade de contratos de professores e/ou investigadores convidados; inscrição na proteção social aos trabalhadores da Administração Pública; admissão de docentes de carreira, na sequência de procedimento concursal; área de formação profissional; inscrição na proteção social aos funcionários e beneficiários familiares (cônjuges, descendentes e ascendentes ou equiparados) e Agentes da Administração Pública; requerimento para pensão de aposentação à CGA e alteração de dados pessoais.

<sup>39</sup> A não aprovação dos instrumentos de gestão (Plano e Relatório de Atividades) resulta do facto desta competência não estar cometida a nenhum órgão da FCUL, nos respetivos estatutos (a Assembleia da Faculdade apenas aprecia e o Diretor elabora e apresenta à Assembleia), situação que se mantém nos novos estatutos da FCUL (de novembro de 2013).

<sup>40</sup> Durante o decurso do mandato, o Diretor da FCUL promoveu "...a conceção e implementação de um Sistema Integrado de Gestão cujo ponto de partida assenta exatamente no documento programático com base no qual foi eleito pelo órgão máximo da FCUL (...) que visou a melhoria da gestão, numa perspetiva de economia, eficiência e eficácia...".

<sup>41</sup> Nos termos do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, o SCI pode ser deficiente, regular ou bom.

<sup>42</sup> Ponto 8 do pedido de esclarecimentos n.º 8 (vol. IX)

<sup>43</sup> Remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção em março de 2010.



51. Acrescenta-se, ainda, que no sentido de melhorar a produção normativa da Faculdade, adequando as suas práticas a rigorosos critérios de legalidade e de qualidade, foram aprovados e implementados diversos regulamentos e normas de serviço internos, por iniciativa do Conselho de Gestão ou da Reitoria e foram criadas duas unidades de serviço de apoio à gestão com o propósito de monitorizar a aplicação destes critérios, os quais são compatíveis com os previstos no PGRCIC.

## 2.3 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS / PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 2.3.1 Sistema contabilístico e prestação de contas

52. A Faculdade está sujeita à prestação de contas de acordo com o POC- Educação<sup>44</sup>, nos termos da Instrução n.º 1/04 do TC<sup>45</sup>. A conta de 2012, apresentada através da prestação eletrónica de contas, foi instruída com os documentos e informação exigidos<sup>46</sup>.
53. O sistema contabilístico da Faculdade tem suporte na aplicação SIAG (utilizado desde 2007) assente nos módulos:
- ✓ Orçamento – registos e mapas de reporte da informação orçamental, incluindo os documentos de prestação de contas;
  - ✓ Compras e património – processos de despesa desde o cabimento ao processamento e pagamento das despesas;
  - ✓ Tesouraria – pagamentos e recebimentos;
  - ✓ Disponibilidades – bancos e FM;
  - ✓ Vendas e prestação de serviços – faturação;
  - ✓ Imobilizado - inventário dos bens, nos termos do CIBE.
54. Este sistema contabilístico permite ainda o registo das operações por centro de custos<sup>47</sup> numa ótica orçamental (balancetes de receita e de despesa), não dispondo a FCUL de um sistema de contabilidade analítica. Os serviços indicaram<sup>48</sup> que as constantes alterações ocorridas desde 2008 (aplicação do RJIES) e o processo de fusão da UL com a UTL (com as consequentes alterações estatutárias e de órgãos de governo) levaram a que a implementação da contabilidade analítica não se verificasse, acrescentando-se, porém, que existirão condições para tal, após a definição do novo sistema financeiro para toda a UL.

### 2.3.2 Execução orçamental

55. Em 2012 a receita da FCUL ascendeu a 29.247.000€, incluindo a integração do saldo de 2011, no valor de 2.934.718€, e a despesa a 26.742.482€, como se observa no seguinte quadro:

<sup>44</sup> Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro.

<sup>45</sup> Publicada no DR II Série, de 14 de fevereiro.

<sup>46</sup> A FCUL integra o grupo público Universidade de Lisboa como entidade consolidada tendo a primeira conta consolidada relativa a 2013 sido entregue em 24.11.2014.

<sup>47</sup> Unidade orgânica ou Projeto de investigação.

<sup>48</sup> Ponto 18 do pedido de esclarecimentos n.º 4 (vol. IV).



## Quadro 10 - Orçamento 2012

	Orçamento inicial				Orçamento corrigido				Orçamento executado				
	OE	RP	FC	Total	OE	RP	FC	Total	OE	RP	FC	Total	
RECEITA	04.00.00		5.772.500	5.772.500		5.772.500		5.772.500		4.512.219		4.512.219	
	05.00.00		15.000	15.000		15.000		15.000		556		556	
	06.00.00	18.263.909		706.757	18.970.666	18.263.909	86.120	2.176.906	20.526.935	18.263.909	1.268.810	918.198	20.450.917
	07.00.00		3.419.486		3.419.486		3.336.022		3.336.022		1.201.775		1.201.775
	08.00.00		85.000		85.000		85.000		85.000		13.108		13.108
	10.00.00		0	91.736	91.736		126.710		126.710		126.710		126.710
	15.01.01		15.000		15.000		15.000		15.000		6.998		6.998
	16.00.00	0	0	0	0	99.306	1.448.759	1.386.654	2.934.718	99.306	1.448.759	1.386.654	2.934.718
	<b>Total</b>	<b>18.263.909</b>	<b>9.306.986</b>	<b>798.493</b>	<b>28.369.388</b>	<b>18.363.215</b>	<b>10.885.110</b>	<b>3.563.560</b>	<b>32.811.885</b>	<b>18.363.215</b>	<b>8.578.934</b>	<b>2.304.852</b>	<b>29.247.000</b>
	%	64%	33%	3%	100%	56%	33%	11%	100%	63%	29%	8%	100%
DESPESA	01.00.00	18.915.838	4.405.058		23.320.896	18.263.909	5.056.987	153.000	23.473.896	18.262.064	3.799.301	22.775	22.084.141
	02.00.00		3.018.499		3.018.499		2.966.120	1.776.274	4.742.393		3.161.199	98.274	3.259.473
	03.00.00				0		1.100		1.100		392	0	392
	04.00.00		365.000	150.000	515.000		485.853	442.712	928.564		665.084	114.409	779.493
	06.00.00		261.500	50.000	311.500		235.320	55.100	290.420		156.898	0	156.898
	07.00.00		605.000	598.493	1.203.493		564.262	722.016	1.286.278		365.551	96.534	462.086
	<b>Total</b>	<b>18.915.838</b>	<b>8.655.057</b>	<b>798.493</b>	<b>28.369.388</b>	<b>18.263.909</b>	<b>9.309.641</b>	<b>3.149.101</b>	<b>30.722.651</b>	<b>18.262.064</b>	<b>8.148.425</b>	<b>331.993</b>	<b>26.742.482</b>
	<b>Estrutura</b>	<b>67%</b>	<b>31%</b>	<b>3%</b>	<b>100%</b>	<b>59%</b>	<b>30%</b>	<b>10%</b>	<b>100%</b>	<b>68%</b>	<b>30%</b>	<b>1%</b>	<b>100%</b>

Fonte

Separatas DGO e Mapas 7.7.2 e 7.7.1 (MO)

Mapa 8.3.1 - 1 e 2 (MAO) e Mapas 7.2 e 7.1 (MCO)

Mapas 7.2 e 7.1 com Mapa 7.3 (MFC)

56. A receita executada é originária em 63% das dotações do Orçamento do Estado (OE), 29% de Receitas Próprias (RP) e 8% de Fundos Comunitários (FC).
57. A despesa foi financiada em 68% pelo OE, em 31% por RP e em 1% por FC. É, no entanto, de realçar a reduzida execução das verbas provenientes destes fundos<sup>49</sup>.
58. Apesar da receita arrecadada no ano 2012, no montante de 26.312.282€<sup>50</sup>, ser inferior à despesa executada (26.742.482€), a FCUL deu cumprimento à regra do equilíbrio orçamental<sup>51</sup> uma vez que a utilização do saldo de 2011 (em 430.200€) se destinou ao cumprimento das suas obrigações perante a Caixa Geral de Aposentações<sup>52</sup>.
59. Quanto à estrutura da receita e da despesa, apresenta-se no seguinte quadro a sua composição e evolução no triénio (Mapa 12 e Mapa 13 do anexo 6.7):

## Quadro 11 - Estrutura e evolução orçamental

		Unidade: €							
	Capítulo	Designação	2010	%	2011	%	2012	%	Evolução
Receita	04	Taxas, multas e outras penalidades	5.444.704	14%	4.926.877	14%	4.512.219	15%	-17%
	05	Rendimentos de propriedade	1.828	0%	5.167	0%	556	0%	-70%
	06	Transferências correntes	29.588.202	78%	26.183.427	72%	20.450.917	70%	-31%
	07	Venda de bens e serviços correntes	1.515.920	4%	1.161.759	3%	1.201.775	4%	-21%
	08	Outras receitas correntes	13.727	0%	38.021	0%	13.108	0%	-5%
	10	Transferências de capital	74.496	0%	72.788	0%	126.710	0%	70%
	15	Reposições não abatidas nos pagamentos	5.114	0%	70	0%	6.998	0%	37%
	16	Saldo da gestão anterior	1.404.259	4%	3.790.256	10%	2.934.718	10%	109%
		<b>Total receita</b>	<b>38.048.251</b>	<b>100%</b>	<b>36.178.365</b>	<b>100%</b>	<b>29.247.000</b>	<b>100%</b>	<b>-23%</b>
Despesa	01	Despesas com o pessoal	30.026.545	88%	27.053.230	81%	22.084.141	83%	-26%
	02	Aquisição de bens e serviços	2.928.011	9%	3.810.370	11%	3.259.473	12%	11%
	03	Juros e outros encargos	1.906	0%	567	0%	392	0%	-79%
	04	Transferências correntes	584.819	2%	815.517	2%	779.493	3%	33%
	06	Outras despesas correntes	206.637	1%	205.228	1%	156.898	1%	-24%
	07	Aquisição de bens de capital	510.077	1%	1.273.735	4%	462.086	2%	-9%
	09	Ativos financeiros	0	0%	85.000	0%	0	0%	-
		<b>Total despesa</b>	<b>34.257.995</b>	<b>100%</b>	<b>33.243.647</b>	<b>100%</b>	<b>26.742.482</b>	<b>100%</b>	<b>-22%</b>

Fonte: Mapas fluxos de caixa 2010 a 2012

<sup>49</sup> 14% tendo em consideração que foram aplicados 331.993€ face a uma receita de total 26.742.482€.

<sup>50</sup> 29.247.000,43€-2.934.718,36€ (saldo) = 26.312.282,07€.

<sup>51</sup> Previsto no art.º 25 da Lei de Enquadramento Orçamental (aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro, e alterada e republicada pelas Leis n.º 22/2011, de 20 de maio e n.º 52/2011, de 13 de outubro).

<sup>52</sup> Nos termos do art.º 6.º-A do Estatuto da Aposentação (DL n.º 498/72, de 9 de dezembro), aditado pelo art.º 41.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (OE para 2009).

60. A receita proveniente de transferências correntes é a mais significativa e representa entre 78% e 70% (incluindo-se neste capítulo as dotações do OE, que representam cerca de 90%). Os outros capítulos de receita com expressão relativa são o das taxas, multas e outras penalidades (15%), o Saldo da gerência anterior (10%) e a venda de bens e serviços correntes (4%).
61. Quanto à despesa salientam-se, com um peso relativo de 83%, as despesas com o pessoal. As aquisições de bens e serviços, que representam 12% do total, são constituídas em 67% por encargos das instalações e despesas fixas de funcionamento dos serviços (entre outros: água, eletricidade, comunicações, limpeza, segurança).
62. O quadro evidencia uma redução orçamental, em três anos, de 23% na receita e 22% na despesa. Aquela redução resulta, essencialmente, de uma redução das transferências do OE em 31% (de 27.786.804€ em 2010 para 18.263.909€ em 2012) (cfr. rubrica 06.03.01 do Mapa 12 do anexo 6.7) e de uma redução de 26% nas despesas com o pessoal, respetivamente (cfr. Quadro 11).
63. No âmbito da receita também se deve salientar a redução das verbas provenientes de Taxas, multas e outras penalidades em 17% (essencialmente propinas) e de Venda de bens e serviços correntes em 21%. O saldo da gerência anterior não apresenta uma evolução constante, pelo que, apesar do quadro evidenciar um crescimento de mais de 100%, observa-se que diminuiu de 2011 para 2012.
64. Não obstante os acréscimos evidenciados nos capítulos das transferências de capital e nas reposições não abatidas nos pagamentos, em ambas as situações, a representatividade destas componentes da receita é diminuta, pelo que este aumento não tem um impacto relevante na evolução global da receita.

### 2.3.3 *Análise económico-financeira*

65. A situação financeira a 31 de dezembro de 2012, bem como a sua evolução, é a seguinte (vide Mapa 14 do anexo 6.7):

**Quadro 12 - Estrutura e evolução do ativo**

ATIVO LIQUIDO	2010		2011		2012		Variação 2010-2012
		%		%		%	
Imobilizações incorpóreas	5.986	0%	7.545	0%	7.545	0%	26%
Imobilizações corpóreas	45.305.826	81%	44.747.784	81%	44.278.644	82%	-2%
Investimentos financeiros	473.650	1%	475.645	1%	475.645	1%	0%
Existências	0	0%	0	0%	0	0%	-
Dívidas de Terceiros - Médio e longo prazo	685.919	1%	657.265	1%	571.599	1%	-17%
Dívidas de terceiros - Curto prazo	3.133.597	6%	5.494.523	10%	5.962.466	11%	90%
Titulos negociáveis	0	0%	0	0%	0	0%	-
Depósitos em instituições financeiras e caixa	5.795.990	10%	3.682.454	7%	2.500.556	5%	-57%
Acréscimos e diferimentos	694.272	1%	126.937	0%	72.904	0%	-89%
<b>ATIVO</b>	<b>56.095.239</b>	<b>100%</b>	<b>55.192.153</b>	<b>100%</b>	<b>53.869.360</b>	<b>100%</b>	<b>-4%</b>

Fonte: Balanços FCUL 2010-2012

66. O **ativo** da Faculdade ascendia, em 2012, a 53.869.360€ sendo constituído em 82% por imobilizações corpóreas e, dentro destas, essencialmente por Edifícios e outras construções e por equipamento básico (96% do imobilizado corpóreo).



67. Os bens do imobilizado corpóreo encontram-se inventariados e valorizados em 68.432.962,73€ e as respetivas amortizações são efetuadas nos termos e com as taxas previstas no CIBE.
68. Em virtude da FCUL ter organizado a sua contabilidade, até 2001, numa ótica orçamental, os bens adquiridos até 31/12/1996 e alguns dos terrenos não se encontram refletidos no balanço. A inventariação, valorização e registo contabilístico destes bens não foi efetuada até à data, o que os serviços atribuem ao facto de, “... face à dimensão da FCUL, os custos associados ao levantamento, valorização, inventariação e registo contabilístico desses bens, serem demasiado elevados face ao impacto patrimonial.”
69. Do mesmo modo não se encontram refletidos contabilisticamente todos os terrenos do Campus da Faculdade (cfr. ponto 2.5).
70. Os investimentos financeiros da Faculdade, que representam 1% do ativo, consubstanciam três participações: no Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia (ICAT) e na Fundação da FCUL (partes de capital) e na Lispolis (títulos de participação).
71. A dívida a médio/longo prazo refletida no balanço, no valor de 571.599€, é relativa ao ICAT (ponto 2.8.2).
72. As dívidas de terceiros (curto prazo), que são 11% do ativo (5.962.466€), resultam essencialmente de dois grupos de terceiros: alunos – que representam mais de 52% da dívida<sup>53</sup> e Outros devedores – com um peso de 34%. A dívida de “Clientes c/c”, no valor de 775.917€ evidencia débitos decorrentes de venda de bens e serviços prestados e receita de protocolos/contratos de colaboração.
73. As dívidas de clientes e de alunos com mais de 2 anos foram provisionadas a 100%, no valor global de 1.987.602€ (cfr. Mapa 15 do anexo 6.7), tendo-se verificado no entanto que a provisão constituída em 2012 para clientes, no valor de 61.231,28€, incluía incorretamente quatro entidades públicas, no montante de 29.316.02€<sup>54</sup>. Esta incorreção na aplicação do princípio da prudência foi corrigida através de um lançamento contabilístico de regularização daquela provisão, reportado a 31/12/2013.
74. No que concerne às dívidas dos alunos, em 2012 o CG deliberou alterar os procedimentos relativos às propinas em atraso, estabelecendo que os alunos que tivessem valores em dívida não poderiam efetuar a sua inscrição no ano letivo 2012/2013 e seguintes, opção que permitiu recuperar parte desta dívida<sup>55</sup>.
75. Para constituição das provisões, são consideradas as dívidas com mais de 24 meses, sendo que o POC Educação prevê que tal ocorra para valores em dívida há mais de 12 meses. Segundo a FCUL<sup>56</sup>, a opção resulta de:
- a) Uma prática adotada na generalidade das Faculdades da Universidade de Lisboa (antes do processo de fusão com a UTL);

<sup>53</sup> Respeita a propinas de licenciatura, especializações e mestrados, entre outros) e ascendeu a 3.112.202,20€, sendo 244.339,34€ do ano de 2011 e 2.867.862,86€ de 2012.

<sup>54</sup> Vide Mapa 15 do anexo 6.7

<sup>55</sup> “(...) foram encetadas diligências sobretudo ao nível de informação sucessiva aos alunos sobre esta matéria, que foi sendo publicada no sítio da internet da Faculdade e através de emails enviados aos alunos, dando-lhes conta desta situação e das penalizações em que incorreriam, caso não regularizassem a sua situação de dívida, a título de propina.”

<sup>56</sup> Ponto 7 do Pedido n.º 4 (vol. IV).



- b) Não se pretender uma dualidade de critérios entre as dívidas de clientes e de alunos uma vez que, quanto a estes, se usam os 24 meses tendo em conta que o ano letivo abarca dois anos económicos.
- 76. A dívida contabilizada em “Outros devedores”, no valor de 2.073.442€, diz respeito essencialmente ao valor dos financiamentos aprovados no âmbito de projetos e ainda não recebidos (2.003.579€). Inclui também 45.816€, relativos a verbas de Bolsas Praxis<sup>57</sup>, reportadas a 1995/2000 que, face à sua antiguidade, a FCUL pretende regularizar contabilisticamente.
- 77. As disponibilidades, 5% do ativo, são compostas por caixa (2.599,04€) e depósitos na banca comercial (434.016,69€) e no IGCP (2.063.940,70€).
- 78. Em termos de evolução dos valores do ativo no triénio 2010-2012, verifica-se uma redução global de 4%, que resulta essencialmente do comportamento das disponibilidades, das imobilizações corpóreas e dos acréscimos e diferimentos, que apresentam uma redução de 57%, 2% e 89%, respetivamente. De mencionar também o aumento das dívidas de terceiros a curto prazo em 90%.
- 79. Os **Fundos Próprios** representam 59% dos Fundos Próprios e Passivo, sendo de mencionar, conforme se pode observar no Mapa 14 do anexo 6.7, que o seu valor é inferior ao Património (componente dos Fundos Próprios mais significativa) uma vez que os resultados transitados são negativos nos três anos em análise. Não obstante, os fundos próprios aumentaram 5% no triénio, como consequência do resultado líquido ter sido positivo em 2010 e 2011.

Quadro 13 – Estrutura e evolução dos fundos próprios e passivo

FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	2010		2011		2012		Unidade: €
		%		%		%	Variação 2010-2012
FUNDOS PRÓPRIOS	30.387.484	54%	32.445.306	59%	31.973.682	59%	5%
PASSIVO	25.707.755	46%	22.746.847	41%	21.895.677	41%	-15%
<i>Provisões para riscos e encargos</i>	0	0%	0	0%	0	0%	-
<i>Dívidas a terceiros - Curto prazo</i>	2.676.161	5%	646.550	1%	601.037	1%	-78%
<i>Acréscimos e diferimentos</i>	23.031.594	41%	22.100.296	40%	21.294.641	40%	-8%
<b>FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO</b>	<b>56.095.239</b>	<b>100%</b>	<b>55.192.153</b>	<b>100%</b>	<b>53.869.360</b>	<b>100%</b>	<b>-4%</b>

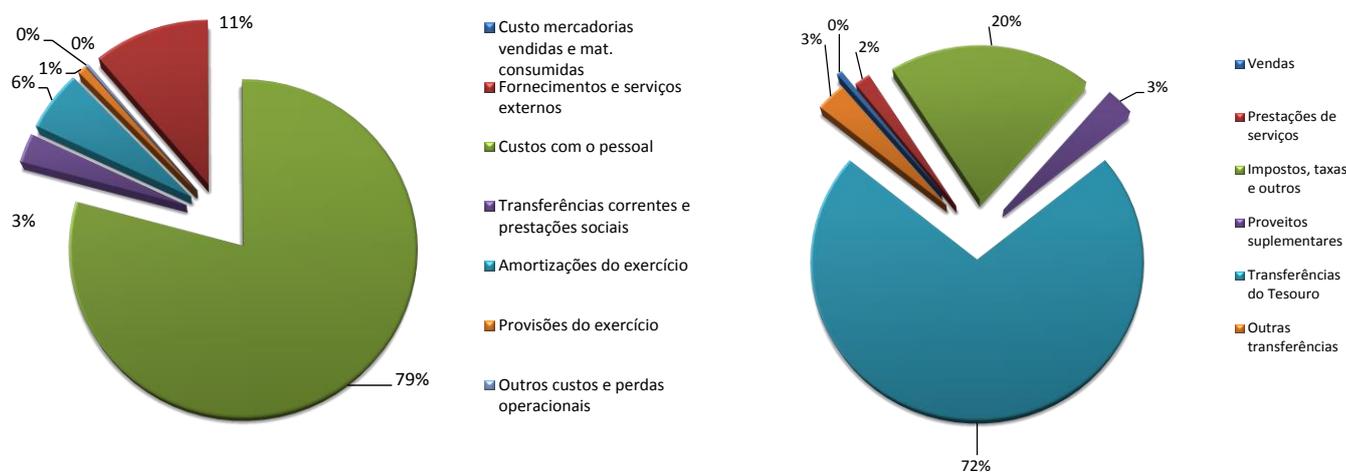
Fonte: Balanços FCUL 2010-2012

- 80. O **Passivo** é constituído em cerca de 97% por acréscimos e diferimentos, rubrica que apresenta um decréscimo de 8% no período. No entanto, é de realçar a evolução da dívida a terceiros que, para além de ser pouco representativa, apresenta uma redução de 78%.
- 81. O valor de 601.037€ refletido no balanço como estando em dívida a 31/12/2012, abrange:
  - a) 34.272€ relativo a um adiantamento por conta de vendas (relacionado com a venda em hasta pública de uma fração de um imóvel – § 104 e seguintes);
  - b) 16.833€ de dívidas a fornecedores, todas pagas em janeiro e março de 2013;
  - c) 130.387€ do apuramento do IVA relativo a dezembro de 2012 e entregue em janeiro de 2013;

<sup>57</sup> O programa de investimento da FCT "Programa Praxis XXI" apoiava as ações da Intervenção Operacional Ciência e Tecnologia do Quadro Comunitário de Apoio II (1994-1999).

d) 419.545€ a pagar a outros credores (bolsas, cauções e verbas de projetos), de entre os quais se destaca o valor de 391.979€ de dívida da Faculdade à Reitoria<sup>58</sup>.

82. A **situação económica** a 31 de dezembro de 2012, representada nos gráficos seguintes, evidencia, quanto aos custos, o significativo peso dos custos com pessoal (79%). Os fornecimentos e serviços externos representam 11% do total e as amortizações do exercício 6%. Nos proveitos, salientam-se as transferências do Tesouro (72%) e os Impostos, multas e taxas (20%):

**Gráfico 1 - Demonstração de Resultados 2012**

**Quadro 14 - Evolução da Demonstração de Resultados 2010-2012**

Unidade: €

Demonstração de Resultados	2010		2011		2012		Variação
	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura	
Custos e perdas operacionais	35.475.653	98%	31.421.212	98,6%	27.997.669	99%	-21,1%
Custos e perdas financeiros	8.532	0%	5.923	0,0%	5.548	0%	-35,0%
Custos e perdas extraordinárias	671.075	2%	454.016	1,4%	250.790	1%	-62,6%
<b>Total dos custos e perdas</b>	<b>36.155.259</b>	<b>100%</b>	<b>31.881.152</b>	<b>100,0%</b>	<b>28.254.007</b>	<b>100%</b>	<b>-21,9%</b>
Proveitos e ganhos operacionais	36.032.057	96%	32.031.758	91,1%	25.436.918	92%	-29,4%
Proveitos e ganhos financeiros	1.939	0%	5.286	0,0%	578	0%	-70,2%
Proveitos e ganhos extraordinários	1.629.316	4%	3.119.856	8,9%	2.178.611	8%	33,7%
<b>Total dos proveitos e ganhos</b>	<b>37.663.312</b>	<b>100%</b>	<b>35.156.900</b>	<b>100,0%</b>	<b>27.616.107</b>	<b>100%</b>	<b>-26,7%</b>
Resultados operacionais (RO)	556.405		610.546		-2.560.751		-560,2%
Resultados financeiros (RF)	-6.593		-637		-4.970		-24,6%
Resultados correntes (RC = RO + RF)	549.812		609.909		-2.565.721		-566,7%
Resultados extraordinários	958.241		2.665.839		1.927.821		101,2%
<b>Resultado líquido do exercício</b>	<b>1.508.053</b>		<b>3.275.748</b>		<b>-637.900</b>		<b>-142,3%</b>

Fonte: Demonstração de Resultados 2012 e 2011

83. Da análise do quadro supra conclui-se o seguinte:

a) A componente operacional é a mais significativa no desempenho económico da Faculdade (no âmbito dos custos tem um peso que ronda os 98% e nos proveitos representa entre 91% e 96%);

<sup>58</sup> Valor referente a 5% da propina mínima a pagar pelas Unidades Orgânicas à Reitoria, para desenvolvimento de recursos e infraestruturas que sirvam os interesses comuns da UL, no âmbito da deliberação do Senado de 25.05.1995. Esta deliberação foi suspensa pelo despacho Reitoral (R/59/2011), ficando o valor em dívida.

- b) Apesar de no triénio se verificar uma redução quer dos custos (21,9%) quer dos proveitos (26,7%), a redução do lado dos proveitos é mais acentuada;
- c) Este comportamento justifica a degradação dos resultados no período (142,3%), fortemente influenciados pela evolução dos resultados operacionais e, sobretudo, em consequência da variação ocorrida entre 2011 e 2012: uma redução dos proveitos operacionais em quase 7 milhões de euros quando nos custos se observa um decréscimo de cerca de 3,5M€;
- d) São os resultados extraordinários que atenuam o efeito dos resultados operacionais no resultado líquido.
84. Da análise das demonstrações financeiras verifica-se que o POC-Educação é adequadamente aplicado, sendo dado cumprimento aos princípios contabilísticos no mesmo previstos.
85. Tendo por base os valores constantes das demonstrações financeiras, foi elaborado um conjunto de indicadores como se resume no seguinte quadro:

Quadro 15 - Indicadores económico - financeiros

INDICADOR	CÁLCULO	VALOR
<b>RÁCIO DE LIQUIDEZ OU DE TESOURARIA</b>		
Liquidez reduzida	(Ativo circulante - existências líquidas) / Passivo curto prazo	14,08
Liquidez geral	Activo Circulante / Passivo Curto Prazo	14,08
Liquidez Imediata	Disponibilidades/Passivo Curto Prazo	4,16
<b>RÁCIO DE ESTRUTURA OU ENDIVIDAMENTO</b>		
Solvabilidade	Fundos próprios / Total do passivo	1,46
Autonomia financeira	Fundos próprios / Total do ativo líquido	0,59
<b>RÁCIO DE DEPENDÊNCIA DE FUNDOS PÚBLICOS</b>		
Dependência de subsídios públicos	Subsídios do Estado / Total de proveitos	0,66
Capacidade de gerar rendimentos operacionais	Total dos ganhos e proveitos operacionais / Total dos custos e perdas operacionais	0,91

86. Da análise do quadro supra realçam-se as seguintes observações:
- a) A FCUL tinha capacidade de cumprir os seus compromissos de curto prazo, não apresentando dificuldades de tesouraria de curto prazo (rácios de liquidez);
- b) O património é suficiente para cobrir as dívidas (rácio de solvabilidade);
- c) O Ativo é financiado maioritariamente por fundos próprios (rácio de autonomia financeira);
- d) A atividade operacional da Faculdade depende, maioritariamente, do financiamento do OE (que representa 66% dos proveitos, cfr. rácio de dependência dos subsídios públicos).

### 2.3.4 Certificação Legal de Contas

87. As demonstrações financeiras de 2012 da Faculdade foram certificadas pela empresa Horwath & Associados, SROC, Lda, tendo sido emitida uma opinião favorável com oito reservas e uma ênfase (relacionada com a decisão do Tribunal Constitucional<sup>59</sup> que pôs em causa a suspensão do subsídio de férias em 2013), cujo resumo e situação atual constam do seguinte quadro:

<sup>59</sup> Acórdão n.º 187/2013 do Tribunal Constitucional que considera inconstitucional o artigo 29º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012 (Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2013)



## Quadro 16 – Resumo das reservas da certificação legal de contas

N.º	Matéria	Situação atual	Ponto do relatório
1	Saldos iniciais do exercício de 2007	Conta de 2007 e 2008 com montantes validados	Anexo
2	Saldo de 45.816€ em outros devedores	A FCUL pretende regularizar contabilisticamente este saldo	Análise económica-financeira
3	Adequação dos valores reconhecidos na conta "Transferências de capital obtidas"	Esta reserva deve-se ao facto de não ser possível comprovar, nem reconciliar os bens constantes do cadastro com aqueles que servem de base a percentagem de reconhecimento dos proveitos em cada período, o que resulta de terem sido considerados no lançamento respetivo os bens anteriores a 2007 que constavam no sistema informático anterior ao SIAG, sem que exista uma listagem detalhada dos mesmos e sim, apenas, mapas síntese por contas POC. A tentativa de aferição desses bens tem-se deparado com as limitações do sistema antigo. No entanto, as contas 27453 e 274525, têm vindo a reduzir o seu valor por via da transferência para proveitos extraordinários do valor equivalente ao das amortizações, como preconizado no POC Educação.	-
4	Proveitos das propinas de doutoramento reconhecidos numa base de caixa	O reconhecimento dos proveitos das propinas de doutoramento tem gerado alguma controvérsia a nível da sua contabilização, nomeadamente no que diz respeito a alunos com bolsa FCT. No entanto, a FCUL tem vindo a diligenciar no sentido de estabelecer critérios para resolução desta situação que se adequem à realidade e ao respeito das normas contabilísticas.	Receita de propinas
5	Adequação do valor dos edifícios do IBEB e do Instituto de Oceanografia	A FCUL entende que quaisquer alterações patrimoniais aos registos dos edifícios do IBEB e IO só serão pertinentes após o respetivo registo matricial e predial.	Património
6	Valores dos Edifícios C1, C2, C3, C4 e C5 baseados em avaliação patrimonial efetuada em 1998, não tendo sido possível aferir quanto à razoabilidade da vida útil remanescente dos bens, nem do método utilizado para a sua elaboração	A reserva resulta de, no que concerne aos edifícios C1 a C5, a data de registo na contabilidade destes se aproximar da data do registo matricial (1997) e não da data de conclusão dos mesmos (1985). Segundo a FCUL, eventuais alterações à situação atual do património, só poderão ser desencadeadas depois de emanadas orientações por parte do Reitor, nomeadamente no que concerne à afetação do património às respetivas Unidades Orgânicas da Universidade.	Património
7	Ausência de registo de terrenos	Apenas se encontram contabilizados os terrenos que foram objeto de avaliação: os terrenos onde foram construídos o IBEB e o IO (avaliados em 1993 por um avaliador privado) e o terreno localizado junto ao Museu da Cidade (avaliado pela Direção-Geral do Património). Quanto aos restantes terrenos da FCUL, a reserva formulada " <i>...só poderá ser colmatada, depois de emanadas orientações por parte do Reitor, nomeadamente no que concerne à afetação do património às Unidades Orgânicas da UL.</i> "	Património
8	Incerteza quanto à recuperabilidade dos créditos da FCUL junto do ICAT	Na sequência do processo de insolvência do ICAT foi estabelecido um plano de pagamento da dívida aos respetivos credores que, no que concerne à FCUL, não foi totalmente cumprido. No entanto, face à classificação do ICAT como entidade pública reclassificada, a Assembleia Geral determinou a sua dissolução com efeitos a 01/01/2014. Por sua vez o CG da FCUL deliberou, em 20/11/2013, dar início ao processo de integração do ICAT na Faculdade, negociando-se com o administrador da insolvência o prévio pagamento da dívida do ICAT com entidades externas.	Investimentos financeiros

Fonte: Certificação Legal de Contas de 2012 e resposta aos pedidos de esclarecimentos de auditoria n.º 4, 5 e 6.

## 2.3.5 Demonstração numérica

88. A demonstração numérica da conta, da responsabilidade do CG da FCUL, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, é a que se apresenta no quadro seguinte:

## Quadro 17 – Demonstração numérica

01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012				Unidade: €
Recebimentos		Pagamentos		
Saldo de abertura	3.682.454,24	Despesa da gerência	36.336.594,15	
Operações orçamentais	2.934.718,36	De operações orçamentais	26.742.481,88	
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	747.735,88	Importâncias entregues a terceiros	9.594.112,27	
Receita da gerência	35.154.696,34	Saldo de encerramento	2.500.556,43	
<b>Total</b>	<b>38.837.150,58</b>	<b>Total</b>	<b>38.837.150,58</b>	

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa - 2012

89. Do saldo de encerramento do MFC constam valores negativos de 3.962.12€ em importâncias recebidas para entrega/entregues a terceiros resultantes dos valores de 8.632,35€ de Receitas do Estado e -12.594.47€ de Operações de tesouraria. Este último deve-se a um conjunto de itens que a Faculdade tem a receber (valores negativos) e/ou a pagar (valores positivos) (cfr. Mapa 18 do anexo



6.7), todos devidamente identificados e justificados pela FCUL<sup>60</sup>, que se encontram nos mapas 751- Descontos e retenções e 752 – Entregas de descontos e retenções face à parametrização estabelecida e, conseqüentemente, refletidos no MFC.

## 2.4 DISPONIBILIDADES

### 2.4.1 Contas bancárias

90. Em 2012 a FCUL tinha 28 contas bancárias abertas em 3 instituições de crédito, tendo, durante o ano, solicitado o encerramento de duas delas. O valor em depósito ascendia a 2.497.957,39€, em 31/12/2012, como se resume no seguinte quadro:

**Quadro 18 – Contas bancárias**

Instituição de crédito	N.º Contas	Saldo a 31/12/2012
IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública	9	2.063.940,70 € 83 %
CGD - Caixa Geral de Depósitos	11	10.337,85 € 0 %
BES - Banco Espírito Santo	8	423.678,84 € 17 %
	<b>28</b>	<b>2.497.957,39 € 100%</b>

91. São elaboradas reconciliações bancárias mensalmente, por funcionário independente da tesouraria, verificando-se que, no final do ano, existia um valor líquido em trânsito de 7.742,56€ (cheques emitidos e não levantados de 9.142,56€ e depósitos em trânsito de 1.400€).
92. Através da circularização bancária efetuada<sup>61</sup> confirmou-se o número de contas e os valores em depósito. As diferenças constantes da resposta da CGD resultam desta instituição bancária ter considerado na resposta apresentada 12 contas bancárias relativamente às quais a FCUL comprovou documentalmente estarem encerradas desde, pelo menos, 2004.
93. A FCUL utiliza as contas abertas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. para movimentar, entre outras, as dotações transferidas do OE e para realizar os respetivos pagamentos (essencialmente remunerações do pessoal, no caso do OE), cumprindo o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 115º do RJIES. As contas da CGD estão associadas aos FM e as do BES, essencialmente, a FM e a receitas próprias (incluindo propinas).

### 2.4.2 Fundos de maneiio

94. Durante o ano de 2012 foram constituídos 19 FM<sup>62</sup>, no valor global de 19.850€, todos autorizados pelo CG<sup>63</sup>, nos termos do respetivo Regulamento interno em vigor.
95. Dos testes realizados a 12 conclui-se que:
- a) São aplicadas as normas estabelecidas no regulamento do FM, aprovado pelo CG em 21/12/2011;

<sup>60</sup> Ponto 9 do pedido n.º 4 (vol. IV).

<sup>61</sup> Responderam as 13 instituições de crédito circularizadas.

<sup>62</sup> Três dos fundos (GIAT, Dep Física e Dep. Geologia) tiveram mudança de responsável durante o ano, pelo que se considerou, para cada um, como sendo duas constituições diferentes.

<sup>63</sup> Em documentos específicos de onde consta a identificação do fundo, o responsável, o valor solicitado e atribuído, o cabimento no orçamento interno da unidade que o solicita e a data da atribuição



- b) As despesas realizadas são de pequeno montante (inferiores a 200€), urgentes e inadiáveis, recorrendo-se aos mesmos para despesas que devam ser pagas em numerário no ato da compra;
  - c) Os FM foram todos reconstituídos, não existindo saldos na posse dos responsáveis a 31/12/2012;
  - d) 11 dos fundos atribuídos têm associadas contas bancárias da FCUL que se encontram com saldo zero a 31/12/2012. O CG delegou nos responsáveis dos FM a movimentação dessas contas bancárias;
  - e) 4 dos fundos apresentam uma taxa de execução muito baixa ou mesmo nula;
  - f) Em 2013 o CG reduziu o número de FM atribuídos bem como os respetivos montantes, como medida de gestão e de racionalização dos recursos.
96. Acresce por último que as subcontas da conta 118 – Fundos de Maneio, uma para cada um dos fundos constituídos, são utilizadas apenas para registo da atribuição e reposição final dos fundos, não contemplando todos os movimentos ocorridos ao longo do ano<sup>64</sup>. Segundo os serviços<sup>65</sup>, esta opção contabilística resulta, essencialmente, de 11 dos 19 fundos de maneio constituídos em 2012 terem associada uma conta bancária<sup>66</sup> e de cada FM ter atribuído um responsável, equivalente a um terceiro na aplicação informática<sup>67</sup>.
97. Não obstante as razões invocadas, entende-se que a conta 118 – Fundos de Maneio deve abranger todos os movimentos relativos em cada um dos FM atribuídos/responsável, permitindo deste modo e em qualquer momento, a identificação da respetiva execução e dos valores a regularizar, pelo que deverá a FCUL ponderar esta forma de contabilização.

## 2.5 IMOBILIZADO

98. Os bens estão identificados e avaliados, em conformidade com o POC-Educação, sendo os registos efetuados no módulo gestão do imobilizado da aplicação informática SIAG. As fichas de identificação dos bens, incluindo os veículos, obedecem ao CIBE<sup>68</sup>, bem como as taxas de amortização aplicadas.
99. O imobilizado corpóreo está valorizado ao custo de aquisição, com exceção dos edifícios C1 a C5 (registados pelo valor patrimonial inscrito na respetiva matriz) e dos terrenos<sup>69</sup>, resumindo-se a sua composição no seguinte quadro:

<sup>64</sup> Essa desagregação é, no entanto, possível com recurso aos balancetes das folhas de fundo de maneio, obtidos a partir do mesmo sistema contabilístico.

<sup>65</sup> Ponto 4 do pedido n.º 4 (vol. IV).

<sup>66</sup> . “Uma vez que as contas bancárias têm que ser movimentadas contabilisticamente, a fim de se efetuarem as reconciliações bancárias, o registo dos FM acabam por se fazer nas contas 12 e não nas 118 (...)” o que, a acontecer, se traduziria numa duplicação de movimentos.

<sup>67</sup> Conta intermédia de todos os movimentos do FM por imposição das parametrizações do sistema 2689.15.

<sup>68</sup> Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

<sup>69</sup> Apenas três parcelas de terrenos estão refletidas contabilisticamente: os terrenos onde foram construídos os edifícios do Instituto de Biofísica e Engenharia Biomédica (IBEB) e do Instituto de Oceanografia (IO), cedidos à Faculdade por despacho do então Ministro da Educação, em 1991, e objeto de avaliação em 1993, tendo sido este o valor registado na contabilidade) e a parcela junto ao museu da cidade (contabilizada pelo valor da avaliação da Direção-Geral do Património).



Quadro 19 – Imobilizações corpóreas

Rubricas	Saldo a 31/12/2011	Aumentos	Abates e alienações	Autos de cedência	Saldo a 31/12/2012
Terrenos e recursos naturais	1.442.665,66				1.442.665,66
Parcela junto ao Museu da cidade	889.000,00				889.000,00
Parcela - IBEB	284.314,80				284.314,80
Parcela - IO	269.350,86				269.350,86
Edifícios e outras construções	45.211.052,81	122.735,42		741.534,07	46.075.322,30
C1	4.951.062,70	41.733,33		741.534,07	5.734.330,10
C2	5.897.240,47	9.321,56			5.906.562,03
C3	1.688.423,19	0,00			1.688.423,19
C4	1.629.215,81	7.302,66			1.636.518,47
C5	1.487.171,72	14.754,46			1.501.926,18
C6	12.687.597,11	11.189,83			12.698.786,94
C7	1.213.150,88	0,00			1.213.150,88
C8	12.679.520,42	19.700,91			12.699.221,33
IO	531.136,28	0,00			531.136,28
IBEB	474.580,06	0,00			474.580,06
Fração autónoma E	9.692,00	0,00			9.692,00
Outras construções	1.962.262,17	18.732,67			1.980.994,84
Equipamento básico	13.734.933,85	248.319,03	3.200,35		13.980.052,53
Equipamento de transporte	63.752,18				63.752,18
Ferramentas e utensílios	92.431,85	6.328,45			98.760,30
Equipamento administrativo	7.100.335,09	38.849,27	503.792,54		6.635.391,82
Outras imobilizações corpóreas	134.007,99	3.009,95			137.017,94
	<b>67.779.179,43</b>	<b>419.242,12</b>	<b>506.992,89</b>	<b>741.534,07</b>	<b>68.432.962,73</b>

100. Os edifícios são a rubrica mais significativa das imobilizações corpóreas e correspondem a 11 edifícios, uma fração autónoma num prédio em Alvalade e construções diversas<sup>70</sup>.

101. Da análise dos processos relativos aos imóveis afetos à FCUL, destacam-se, quanto à titularidade e situação cadastral, as seguintes situações:

- A ausência de registo na Conservatória do Registo Predial dos edifícios C1, C2, C3, C4 e C5;
- A inexistência de inscrição matricial e de registo predial dos edifícios C6, C7, C8, IO<sup>71</sup> e IBEB e parcela de terreno junto ao C8.

102. Solicitados esclarecimentos sobre a situação cadastral dos imóveis, os serviços confirmaram esta informação, acrescentando que "(...) Na sequência da fusão da Universidade de Lisboa com Universidade Técnica de Lisboa (DL n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro) e, na tentativa de regularizar a situação do património descrito no anexo I àquele diploma legal (inadequação e inexistência de registos matriciais e prediais), foi a FCUL oficiada pelo Reitor da UL no sentido de disponibilizar documentação respeitante aos registos matriciais em nome da FCUL."

103. E que "Em face do exposto, afigura-se que a FCUL só poderá proceder à regularização do registo do seu património, depois de emanadas orientações por parte do Reitor, nomeadamente no que concerne à afetação do património às respetivas Unidades Orgânicas da Universidade."<sup>72</sup>

104. Quanto à **fração autónoma E do prédio sito na Rua Rosália de Castro**, em Lisboa, a que foi atribuído o valor 9.692€, verificou-se que foi objeto de venda em hasta pública, em 2003, mantendo-se, no entanto, refletida na contabilidade da FCUL por, no entendimento dos serviços, "(...) o processo

<sup>70</sup> Arruamentos e arranjos exteriores dos edifícios contabilizados que, dada a sua antiguidade, não foram registadas nos respetivos bens e sim numa rubrica residual

<sup>71</sup> Edificado pela FCUL, em 1994, sob impulso do Centro de Oceanografia da Faculdade e com recurso a verbas do programa PRAXIS XXI.

<sup>72</sup> Cfr. pontos 4 e 5 do Pedido de esclarecimentos n.º 5 – Volume V.



de venda (...) não ter sido concluído, porquanto o arrematante não ter procedido ao pagamento das prestações a que ficou sujeito.”<sup>73</sup>.

105. A este respeito, apurou-se que o mesmo decorreu no período de 2003 a 2006<sup>74</sup>, através da Direção-Geral do Património<sup>75</sup>, tendo aquela fração sido adjudicada provisoriamente, em hasta pública a um particular, pelo valor de 136.430€, conforme auto de arrematação de 18/12/2003.

106. Atenta a insuficiência de documentos probatórios na FCUL relativos à situação jurídica do imóvel, foram efetuadas diligências junto do Instituto dos Registos e do Notariado, sobre a situação cadastral do imóvel, e da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF)<sup>76</sup>, sobre o respetivo processo de alienação, tendo-se concluído que:

- a) A fração se encontra registada a favor de terceiros, após aquisição efetuada, em 2006, ao arrematante;
- b) Foi remetida pela DGTF cópia do título de arrematação, n.º 1/2006, de 14/03/2006, o qual titula a venda daquela fração ao arrematante, pelo valor de 136.430€, que foi objeto de autorização por despacho da Ministra de Estado e das Finanças, de 14/7/2003<sup>77</sup>.

Assim, contrariamente à informação prestada pela FCUL, verifica-se a efetiva concretização do processo de alienação da fração da Rua Rosália de Castro;

- c) A DGTF recebeu, entre 2003 e 2005, o valor estipulado para a alienação, bem como os respetivos juros;
- d) A DGTF não remeteu toda a documentação comprovativa da transferência, para a Faculdade, de 50% do produto da alienação do imóvel<sup>78</sup>, nos termos do Despacho n.º 724/2003, da Ministra de Estado e das Finanças.

107. Da conjugação dos elementos disponibilizados pela DGTF e dos registos e informações obtidos na FCUL, verifica-se que esta recebeu 100.126€, em 2005, quando o valor que lhe estava afeto era de 130.658€<sup>79</sup>, decorrente da alienação da fração E e de uma outra fração, sita na Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 49-1.º Esq.º.

108. Por último, quanto à comunicação à DGTF dos elementos necessários à elaboração e atualização anual do inventário geral dos imóveis do Estado e dos Institutos Públicos (**Programa de Gestão do Património Imobiliário Público**), nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 118º do DL n.º 280/2007, de 7 de agosto, a FCUL não tinha até à data da auditoria realizado qualquer reporte dos imóveis do domínio privado do Estado que lhe estão afetos e dos seus imóveis próprios. Questionados sobre esta matéria, os serviços indicam que as “(...) diligências necessárias para a

<sup>73</sup> Cfr. ponto 3 do Pedido de esclarecimentos n.º 5 – Volume V.

<sup>74</sup> O título de arrematação n.º 1/2006, de 14 de março, considera “... a data da transmissão do imóvel reportada à da arrematação”, estando o auto de arrematação datado de 18/12/2003.

<sup>75</sup> Atualmente Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

<sup>76</sup> Ofício do TC n.º 10486, de 7 de julho de 2014.

<sup>77</sup> Despacho n.º 724/03/MEF que autoriza também a alienação de uma outra fração propriedade da FCUL, sita na Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 49, 1.º esq.º

<sup>78</sup> Após dedução da percentagem (5%) devida à (então) Direção-Geral do Património.

<sup>79</sup> Alienada ao mesmo particular em simultâneo (65.854€).



*concretização deste reporte serão desencadeadas logo que se encontre concluído o processo de afetação e registo do património da FCUL, no âmbito do trabalho em curso, promovido pela UL.”<sup>80</sup>*

109. Quanto ao **restante imobilizado**, designadamente, o equipamento básico e administrativo, verificou-se que o mesmo se encontra identificado<sup>81</sup>. Não obstante terem sido localizados todos os bens selecionados para verificação física, com recurso à informação prestada pelas respetivas unidades, o controlo dos mesmos é mais eficaz se, nas respetivas fichas, constar a sua localização (Edifício-Piso-Sala-Serviço), o que não se verifica<sup>82</sup>.
110. Em 2014 a FCUL pretende instituir procedimentos de controlo físico dos bens, procedimento que poderá contribuir para a melhoria do seu controlo e, conseqüentemente, do sistema de controlo interno<sup>83</sup>.
111. Quanto ao equipamento de transporte, existem fichas de bens para cada uma das 6 viaturas propriedade da FCUL, e é realizado o controlo mensal de consumos, quilómetros percorridos e manutenções bem como o respetivo reporte desta informação à ESPAP, no âmbito do Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado.
112. No **contraditório** relativamente à **fração autónoma E do prédio sito na Rua Rosália de Castro**, e de acordo com solicitação constante do relato de auditoria, os membros do CG:
- a) Confirmam que a FCUL recebeu o valor de 100.126€ do montante global de 130.658€, respeitante a 50% do produto da alienação desta fração e de outra sita na Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 49-1.º Esq.º;
  - b) Juntam documentos probatórios de ter sido oficiada a DGTF nos seguintes termos: *“Não havendo evidências relativamente ao recebimento da FCUL por parte da DGTF do valor em falta pela venda dos mesmos (EUR 30.532,44), e caso V. Exas. tenham efetuado efetivamente esse pagamento, agradecemos o envio de toda a documentação comprovativa da situação para procedermos à regularização do valor na nossa contabilidade, ou caso contrário, deverão V. Exas proceder à transferência, a favor da FCUL, da quantia em causa”;*
  - c) Comprovam ter sido regularizado contabilisticamente o valor do imobilizado e o saldo da conta relativo ao “adiantamento por conta de vendas”, bem como ter refletido no balanço da Faculdade a dívida da DGTF no âmbito deste processo.

<sup>80</sup> Ponto 19 do pedido de esclarecimentos n.º 7 (vol. VII)

<sup>81</sup> Após a inventariação do bem, a URFP envia as fichas de inventário e as etiquetas aos responsáveis dos departamentos/serviços requisitantes dos bens solicitando a aposição das etiquetas.

<sup>82</sup> Nas fichas consta apenas a unidade (departamento/serviço) a que se encontra afeto o que, segundo informação recolhida na FCUL, se deve “...à dimensão da instituição (e) à escassez de determinados tipos de equipamentos e especificidades da sua atividade...” o que faz com que, frequentemente, alguns bens circulem dentro da unidade “...não sendo viável o registo da localização dos bens por edifício/sala” - Ponto 15 do Pedido de esclarecimentos n.º 5 (vol. V)

<sup>83</sup> Ponto 17 do Pedido de esclarecimentos n.º 5 (vol. V).



## 2.6 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA RECEITA

113. A análise da receita da FCUL foi realizada sobre uma amostra de 3.217.823,51€, representativa de 11% do total dos recebimentos constantes do MFC (29.247.000,43€), concluindo-se que as receitas cobradas são legais e regulares e encontram-se corretamente registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação<sup>84</sup>.
114. Com exceção das propinas de doutoramento, cujo proveito apenas é reconhecido quando recebido, a contabilização das restantes propinas obedece ao princípio da especialização dos exercícios encontrando-se reconhecidos, em 2012, oito meses do ano letivo de 2011/2012 e quatro meses do ano letivo 2012/2013.
115. A receita de vendas e prestações de serviços é proveniente de: alugueres de espaços e equipamentos; protocolos com entidades, públicas ou privadas, relativos essencialmente a colaboração docente e a prestação de serviços; cedência de consumíveis (azoto liquido) e comparticipação nos custos com comunicações, relativamente a entidades que desenvolvem a sua atividade em instalações da FCUL.

### 2.6.1 Propinas

#### Propinas de doutoramento

116. Em 2012, foram emitidas e contabilizadas faturas de propinas de doutoramento respeitantes a anos anteriores (desde o ano letivo 2006/2007), uma vez que a FCUL as regista numa base de caixa, sendo faturadas aquando do seu pagamento e contabilizadas em proveitos de exercícios anteriores na conta 7975 - Correções relativas a exercícios anteriores - Impostos e taxas.
117. Sobre esta situação, e em particular quanto à reserva n.º 4 da Certificação Legal de Contas do ano 2012 (vide Mapa 17 do anexo 6.7), os serviços<sup>85</sup> informaram que *“O reconhecimento dos proveitos das propinas de doutoramento tem gerado alguma controvérsia a nível da sua contabilização, nomeadamente no que diz respeito a alunos com bolsa FCT (...) por duas razões principais:*
- a) (...) quando se reconhece o aluno como devedor é registada a propina, movimentando a C.E.040122 - Taxas/Propinas e a conta POCE 724xxx-Taxas/propinas de doutoramento. Mais tarde (em anos subsequentes) aquando do registo da receita da FCT é movimentada a C.E. 0603xx e a Conta POCE 742xx-transferencias correntes. Face ao exposto, verifica-se que a receita é contabilizada em duplicado.*
  - b) Acresce ainda o facto de que a receita, sendo classificada como transferência corrente (uma vez que a FCT também a classifica como tal) e não como propinas desvirtua a sua natureza bem como a ótica do acréscimo.”*
118. Os contactos da FCUL com a Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, em 2009<sup>86</sup>, no sentido de se clarificar esta situação foram infrutíferos pelo que se optou por contabilizar estas propinas apenas aquando do seu recebimento, justificando estar em curso a definição de *“(...) critérios para resolução desta questão que se adequem à realidade e ao respeito das normas contabilísticas.”*

<sup>84</sup> Foram ainda analisados os Pedidos de Libertação de Créditos e o processo de integração do saldo de 2011.

<sup>85</sup> Ponto 17 do Pedido de esclarecimentos n.º 6 (vol VI).

<sup>86</sup> Ofício n.º 734 da FCUL, de 16/02/2009, e resposta da Comissão em 17/04/2009 (ofício n.º 8/CNCAP).



119. Uma vez que a contabilização destas propinas numa base de caixa contraria o estipulado no POC-Educação, designadamente o princípio da especialização dos exercícios, deve a Faculdade solucionar a questão, dando a esta receita o tratamento contabilístico efetuado quanto às demais propinas geradas.

#### Pagamento de propinas fora do prazo

120. Constatou-se que, pelo incumprimento do prazo de pagamento de propinas, não são liquidados e cobrados juros de mora, tendo os serviços da Faculdade informado<sup>87</sup> que “(...) [A] implementação, imediata, da cobrança de juros de mora nos pagamentos de propinas fora dos prazos, tornava-se difícil, atendendo ao número de recursos humanos existentes, ao universo de estudantes (cerca de 5.000) e à não existência de um sistema informático que fizesse esse cálculo automaticamente (...)”.

121. Acrescenta-se que, a partir do ano letivo 2009/2010, foi divulgada uma nota informando que, “(...) para os alunos com as propinas em atraso, a inscrição encontra-se bloqueada”. No âmbito da recuperação destas dívidas, os alunos podem requerer ao Diretor um plano específico de pagamentos no qual se fixam o número de prestações e as datas de pagamento a observar.

122. Não obstante a justificação apresentada, resulta do regime de juros das dívidas ao Estado, constante do DL n.º 73/99, de 16 de março<sup>88</sup>, que estão sujeitas a juros estas dívidas, e outras, devidas a pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública (al. a) do art.º 1.º), seja qual for a forma de liquidação e cobrança, provenientes de contribuições, impostos, taxas e outros rendimentos, quando pagas depois do prazo de pagamento voluntário<sup>89</sup>.

123. Com efeito, tendo as propinas a natureza jurídica de taxas, conforme decorre do disposto n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto e da al. b) do n.º 1 do art.º 115.º do RJIES, o seu pagamento fora do prazo implica a cobrança de juros de mora nos termos do disposto no art.º 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que prescreve que “(...) O não pagamento da propina devida nos termos do artigo 16.º implica a (...) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, **acrescidos dos respectivos juros**, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação”.

124. Atento o exposto, deverá a FCUL diligenciar no sentido da cobrança de juros de mora nos termos legalmente previstos.

125. Sublinhe-se, finalmente, que nas situações de alunos com valores em dívida, a FCUL não encetou diligências junto da Administração Fiscal para efeitos da respetiva cobrança coerciva<sup>90</sup>.

126. Em **sede de contraditório**, os responsáveis alegam que “*Presentemente, são cobrados juros de mora no caso de incumprimento dos prazos estabelecidos para o pagamento de propinas*” e que, “*...foram enviadas no final do mês de julho (...), notificações de dívida aos alunos devedores de propinas (...)* (verificando-se) o

<sup>87</sup> Ponto 14 do pedido de esclarecimentos n.º 6 (vol. VI)

<sup>88</sup> Com as alterações introduzidas pelo DL n.º 201/99, de 9 de junho, e das Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 48/2011, de 26 de agosto, e 60-B/2011, de 30 de novembro, e n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

<sup>89</sup> Neste mesmo diploma (art.º 3.º), estabelece-se que “(...) A taxa de juros de mora tem vigência anual com início em 1 de janeiro de cada ano, sendo apurada e publicitada pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, através de aviso a publicar no Diário da República, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior.”

<sup>90</sup> Ponto 13 do Pedido n.º 6 (vol. VI).

*pagamento dos valores em atraso em número significativo (...)*” e que foram autorizados planos de pagamentos para alunos que os solicitaram.

127. Acrescentam ainda que não foi remetida certidão de dívida para a autoridade tributária “(...) *pelo facto de, nesta fase, os devedores de propinas poderem liquidar o montante em dívida, acrescidos dos respetivos juros de mora e, apenas em momento posterior (...) serem as mesmas objeto da respetiva cobrança coerciva.*” e que “*Neste momento estão criadas as condições para que, no fim de cada ano letivo, se proceda à notificação de pagamento das dívidas com juros e, se necessário, remeter à Autoridade Tributária para efeitos de cobrança.*”
128. Não obstante a matéria alegada não alterar as constatações reportadas a 2012, regista-se a implementação de medidas no sentido de corrigir a situação relatada.

### 2.6.2 Protocolos/Contratos

129. A FCUL celebrou protocolos de colaboração com diversas entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras (investigação e colaboração interinstitucional), entre outros, existindo um acompanhamento, pela URFP, da execução dos mesmos, designadamente para efeitos de faturação. Esta ocorre, em regra, no final de cada semestre (no caso de docência) ou a pedido dos interessados/comunicação das entidades externas, após a realização dos trabalhos protocolados.
130. Com base nestes protocolos podem ser celebrados acordos e/ou contratos específicos e/ou de prestação de serviços, geradores de receita<sup>91</sup>, tais como:
- ✓ Colaboração docente – atividades docente, consultoria e prestação de serviços;
  - ✓ Desenvolvimento de projetos de investigação ou em parceria;
  - ✓ Aluguer de espaços.
131. Da análise dos protocolos relativos, essencialmente, a prestação de serviços e à colaboração docente, celebrados com entidades de direito público e privado (cfr. Mapa 20 e Mapa 21 do anexo 6.7, respetivamente), verificou-se o adequado acompanhamento da sua execução e da faturação subjacente, bem como a retenção das percentagens de *overheads* (Deliberação n.º 53/2010, de 11 janeiro, Despacho CD/02/2006 e Recomendação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas<sup>92</sup>). De acordo com informação dos serviços, em fevereiro de 2014, o CG aprovou novas diretrizes que regulamentam o cálculo dos *overheads*.<sup>93</sup>
132. Concretamente quanto ao protocolo de colaboração celebrado em 11/11/2010<sup>94</sup>, entre a FCUL, o ICAT e a empresa **Science4You**<sup>95</sup>, refira-se que o mesmo não tem vindo a ser executado nos seus exatos e precisos termos quanto ao preço/sala a faturar e à periodicidade da faturação porquanto:

<sup>91</sup> Os protocolos podem envolver também despesas, no caso de ser necessário a colaboração de docentes ou de especialistas externos à FCUL.

<sup>92</sup> Recomendação sobre normas para a colaboração entre instituições de ensino superior em Portugal, de 10/02/2004.

<sup>93</sup> Ponto 1 do Pedido de esclarecimentos n.º 6 (vol. VI)

<sup>94</sup> Válido por um período de três anos e renovável através da troca explícita de cartas, o que ocorreu em setembro de 2013, pelo que o protocolo se manteve em vigor.

<sup>95</sup> Empresa sediada no edifício do ICAT e que tem por missão o exercício da divulgação científica e a realização de atividades de ciência.



- a) A faturação relativa ao aluguer pontual de salas para atividades de formação, foi emitida por três vezes, quando o protocolo previa o seu pagamento nos quinze dias subsequentes à sua realização<sup>96</sup>, por, de acordo com informação dos serviços<sup>97</sup>, estar em causa “...um conjunto de faturas, de baixo valor, que consumiam demasiadas horas de recursos humanos, optou-se por faturar três vezes ao ano.”;
- b) A utilização das salas especificamente identificadas no protocolo foi faturada a 20€/ sala/ festa<sup>98</sup>, em resultado de terem sido iniciadas obras no edifício do ICAT, onde a empresa “...dispunha de espaço local para organizar festas de aniversário e campos de férias...” e, por se levantarem questões de segurança para as crianças, “...a FCUL decidiu fornecer espaços equivalentes com mais frequência a preços que fossem compatíveis com o que a empresa pagava no ICAT”.

133. Atento o exposto, deverá a FCUL proceder à revisão do protocolo em causa, adequando-o quer à situação de facto atual, quer às disposições estabelecidas no n.º 6 do art.º 29.º e no n.º 2 do art.º 36 do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, quanto à emissão de faturas globais.

134. Em sede de contraditório, os responsáveis alegam que “...está a ser preparado um novo documento (acordo/contrato) que irá conter regras mais adequadas à realidade da parceria entre as instituições, bem como a introdução de mecanismos de verificação das contas sobre as quais recaem valores a receber pela FCUL.”, procedimento que acolhe as conclusões da auditoria, o que se regista.

## 2.7 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA DESPESA

135. A análise da despesa da Faculdade foi realizada sobre uma amostra no valor de 12.460.426€<sup>100</sup>, representativa de 47% do total refletido no MFC. Da verificação documental aos processos de despesa, com referência a 2012, e considerando as exceções constantes dos seguintes pontos relativas a despesas com pessoal e com a aquisição de bens e serviços, conclui-se, que as mesmas são legais e regulares, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.

136. Salienta-se, ainda, a adequada organização dos processos, que incluem toda a documentação comprovativa do cumprimento das fases de realização das despesas, bem como, nos casos aplicáveis, informações adicionais<sup>101</sup>.

<sup>96</sup>No caso de utilização de salas para a realização dos *Campos de férias* (o que ocorria nos períodos de férias escolares), a faturação ocorreria por três vezes, na semana seguinte à realização dos campos (Natal, Páscoa e Verão).

<sup>97</sup>Ponto 6 do Pedido de esclarecimentos n.º 6 (vol VI).

<sup>98</sup>O protocolo previa a aplicação da tabela de preços em vigor na FCUL, com um desconto de 50% no caso de três salas específicas. Na utilização de outras salas, igualmente autorizadas no protocolo, não haveria aplicação do desconto. Em ambos os casos o valor do aluguer das salas era acrescido de 10€/dia, correspondente aos custos de meios humanos para limpeza das instalações utilizadas.

<sup>99</sup>Em 13/10/2011, o Subdiretor autorizou que fosse aplicado o valor de 20€ por cada festa de aniversário realizada pela Science4You, incluindo a utilização da sala e a limpeza, sendo que este valor deveria ser aplicado até 31/12/2011.

<sup>100</sup>Inclui, em 2012, as despesas de funcionamento do Observatório Astronómico de Lisboa e do Laboratório Marítimo da Guia.

<sup>101</sup>Entre outras: cabimentos anulados e/ou corrigidos e respetivas justificações, diferimento/acréscimo do custo associado à despesa/pagamento, número de inventário do bem adquirido e número SIAG do contrato associado.



### 2.7.1 Pessoal

137. Através do Despacho n.º 16 189/2010, de 26 de outubro, o Diretor da FCUL, Professor Doutor Jose Manuel Pinto Paixão, procedeu à equiparação do cargo de Secretário-Coordenador, a cargo de direção superior de 2.º grau (subdiretor-geral), com efeitos a 7 de outubro de 2010, destacando-se os seguintes considerandos:

*"(...) nem a lei, nem os Estatutos da Universidade, nem os da Faculdade de Ciências estabelecem expressamente a qualificação e grau deste cargo dirigente; Ciente desta omissão, na sua reunião de 17 de Novembro de 2009, o Conselho Geral da Universidade de Lisboa veio interpretar o quadro normativo vigente, aprovando uma Deliberação que sustenta o entendimento de que o cargo de Secretário-coordenador das Unidades Orgânicas pode ser equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção superior de segundo grau, por decisão do Diretor da Faculdade."*

138. Ora, o despacho citado, na sua parte dispositiva, contém dois segmentos distintos, tendo o primeiro segmento o seguinte teor: *"(...) Determino que o cargo de Secretario coordenador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa seja equiparado para todos os efeitos legais , a cargo de direção superior de segundo grau."*, o qual assume um carácter genérico e abstrato, tendo a natureza de uma norma jurídica produzida no exercício de função administrativa.

139. A seu tempo, se verá que se trata de uma norma de execução de carácter regulamentar derivado de uma norma regulamentar de habilitação, constante da deliberação do CG da UL de 17 de Novembro de 2009, sendo certo que o cargo, independentemente do seu titular concreto, é equiparado a cargo de direção superior de segundo grau.

140. Por sua vez, o segundo segmento da parte dispositiva do despacho em causa, acrescenta o seguinte: *"(...) cargo ocupado atualmente pela Mestre Ana Bela Franco de Carvalho Rocha, desde 17 de julho de 2009."*, revelando, assim, a natureza de um ato administrativo individual e concreto de aplicação da equiparação, fixada naquele primeiro segmento do despacho, à titular do cargo em funções à data.

141. De acordo com a citada deliberação do Conselho Geral da UL, de 17 de novembro de 2009, na parte que aqui releva *"(...) enquanto não for publicado o Decreto-Lei previsto no art.º 107.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (...) o cargo de Secretário-Coordenador de cada unidade orgânica pode ser equiparado a cargo de direção superior de segundo grau, para todos os efeitos por decisão do diretor da respetiva Faculdade/instituto."*

142. Merece, a este respeito, referir o conteúdo da declaração de voto contra, exarada na ata da sessão do CG da UL, pelo Conselheiro José Fonseca de Castro, que pela sua importância quanto ao juízo de legalidade e conformidade com o princípio da juridicidade, validade e eficácia intrínsecas, merece ser transcrita. Aí se declara expressamente o seguinte:

*"No ano de 2003, foi publicado o Despacho n.º 9991, da Reitoria da Universidade de Lisboa, no DR II Série, de 20 de Maio. Nesse Despacho procedeu-se a equiparações idênticas, para efeitos de vencimento, dos cargos de Administrador da Universidade e Administrador dos Serviços de Acção Social e Secretários das Faculdades e ICS, a Director-Geral e Subdirector-Geral, respectivamente;*



No seguimento da publicação daquele Despacho, a II<sup>a</sup> Delegação da Direcção Geral do Orçamento solicitou, por ofício, ao Director do Gabinete de Gestão Financeira do MCES, respostas a uma série de questões, nomeadamente, sobre a competência do Senhor Reitor para proferir tal despacho, uma vez que as referidas equiparações, envolviam uma componente remuneratória;

No Parecer elaborado pelos serviços jurídicos do MCES, foi entendido que era da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, legislar sobre as bases do regime e âmbito da função pública ( cfr. alínea t) do n.º1 do art.165.º da Constituição da Republica Portuguesa). Por outro lado, também competiria ao Governo fazer decretos-lei de desenvolvimento ou das bases gerais dos regimes jurídicos contidos em leis que a eles se circunscrevem ( cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da CRP);

(...)

“Por despacho de concordância do Senhor Ministro da Ciência e do Ensino Superior, prolatado no dia 28.03.2007, foi o Despacho Reitoral considerado nulo, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo, por usurpação de poder legislativo. Entendeu-se também que devia ser reposta a situação "status quo ante" no caso de ter havido lugar ao processamento de abonos pagos indevidamente, seguindo-se, para tal, o disposto no D.L. 155/92, de 28 de Junho (Regime de Administração Financeira do Estado);

(...)

Importa referir que o ordenamento jurídico constitucional não se alterou, o ordinário inovou-se, com novas Leis, a saber, a Lei n.º 2/2004, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que aprovou o novo Estatuto do pessoal dirigente, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. O artigo 107.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior apenas refere que o novo regime remuneratório dos titulares de órgãos de governo e de gestão, que não são os dirigentes em causa, será fixado por decreto-lei;

(...)

Em conclusão, voto vencido, entendendo fazer o presente registo escrito, nos termos do artigo 28.º do CPA, por entender que a deliberação tomada é nula, por usurpação de poder legislativo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.”

143. Esta declaração de voto era, por certo, conhecida por todos os diretores das Faculdades, seus destinatários em geral, assim como, pelo Diretor da FCUL que aprovou a equiparação do cargo, e a atribuição de efeitos financeiros mediante a autorização de despesa ilegal, e por todos os membros do CG que autorizaram os pagamentos indevidos e ilegais.
144. Como já afirmado, a deliberação do CG da UL tem a natureza de uma norma regulamentar, habilitante da emissão de regulamentos derivados pelos diretores das Faculdades, em ordem a equiparar com carácter genérico, em cada Faculdade, o cargo de Secretário-Coordenador ao cargo de direção superior de segundo grau, e a aplicar, em concreto, essa equiparação aos titulares em funções, sem que tenha carácter imperativo e vinculativo.
145. De facto, a deliberação habilita uma faculdade regulamentar de equiparação genérica do cargo em caso, a outro cargo de direção superior com remuneração superior à prevista na lei, mas não obsta



nem impede, antes o exigindo, o princípio da juridicidade e da legalidade das despesas públicas, a necessidade de ponderar, em cada momento da concretização da execução de normas regulamentares, a sua conformidade com a Constituição, o respeito pela reserva das leis gerais da República em matéria de enquadramento orçamental, de autonomia universitária, de administração financeira do Estado, de regime jurídico de trabalho em funções públicas e dos regimes remuneratórios fixados por lei e, caso se concluísse, pela não conformidade com as leis em vigor, recusar a sua aplicação por serem normas, eventualmente, nulas ou inexistentes.

146. Assim, os diretores das Faculdades ficaram investidos num poder regulamentar derivado de equiparação genérica de cada cargo existente em cada Faculdade, e num poder de aplicação, mediante ato administrativo, dos efeitos financeiros dessa equiparação aos titulares do cargo em concreto em cada Faculdade, sem que esse poder, excluísse o poder-dever de qualquer órgão ou autoridade administrativa, recusar a aplicação das normas regulamentares em causa:

- **Em primeiro lugar**, certificando-se que a deliberação do CG da UL, ao conferir a faculdade regulamentar atribuída aos diretores das Faculdades para equiparar, se traduzia, ou não, num excesso de poder regulamentar e invasão do poder legislativo, constituindo uma norma inválida, cuja aplicação conduziria, em concreto, à autorização de despesas e de pagamentos *contra legem*, tendo em conta a unidade do sistema jurídico e o princípio da juridicidade a que as Universidades e as suas unidades orgânicas estão vinculadas, nos termos da Constituição.
- **Em segundo lugar**, certificando-se de que o poder para aplicar, mediante ato administrativo, os efeitos financeiros da equiparação aos titulares dos cargos, respeitava, ou não, os limites remuneratórios fixados por lei, e se não se traduziria numa autorização de despesa *contra legem*.

147. Salienta-se, mais uma vez, que a deliberação do CG da UL não constituía uma norma regulamentar imperativa e vinculativa, que se impusesse com carácter obrigatório aos diretores das Faculdades, ou, que conferisse, imediata e diretamente, direitos irrenunciáveis de carácter financeiro e patrimonial na esfera jurídica e individual dos titulares dos cargos em funções.

148. Designadamente, esta deliberação conferia uma autorização para os diretores equipararem, mediante ato regulamentar, o cargo em causa, a cargo de direção de segundo grau, e atribuírem, através de ato administrativo, os efeitos financeiros dessa equiparação aos titulares dos cargos.

149. É este ato administrativo, de atribuição de efeitos financeiros, que constitui a verdadeira autorização de despesa, não emergindo a mesma, da deliberação do CG da UL, uma vez que, os Diretores das Faculdades podiam, e mais do que isso, deviam, não aplicar a norma em causa, caso se concluísse pela sua ilegalidade.

150. Como também podiam, uma vez feita a equiparação de cada cargo em concreto, através de despacho regulamentar, e feita a atribuição, mediante ato administrativo, dos efeitos financeiros da equiparação, a qual, configura a verdadeira autorização de despesa, suspender essa atribuição que deu origem a despesas ilegais, à semelhança do que sucedeu, aliás, quando o CG da Faculdade foi confrontado com a recomendação feita, nesse sentido, pela IGF, no seu **Relatório n.º 1839/202**



(Processo n.º 2011/170/A5/957), de dezembro de 2012, o que justificou a proposta subscrita pela titular do cargo àquele órgão de gestão para suspender “ (...) de imediato o pagamento da remuneração base e as despesas de representação equivalentes ao cargo de direção de 2.º grau e pagar os valores inerentes ao cargo de diretores de serviço».”

151. Aliás, apesar do despacho do diretor da Faculdade, a equiparação foi suspensa, não se tendo suscitado qualquer obstáculo decorrente da invocada pelos responsáveis, inderrogabilidade singular de um regulamento primário ilegal e inválido, matéria adiante mais desenvolvida, que constituiria a deliberação do CG da UL, pois as normas dela constantes, apesar de gerais e abstratas, não eram exequíveis por si, precisas ou suscetíveis de conferir efeitos diretamente na esfera jurídica dos titulares dos cargos, carecendo de atos de intermediação de caráter regulamentar, de atribuição mediante ato administrativo dos efeitos financeiros da equiparação, ato este que configura a verdadeira autorização da despesa.
152. Ou seja, do ato regulamentar primário consubstanciado na deliberação do CG da UL, não resulta qualquer ato de autorização de despesa, porquanto esta autorização está localizada no segundo segmento do despacho do diretor da FCUL, como já evidenciado.
153. Ora, o segmento de norma regulamentar de primeiro grau, constante da deliberação do CG e o primeiro segmento da norma regulamentar do despacho do diretor, não eram, nem são, conformes à lei, não habilitando o diretor, como sucedeu com o segundo segmento, a autorizar despesas ilegais.
154. Este contexto demonstra um excesso de poder regulamentar, envolvendo invasão de poder legislativo, e configurando usurpação de poder legislativo, traduzindo, em particular, o segundo segmento do despacho do diretor da Faculdade, um ato administrativo ilegal de atribuição de efeitos remuneratórios não previstos em norma legal habilitante.
155. Conforme já evidenciado, na sequência de recomendação constante de um relatório de auditoria efetuada pela IGF<sup>102</sup>, onde se conclui pela ilegalidade daquela equiparação, o CG deliberou, em reunião de 02/07/2012<sup>103</sup>, a suspensão do pagamento da remuneração à Secretária-Coordenadora, enquanto equiparada a cargo de direção superior de 2.º grau, passando a ser abonada de acordo com o cargo de diretora de serviços, com efeitos a 1 de julho de 2012.
156. Aliás, na mesma data, a titular do cargo<sup>104</sup> propôs ao CG que (...) “Tendo tomado conhecimento, nesta data, do relatório provisório da auditoria da IGF ao sistema remuneratório aplicado em 2010 e 2011 na FCUL.” e “(...) Não obstante encontrar-me convicta da legalidade de todos os atos praticados pelos órgãos de gestão da Faculdade de Ciências” que “(...) Suspensa de imediato o pagamento da remuneração base e as despesas de representação equivalentes ao cargo de direção superior de 2.º grau, e pagar pelos valores inerentes ao cargo de diretor de serviços”.

<sup>102</sup> Relatório n.º 1839/2012 (Proc.º n.º 2011/170/A5/957), de dezembro de 2012.

<sup>103</sup> Cfr. ata n.º 43/CG/2012.

<sup>104</sup> A Secretária-Coordenadora foi nomeada através do despacho do Diretor da FCUL n.º 1/2009, de 8 de Junho.



157. No entanto, enquanto subsistiu a supra mencionada equiparação, entre outubro de 2010<sup>105</sup> e junho de 2012, foram efetuados pagamentos em excesso à Secretária-Coordenadora, no montante de 8.716,49€ (Mapa 22 do anexo 6.7).
158. A este respeito, não deixa de ser estranho, que o CG da FCUL tenha deliberado suspender o pagamento decorrente da equiparação que havia decidido ilegalmente, ao abrigo da deliberação ilegal e inválida do CG da UL, acima transcrita, e por despacho duplamente ilegal do Diretor da Faculdade de Ciências, quando confrontado com a recomendação constante do relatório da IGF, no sentido de suspender a partir de julho de 2012 os pagamentos, passando a titular do cargo a ser remunerada pelo nível remuneratório de diretor de serviços, o que se traduziu numa redução relativamente à remuneração de dirigente de segundo grau , incluindo ajudas de custo.
159. E que, o mesmo órgão de gestão e os seus responsáveis, quando confrontados no contraditório do relato de auditoria do TC, com a qualificação e quantificação dos pagamentos a mais, autorizados e pagos, no horizonte imediatamente anterior àquela suspensão, entre outubro de 2010 e junho de 2012, acima do nível remuneratório de diretor de serviço, e como tal, ilegais, indevidos e geradores de responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, não tenham providenciado por diligenciar, por via administrativa, no exercício dos poderes conferidos por lei , enquanto órgão de gestão de um estabelecimento de ensino superior universitário, dotado de autonomia administrativa e financeira, a reposição pela beneficiária dos pagamentos a mais e das quantias indevidamente autorizadas enquanto titular do cargo, abonadas e pagas , com fundamento no art.º 38.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho, na redação dada pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro.
160. Neste sentido, independentemente do decurso do prazo de um ano previsto no artigo 141º do CPA, a terem sido desencadeados os mencionados mecanismos de reposição, poder-se-ia afirmar que os responsáveis haviam cumprido o dever de diligência previsto no art.º 65º n.º 1 alínea m) da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011 , de 30 de dezembro, que exige o “(...) *acionamento das restituições devidas ao erário público.*”, o que, manifestamente, não se verificou.
161. Do mesmo modo, tal conduta teria permitido repor a legalidade, ressarcir os danos causados ao erário público e fazer cessar os pressupostos para a imputação das responsabilidades financeiras reintegratórias, que decairiam, caso as quantias indevidas, processadas e pagas, entre outubro de 2010 e junho de 2012, tivessem sido repostas, a partir da data da citação para o contraditório, ou se as essas mesmas quantias indevidas e pagas a mais, estivessem em vias de reposição, por efeito de autorização pela entidade competente do pagamento em prestações da montante da reposição.
162. Ora, em vez desta atitude, que lhes seria exigível como prudentes e avisados administradores de dinheiros públicos, o CG da FCUL optou pela confrontação com o Tribunal, quando sabiam que as despesas e os pagamentos em causa, não tinham fundamento legal, assentavam em normas regulamentares ilegais e inválidas, e haviam determinado, para o futuro, acréscimos remuneratórios ilegais, a que acresce o facto, de que conheciam os fundamentos da declaração de voto contra

<sup>105</sup> Os pagamentos inerentes ocorreram após novembro de 2010, com efeitos retroativos ao mês anterior.



- exarada na ata da sessão do CG da UL, que aprovou a deliberação, e veio legitimar a posterior equiparação pelo Diretor da Faculdade, a qual era no sentido da ilegalidade e invalidade daquela deliberação.
163. E também do mesmo modo, sendo estes responsáveis conhecedores da posição da IGF, no sentido de que o despacho do diretor era ilegal, na sua vertente genérica de autorização de despesa, e consequente atribuição de efeitos financeiros à titular do cargo, e de que aquela Inspeção tinha formulado uma recomendação com vista à cessação dos pagamentos, tendo essa cessação sido feita, a que acresce o facto do Relato de Auditoria já apontar, no sentido da eventual obrigação da reposição pelos autorizadores da despesa e dos pagamentos, a efetivar em julgamento de responsabilidades financeiras, **natural seria**, que quando citados para o contraditório, os responsáveis tivessem providenciado pela reposição pela beneficiária, nos termos conjugados do art.º 4.º do DL nº 155/92, de 29 de julho, na redação e interpretação que lhe foi dada pela Lei nº55-B/2004, de 30 de dezembro, com o disposto no art.º 65.º, nº 1, al. m) da LOPTC, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 61/2011, de 7 de dezembro.
164. Pelo contrario, os membros do CG invocam a argumentação apresentada aquando do exercício do contraditório ao relatório da IGF, nomeadamente, quando ali se defende que os responsáveis não podiam derrogar a aplicação da deliberação da UL, com fundamento numa ilegalidade que desconheciam, pondo em causa o princípio da inderrogabilidade singular dos regulamentos “(...) uma vez que este não viola qualquer disposição constitucional sobre direitos, liberdades e garantias, não é concebível que se possa traduzir na prática de um crime, bem como não se apresenta como propiciador de um conflito interorgânico a suscitar a defesa de interesses próprios tutelados autonomamente.”
165. Indicam também que não existe “(...) coincidência do perfil de Secretário-Coordenador, tal como está definido nos Estatutos da Faculdade de Ciências (2009), com o de Secretário, regulado no Decreto-Lei n.º 22/93, com base nas diferenças identificadas quer ao nível das atribuições quer ao nível do procedimento para recrutamento.”, e que “(...) ao contrário do Secretário que tinha as competências consagradas no Decreto-Lei n.º 22/93, as atribuições do Secretário coordenador são definidas pelos Estatutos e/ou pelo Diretor.”, além de que nos Estatutos da FCUL “(...) ficou consagrado que o Secretário coordenador constitui-se como membro por inerência de dois órgãos de governo: o Conselho Coordenador e o Conselho de Gestão. No Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública apenas se conferem poderes semelhantes aos titulares de cargos de direção superior.”<sup>106</sup>
166. Acrescentam, ainda, que a diferenciação entre ambas os cargos, manifesta-se, outrossim, no processo de recrutamento, uma vez que “(...) o Secretário coordenador é livremente nomeado pelo Diretor da Faculdade, sem dependência de procedimento concursal prévio, à imagem do que se encontrava então previsto em sede de regime geral para o provimento de cargos de direção superior. O Secretário coordenador é ainda livremente exonerado, a todo o tempo, pelo Diretor da Faculdade, sem direito a quaisquer compensações. Nos termos do Estatuto do pessoal dirigente apenas os cargos de direção superior, de 1.º e 2.º grau, podiam ser providos por escolha (fase anterior ao CRESAP).”

<sup>106</sup> Vide resposta ao ponto 1 do pedido 3 (vol VII – Secção 9).



167. Sobre esta matéria, prevê o n.º 1 do art.º 127.º do RJIES, que as escolas com órgãos próprios e autonomia de gestão, possam ter, nos termos fixados pelos estatutos, um administrador ou secretário, nomeado pelo diretor ou presidente da unidade orgânica, cujas competências são fixadas naqueles estatutos (n.º2).
168. Ora, no caso específico dos estatutos da FCUL, o secretário-coordenador tem funções de apoio ao diretor da faculdade, que nele pode delegar competências (n.º 2 do art.º 38.º), sendo também membro, por inerência, do conselho coordenador e do CG (n.º 4 do art.º 39.º).
169. Quanto ao estatuto do cargo de secretário das faculdades, dispõe o n.º 1 do art.º 1.º DL n.º 22/93, de 26 de janeiro que “ (...) O cargo de secretário das escolas, Faculdades ou institutos de ensino superior universitário dotados de autonomia administrativa e financeira é equiparado, para todos os efeitos legais, ao de diretor de serviços, designadamente em matérias de recrutamento e vencimento.”
170. De facto, nos termos do RJIES as faculdades apenas têm autonomia para a fixação das competências do Secretário (Reserva de estatuto), sendo-lhe aplicável em matéria remuneratória, o disposto no mencionado preceito legal.
171. Neste sentido, tanto o CG da UL, ao remeter para decisão do diretor da respetiva faculdade, a possibilidade de proceder àquela equiparação, como, concretamente, o diretor da FCUL, ao efetivá-la, vêm, também, dispor sobre matéria de estatuto remuneratório, o qual está definido no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro<sup>107</sup>, e nesse sentido, careciam de competência em razão da matéria para a alterar ou conformar, segundo critérios próprios, uma vez que a mesma se insere, antes, na competência legislativa do Governo (al. a) do n.º 1 do art.º 198º da Constituição da Republica Portuguesa (CRP).
172. Assim, quer a deliberação do CG da UL, quer o posterior despacho do diretor da FCUL, que procedeu àquela equiparação, não poderiam, validamente, legitimar o acréscimo remuneratório que foi atribuído à Secretária-Coordenadora, por consubstanciarem atos viciados de usurpação de poder, sendo, conseqüentemente, nulos (art.º 133.º do Código do Procedimento Administrativo).
173. Por outro lado, estando em causa as regras da boa execução orçamental, que regem a realização de gastos públicos, estabelecidas no art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental (LEO))<sup>108</sup>, segundo o qual nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que o respetivo facto gerador da obrigação respeite as normas legais aplicáveis (al. a) do n.º 6), improcede a invocação da obediência à deliberação da UL, porquanto os bens jurídicos que aquela norma imperativa visa salvaguardar, nomeadamente, a legalidade, transparência e o controlo da boa gestão e aplicação dos dinheiros públicos, se impõem, necessariamente, a qualquer ato ou norma de natureza regulamentar.

<sup>107</sup> Alterado pela Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE/2009), n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

<sup>108</sup> Alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro, pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro e pela Lei n.º 37/2013 de 14 de Junho e pela Lei n.º 41/2014, de 10 de Julho.



174. No mesmo sentido, a argumentação expressa pelos serviços assente na diferenciação funcional de ambos os cargos, cede perante a constatação de que o núcleo essencial das funções, de secretário e secretário-coordenador, é coincidente, e que os elementos de diferenciação apontados, resultam, apenas, da adaptação da figura, por via estatutária, às especificidades do funcionamento de uma determinada faculdade, não abrangendo o respetivo estatuto remuneratório, por ausência de competência dos seus órgãos de governo.
175. Por sua vez, sendo, atualmente, o procedimento concursal, o regime regra para o provimento de cargos de direção intermédia e superior na administração pública, e não sendo expectável que a eventual revisão do RJIES, venha a consagrar uma solução distinta no âmbito das instituições de ensino superior, carece de fundamento o argumento da livre nomeação do secretário coordenador, atenta a evolução legislativa que ocorreu ao nível do Estatuto do Pessoal Dirigente.
176. Em sede de contraditório, os responsáveis da FCUL começam por dizer que a *“(...) questão da eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória referida no Relato de Auditoria do Tribunal de Contas já tinha sido suscitada pela Inspeção-Geral de Finanças no projeto de relatório, de Junho de 2012 (Proc. n. 9 2011/170/A5/957)”, no âmbito da “auditoria ao sistema remuneratório e à observância das medidas de contenção da despesa pública na área de pessoal”, e que após o contraditório, aquela Inspeção acolheu “(...) o pedido feito expressamente pela Faculdade de Ciências sobre a eliminação das referências à responsabilidade financeira, bem como a abstenção do envio ao Tribunal de Contas com a imputação da referida responsabilidade. A Inspeção-Geral de Finanças, depois de reconhecer que a equiparação de Secretário-Coordenador a dirigente superior de 2º grau abrange outras instituições de ensino superior, propõe a urgente clarificação quanto ao sistema remuneratório dos dirigentes destas instituições.”*
177. Pelo que, em sua opinião, *“(...) Ao contrário do que seria razoável esperar, o Relato de Auditoria do Tribunal de Contas retoma a imputação da responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória (...) oportunamente abandonada pela Inspeção-Geral de Finanças.”*
178. Acrescentam, naquele que é um dos principais argumentos presente nas suas alegações, que por força do princípio da inderrogabilidade singular dos regulamentos, não era possível evitar a aplicação da mencionada deliberação do CG da UL, que esteve na origem da atribuição do suplemento à Secretária-Coordenadora, tanto mais que desconheciam a ilegalidade em causa.
179. Concomitantemente, citam em defesa do seu entendimento, os ensinamentos do Professor Afonso Rodrigues Queiró<sup>109</sup>, segundo o qual *“(...) Os regulamentos não teriam sentido ou função se não se destinassem precisamente a isto; não serviriam para nada se a Administração, por qualquer dos seus órgãos, a começar pelo que os editou, os pudesse sucessivamente deixar de observar.”*, assim como, do Professor Freitas do Amaral<sup>110</sup>, ao considerar que *“(...) A Administração pode modificar, suspender ou revogar um regulamento anterior por via geral e abstrata. O que à Administração não é permitido fazer, no que toca a regulamentos externos, é derogá-los sem mais em casos isolados, mantendo-os em vigor para todos os restantes*

<sup>109</sup> In “Lições de Direito Administrativo”, Coimbra, 1976, pp. 485 e 486.

<sup>110</sup> In “Curso de Direito Administrativo”, II, Almedina, Coimbra, 2011, p. 225.



- casos. Os regulamentos externos obrigam não só os particulares como a própria Administração que os elaborou.”*
180. Em consequência, consideram que “(...) Não pode subsistir qualquer dúvida sobre a regra da inderrogabilidade singular dos regulamentos no sentido de obrigar qualquer autoridade administrativa à sua observância enquanto se mantiverem em vigor.”, pelo que “(...) o Relato de Auditoria faz uma errada interpretação da obrigação em que acaba por constituir o Diretor da Faculdade e o Conselho de Gestão da Faculdade de Ciências no sentido de derogarem o regulamento do Conselho Geral da Universidade, que permitia a equiparação do cargo de Secretário-Coordenador a dirigente superior de 2.º grau.”
181. Assim, segundo os responsáveis, não caberia aos órgãos administrativos qualquer poder genérico de apreciação de normas inválidas, devendo-lhe ser reconhecida, apenas, uma legitimidade processual ativa para requererem perante os tribunais, a declaração de inconstitucionalidade ou da ilegalidade de normas que são chamados a aplicar.
182. Ou seja, o princípio da juridicidade seria limitado pelo da segurança, o qual prevaleceria sobre situações de invalidade dos efeitos de atos produzidos pelo poder público, e que “os contextos”, que segundo a doutrina, justificariam a recusa administrativa de aplicação de normas regulamentares não se subsumem aos factos em análise, designadamente, o regulamento da UL não viola qualquer norma constitucional ligada ao respeito pela dignidade da pessoa ou aos direitos, liberdades e garantias (1), a concreta aplicação do regulamento não consente a hipótese da prática de qualquer crime a demandar a desobediência (2), e não se apresenta como propiciador de um conflito interorgânico a suscitar a defesa de interesses próprios tutelados autonomamente (3).
183. Da mesma forma, entendem que a posição constante do relato de auditoria sobre esta matéria “(...) tolheria a atividade dos órgãos administrativos na estrita medida em que lhe seriam impostas competências para que não estão vocacionados legal e constitucionalmente. Colocar-se-iam em causa sistematicamente as normas habilitantes da atividade administrativa, gerar-se-ia a incerteza e, em última análise, a prossecução do interesse público, porque o receio da aplicação de medidas sancionatórias passaria a exigir a obrigação de escrutinar a legitimidade formal e material dos órgãos com competência regulamentar, tudo, também, com manifesto prejuízo dos poderes de tutela, superintendência, e hierarquia que constituem pilares estruturantes da Administração Pública portuguesa.”
184. As alegações dos responsáveis centram-se, ainda, no argumento de que, radicando o fundamento jurídico da responsabilização defendido no relato de auditoria, numa situação de nulidade por usurpação de poderes inerente ao ato de equiparação da Secretária-Coordenadora, esta pressupõe sempre a prévia desaplicação, ou declaração de invalidade, do regulamento em que se basearam, cuja competência cabe exclusivamente aos Tribunais Administrativos nos termos dos artigos 72.º e 73.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, sendo que o TC não instaurou os competentes processos de auditoria ou jurisdicionais contra os membros do CG da UL, que permitiram a apontada ilegalidade originária, e também a derivada pela aplicação do regulamento.
185. **Noutro plano distinto, mas paralelo**, entendem os responsáveis que inserindo-se a deliberação de natureza regulamentar do CG da UL, no âmbito de um poder de conformação social próprio,



relativamente a um âmbito material de interesses das instituições de ensino superior, em concretização do princípio constitucional da autonomia universitária (art.º 76, n.º2), se está perante uma discricionariedade normativa autónoma, em face da qual, qualquer normação estadual, anterior ou posterior, incidente sobre o mesmo âmbito, deve ter-se como norma supletiva, podendo ser desaplicada pela superveniência de norma regulamentar.

186. Afirmando, ainda, que “(...) os Estatutos da Faculdade de Ciências, homologados pelo Reitor da Universidade, em 6 de Novembro de 2013, seguem a mesma orientação na equiparação a cargo de direção superior de 2.º grau. A continuidade da solução da equiparação do Secretário-Coordenador na Faculdade de Ciências, reconhecida pelos atuais estatutos da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Ciências, demonstram que foi feita a clarificação proposta pela Inspeção Geral de Finanças. E esta clarificação não necessitou de uma intervenção legislativa do Governo para alterar o Decreto-Lei n.º 22/93 ou o artigo 107.º do RJIES.”

187. No que respeita ao **enquadramento de eventual infração financeira sancionatória e reintegratória**, subjacente aos factos descritos neste ponto, são apresentadas as seguintes razões discordantes com o teor do relato de auditoria:

- Existe uma impossibilidade jurídica de responsabilizar o diretor e membros do CG da FCUL, na medida em que, e citando António Cluny<sup>111</sup> “(...) a verdadeira autorização da despesa situou-se no ato de quem procedeu à aprovação do Regulamento. Os outros atos, o cálculo e atribuição concreta dos prémios aos concretos beneficiários e o seu pagamento, se produzidos de acordo com as normas do regulamento, nada mais são do que atos de execução.”;
- O Tribunal não identifica os pressupostos essenciais da responsabilidade financeira, designadamente, **a prática de um ilícito**: “(...) Os responsáveis limitaram-se a acionar um regulamento que não podiam desaplicar mesmo que o considerassem ilegal”, **uma conduta culposa**: “(...) por não se demonstrar que os responsáveis, em face das circunstâncias concretas deviam e podiam ter agido de outro modo.”, **dano para a Administração**: “(...) numa perspetiva do prejuízo que deva ser reparado”, ou, o **nexo de causalidade**: “(...) porque não é possível no caso concreto estabelecer as relações entre os sujeitos identificados como autores de uma presumível infração, a sua capacidade de previsão de riscos admissíveis através da sua conduta, o ato que efetivamente praticaram, os poderes e capacidades funcionais dos que têm ou tiveram de intervir no processo de despesa.”

188. Em face das alegações dos responsáveis, cumpre salientar, em primeiro lugar, que a atuação da IGF em nada conflitua com as conclusões do relato de auditoria, porquanto esta entidade se limitou, como lhe compete, a formular uma proposta de melhoria no sentido da “(...) Definição, por diploma legal, do regime remuneratório aplicável aos órgãos de gestão e restantes dirigentes das instituições de ensino superior público, na linha do estabelecido no art.º 107.º do RJIES, atendendo à diversidade de situações que já foram identificadas para cargos semelhantes”, tendo mantido o enquadramento relativo à ilegalidade do ato administrativo de equiparação da Secretária Coordenadora a cargo de direção de 2º grau.

<sup>111</sup> In **Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas**, Coimbra Editora, 2011, p. 123.



189. Por seu turno, ao TC, enquanto órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas, e no âmbito da sua jurisdição e competências, cabe-lhe efetivar as responsabilidades por eventuais infrações financeiras inerentes a estes mesmos factos, nos termos constitucional e legalmente previstos<sup>112</sup>.

190. Quanto à questão de fundo invocada pelos responsáveis, de que os órgãos dirigentes da FCUL estavam vinculados à deliberação do CG da UL, de 19 de novembro de 2009, em obediência ao princípio da inderrogabilidade singular dos regulamentos, sobressaem, entre outros, quatro argumentos decisivos que permitem afastar este entendimento:

- O poder regulamentar de que gozam as universidades exerce-se no estrito âmbito das suas atribuições próprias, no qual não se insere o estatuto remuneratório dos seus dirigentes, e deve ser enquadrado no respeito pelo **princípio da legalidade** a que está sujeito o exercício da atividade regulamentar por qualquer órgão da Administração Pública, na sua dimensão de **reserva de lei e de preferência de Lei**, como melhor explicitado, adiante, neste ponto;
- Daquela deliberação não resulta um sentido imperativo e vinculativo, quanto à equiparação da figura do cargo de secretário coordenador a dirigente intermédio de 2º grau, a qual sempre carecia de ser concretizada mediante ato administrativo, em linha com os próprios responsáveis, quando referem que a mesma “(...) prevê, de forma geral e abstrata, equiparações de diversos cargos dirigentes no âmbito da Universidade de Lisboa.”, e que “(...) o Relato de Auditoria não contesta, e bem, o poder discricionário concedido pelo regulamento ao Diretor de cada Faculdade para fazer um juízo sobre a necessidade de equiparação.”, apenas, nela se dizendo, que os órgãos de gestão das unidades orgânicas da UL podiam, segundo o seu critério e juízo, proceder, ou não, àquela equiparação;
- Como bem afirmam os responsáveis no seu contraditório “(...) Não existe uma relação hierárquica entre o CG da UL e o CG da FCUL (...) que justifique a aplicação de norma regulamentar contrária”, ou seja, não existe um dever de obediência ao cumprimento daquela deliberação por parte dos órgãos de gestão da FCUL, uma vez que, tratando-se de pessoas coletivas públicas distintas, fica prejudicada qualquer relação de subordinação;
- A evolução doutrinária relativamente à matéria da inderrogabilidade singular dos regulamentos, vem defendendo, mesmo nas situações de **aplicação direta de um regulamento**, a faculdade dos órgãos administrativos invocarem a sua ilegalidade, desaplicando-os, em face de uma nulidade agravada ou antijuridicidade manifesta<sup>113</sup>, sendo que o próprio Professor

<sup>112</sup> Como bem salienta o **Acórdão do TC n.º 2/2013, 3.ª S/PL**, disponível em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt), assim como as restantes decisões do Tribunal citadas neste relatório, “(...) o TC é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas, competindo-lhe, inter alia, “efetivar a responsabilidade por infrações financeiras, nos termos da lei” – vide alínea c) do n.º 1 do artigo 214.º da CRP e artigo 5.º, n.º 1, alínea e) da LOPTC. Trata-se de uma competência exclusiva e indisponível, ou seja, trata-se de uma competência que só pode ser exercida pelo Tribunal de Contas”, sendo que “(...) A responsabilidade dos demandados na ação do Tribunal de Contas é uma responsabilidade interna, delitual, por condutas individuais e funcionais que integram violações de normas e princípios de direito financeiro público, no âmbito da gestão pública (...) e que constituem infrações financeiras tipificadas na lei”.

<sup>113</sup> Neste sentido, Vieira de Andrade, in **Lições de Direito Administrativo**, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010, pp. 130, “(...) Há um conjunto de regras, proposições e princípios especiais que constituem um regime normativo do regulamento.” designadamente “(...) a admissibilidade excepcional da recusa de aplicação por órgãos administrativos de regulamentos que considerem inconstitucionais, contrários ao direito comunitário ou ilegais – só em condições especiais (anti juridicidade manifesta) e por certas autoridades (por órgãos superiores da administração estadual)



Paulo Otero, citado pelos responsáveis, vem classificar de radicais as teses que defendem a obrigatoriedade de aplicação administrativa de todos os regulamentos inválidos, admitindo a possibilidade da recusa da sua aplicação quando a “(...) *invalidade da norma regulamentar em causa se traduzir numa flagrante nulidade ou inexistência*”<sup>114</sup>.

191. Ainda num contexto distinto da situação existente na FCUL, em que a aplicação da deliberação regulamentar da UL, estava dependente da prática de um ato administrativo pelo Diretor da Faculdade, defende Rui Medeiros<sup>115</sup>, a competência das autoridades administrativas para, antes de uma eventual declaração de ilegalidade pelos Tribunais, recusarem a aplicação dos regulamentos, em casos concretos, porquanto, “(...) *a administração, deve, pois apreciar a legalidade do regulamento antes da sua aplicação, e caso conclua pela existência de uma ilegalidade, não o deve aplicar. Este poder administrativo não constitui (...) uma intervenção ilícita no âmbito da competência do órgão dotado do respectivo poder regulamentar. Trata-se, tão-somente, do exercício pela administração da competência para a aplicação do Direito que lhe está confiada.*”
192. Acrescenta, ainda que, “(...) *a subordinação à lei prevista no n.º 2 do artigo 266.º da CRP, além de sujeitar a actividade desenvolvida pela administração ao respeito pela legalidade, constitui fonte habilitadora de um autocontrolo oficioso da legalidade da actuação de cada órgão: o princípio da legalidade obriga a administração, não apenas a agir de acordo com a Lei, mas também a repor a legalidade caso esta tenha sido violada. Não é outro o sentido do n.º 1 do artigo 271.º da Constituição, ao estabelecer que todos «os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas são responsáveis civil, criminal e disciplinarmente».*”
193. Ora, a situação em análise enquadra-se, sem dificuldade, nestes casos de nulidade ou anti juridicidade manifesta, porquanto existe uma evidente usurpação de poderes, violadora das atribuições do poder legislativo por um órgão administrativo, em matéria do estatuto remuneratório dos dirigentes da Administração Pública, máxime o de secretário, uma vez que este é estabelecido para as Universidades e Institutos Politécnicos, em diplomas próprios, designadamente, o DL n.º 22/93, de 26 de janeiro, e o DL n.º 129/97, de 24 de maio.
194. Este propósito uniformizador do regime remuneratório do cargo de secretário das instituições de ensino superior, independentemente do *nomen júrís* que lhe possa ser atribuído em sede de estatutos, surge bem explicitado no parecer da Procuradoria Geral da República n.º 48/2012<sup>116</sup>, nos seguintes termos “(...) *a uniformização do estatuto remuneratório de administradores e secretários de escolas superiores politécnicas não integradas e escolas superiores integradas dotadas de autonomia administrativa e financeira constitui uma opção legislativa revelada no artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 129/97. Orientação que se apresenta inequívoca também por via do n.º 4 do mesmo preceito, em que se equipara, apenas para efeitos de*

<sup>114</sup> In *Legalidade e Administração Pública*, Livraria Almedina, Coimbra, Pág. 691.

<sup>115</sup> In *A decisão de Inconstitucionalidade- Os autores, o conteúdo e os efeitos da decisão e inconstitucionalidade da Lei*, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1999, pp. 194 e seguintes.

<sup>116</sup> Publicado no DR, de 30 de dezembro e homologado por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior em 11 de dezembro de 2013.



*competências, os administradores ou secretários das escolas superiores não integradas em institutos politécnicos aos administradores dos institutos politécnicos.”<sup>117</sup>*

195. Assim, os órgãos de gestão da FCUL, não só podiam, como deviam, obstar a um resultado contrário à lei, eximindo-se à prática de um ato ilegal de equiparação do cargo de secretário coordenador a cargo de direção superior de 2º grau.
196. Pela mesma ordem de razões, não se pode afirmar como os responsáveis, que a posição defendida no relato de auditoria *“tolheria a atividade dos órgãos administrativos na estrita medida em que lhe seriam impostas competências para que não estão vocacionados legal e constitucionalmente (...) porque o receio da aplicação de medidas sancionatórias passaria a exigir a obrigação de escrutinar a legitimidade formal e material dos órgãos com competência regulamentar”*, e que daí resultariam *“devastadoras consequências na organização dos serviços das pessoas coletivas públicas.”*
197. Pelo contrário, é o próprio regime jurídico de enquadramento e execução orçamental (LEO) já citado, a impor aos órgãos decisores da Administração Pública, que a gestão dos entes públicos se pautar por princípios de legalidade, eficácia e eficiência da despesa, atenta a necessidade de salvaguarda de bens jurídicos tão relevantes, como o controlo da boa gestão e aplicação dos dinheiros públicos, os quais, no contexto da crise económica e financeira que atravessa o País, são condição essencial da sustentabilidade das Finanças Públicas.
198. Mas mais decisivo, ainda, é o facto do exercício da competência constitucional exclusiva do Tribunal de Contas, para julgar as responsabilidades por infrações financeiras (art.º 214.º), não poder ser, na esteira do citado Acórdão n.º 2/2013, 3.ª S/PL, postergada, por efeito da ausência de pronúncia dos tribunais administrativos sobre a validade do regulamento, pelo que se discorda, em absoluto, da conclusão dos responsáveis de que *“(...) a concretização da proposta de eventual responsabilização dos indiciados no Relato de Auditoria suscitaria a incompetência do Tribunal de Contas.”*
199. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 2 art.º 73.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos<sup>118</sup>, poder-se-ia argumentar, que apenas nas situações em que os efeitos da norma regulamentar se produzem imediatamente, se poderia obter a sua desaplicação através da declaração de ilegalidade pelos tribunais administrativos, com efeitos circunscritos ao caso concreto, o que não acontece no caso em apreço, pois a aplicação do regulamento estava dependente da prática de ato administrativo.
200. Quanto ao argumento da prevalência de normas regulamentares das Universidades, ao abrigo da autonomia universitária, prevista no n.º 2 do art.º 76.º da CRP, reafirma-se a existência de limites ao poder regulamentar, que mais não são, do que a manifestação do princípio da legalidade a que está sujeito o exercício da atividade regulamentar pelos órgãos da Administração Pública, nas suas dimensões de **reserva de lei**, em que está vedado ao poder regulamentar intervir naquelas matérias

<sup>117</sup> Embora relativo ao estatuto remuneratório do cargo de secretário dos Institutos Politécnicos, a redação do n.º 1 do art.º 2 do DL n.º 129/97, cit., é idêntica à do n.º 1 do art.º 1.º do DL n.º 22/93, cit., para as escolas e faculdades das instituições universitárias, sendo a mesma a *“ratio”* de ambos os preceitos.

<sup>118</sup> Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 4-A/2003, de 19 de fevereiro, n.º 58/2009, de 19 de setembro e Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.



que sejam constitucionalmente reservadas à lei<sup>119</sup>, e de **preferência de lei**, segunda a qual um regulamento não pode contrariar atos legislativos, já que estes últimos são hierarquicamente superiores aos regulamentos<sup>120</sup>.

201. De facto, a CRP proíbe os regulamentos modificativos, suspensivos ou revogatórios de leis, sendo elucidativo a este respeito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 398/2008, nos termos do qual “(...) A revisão constitucional de 1982 veio a proibir em geral as habilitações legais para a emissão, em matéria inicialmente regulada por lei, de regulamentos administrativos *praeter legem*, ou seja, de regulamentos que venham a “interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar” quaisquer preceitos da própria lei “habilitante” (artigo 112º, n.º 5, da versão actual da CRP) (...) Com efeito, do princípio contido no n.º 5 do artigo 112º da CRP decorre uma proibição (de reenvios normativos para regulamentos *praeter legem*) que, para além de incidir diretamente sobre o âmbito da conformação do legislador ordinário, limitando-o, reflete a intenção do regime aprovado em 1982: a de conferir uma outra, e mais intensa, tutela constitucional à reserva da função legislativa – enquanto delimitação daqueles domínios de vida que só podem ser regulados por atos legislativos com exclusão de quaisquer outras fontes normativas –, «reserva» essa que, em última análise, decorre do princípio mais vasto do Estado de direito”.
202. Correlativamente, o invocado efeito de deslegalização através da emissão de normas regulamentares pelas Universidades, ao abrigo da autonomia estatutária, entendida pelo Professor Marcelo Rebelo de Sousa<sup>121</sup> como “ (...) a operação legislativa de abaixamento de grau hierárquico de uma disciplina normativa até então constante de lei, acompanhada de uma habilitação legal para a emissão de regulamentos sobre a matéria em causa.”, embora constitucionalmente admitida, não pode, segundo este autor, operar em matérias sujeitas a reserva de Lei, como sucede no presente caso.
203. Assim, dúvidas não podem subsistir, de que a autonomia estatutária, densificada no n.º 1 do art.º 96.º do RJIES, e segundo a qual: “ As escolas e as unidades orgânicas de investigação que forem dotadas pelos estatutos da instituição de órgãos próprios e de autonomia de gestão regem-se por estatutos próprios, no respeito pela lei e pelos estatutos da instituição.”, deve ser exercida, necessariamente, de acordo e nos termos previstos na Lei<sup>122</sup>, ou seja, *secundum legem* e não *contra legem*.
204. Quanto ao facto dos novos estatutos da UL e FCUL, publicados em 2013, naquilo que os responsáveis entendem ter sido a concretização da clarificação da proposta da IGF, seguirem a mesma orientação de equiparação a cargo de direção superior de 2º grau, entende-se, não obstante a

<sup>119</sup> Neste sentido, Vital Moreira, in **Administração Autónoma e Associações Públicas**, Coimbra Editora, 2003, ao defender que (...) os regulamentos (...) têm de respeitar a reserva de lei, não podendo incidir sobre matérias reservadas à competência legislativa da AR ou à competência da lei em geral.”

<sup>120</sup> De acordo com Paulo Otero, **obra cit.**, Pág. 691, a superveniência de uma “(...) antinomia entre uma norma regulamentar e uma norma de grau hierárquico superior- seja ela constitucional, comunitária, convencional ou legislativa,” , gera inequivocamente a invalidade do regulamento.

<sup>121</sup> Direito Administrativo Geral, tomo III, D. Quixote, pp. 250 e seguintes.

<sup>122</sup> Sobre o âmbito da autonomia estatutária das Universidades, refere que Vital Moreira, obra citada, que a mesma deve ser entendida como a “ (...) a faculdade de uma entidade coletiva de definir os seus próprios estatutos a começar pela sua própria organização (auto-organização, autonomia organizatória). É a capacidade para se dotar da sua própria “constituição” dentro dos limites da lei, regulando nomeadamente a sua organização”, e no mesmo sentido, Luis Cabral Moncada, em “Lei e Regulamento”, Coimbra Editora, 2002, pág. 1125, ao referir que “(...) a solução mais equilibrada, é a que reconhece à Universidade um domínio de assuntos dela próprios, quais sejam a elaboração e aprovação dos planos de estudo e investigação, bem como a composição dos júris de avaliação e a disciplina do trabalho escolar, dela inseparáveis, sob pena de violação do conteúdo essencial da respectiva autonomia.”, ou seja, para este autores o poder regulamentar das universidades incide, essencialmente, no regime jurídico de ensino e organização interna, não podendo ser extrapolado para outras matérias.



- inexistência de similitude entre as duas situações, que tal não altera a análise e conclusões do relato de auditoria, reiterando-se, novamente, a argumentação supra exposta, relativa aos limites do exercício do poder regulamentar das instituições de ensino superior, e à necessidade desta matéria ser regulada mediante ato legislativo do Governo nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 198º da CRP.
205. Aliás, sempre se dirá, que está em fase de discussão a proposta de lei n.º 275/2013, relativa à revisão do RJIES, nela se propondo, numa lógica de continuidade de solução normativa, que “(...) *O regime remuneratório do administrador ou secretário de unidade orgânica é fixado por decreto-lei*” (n.º 3 do art. 127.º da proposta de alteração).
206. Por outro lado, o facto do regulamento se fundamentar numa omissão de publicação de um decreto-lei previsto no mencionado art.º 107.º do RJIES, apesar de inaplicável ao cargo de Secretário-Coordenador que consubstancia, inequivocamente, a prática por um órgão administrativo de um ato normativo que, materialmente, integra a competência legislativa do Governo.
207. Quanto à alegação da impossibilidade jurídica de responsabilizar os dirigentes da FCUL, uma vez que “(...) *a verdadeira autorização da despesa situou-se no ato de quem procedeu à aprovação do Regulamento.*”, entende-se que o contraditório enferma de um equívoco, o de considerar que o facto da origem de eventuais responsabilidades financeiras é o regulamento do CG da UL, quando na verdade ele deve ser identificado com o despacho do Diretor da FCUL, que autorizou a equiparação da Secretária-Coordenadora a cargo de direção superior de 2º grau.
208. Rejeitam-se, assim, as afirmações constantes do contraditório de que “(...) *não subsistem dúvidas sobre o pressuposto da alegada responsabilidade financeira se centra no regulamento que não foi desaplicado.*” e que, “(...) *o Relato de auditoria atribui uma importância decisiva à validade do regulamento do Conselho Geral da Universidade*”, ou que este, “(...) *Limita-se, tão-só, a discordar do próprio regulamento que concede aquele poder (...) cuja ilegalidade constitui a exclusiva motivação da proposta responsabilização financeira dos titulares dos órgãos da Faculdade de Ciências.*”, porquanto, foi evidenciado no relato de auditoria, com suficiente clareza e fundamentação, que o facto diretamente gerador de eventuais responsabilidades financeiras, deve ser encontrado no despacho de equiparação do diretor da FCUL, e não na deliberação do CG da UL.
209. Como resulta do teor do Acórdão do TC n.º 18/2013- 3ª S/PL, ao analisar uma situação semelhante, em que por despacho do Reitor da Universidade do Porto, e com base num regulamento da Universidade, foi atribuído um suplemento remuneratório a uma docente: “(...) *é evidente que foi violado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, pois o suplemento atribuído pelo 1.º Demandado/Recorrente, por despacho de 1 de abril de 2008, (...) não resultava da Lei nem de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. O facto de o despacho se fundamentar no artigo 17º, n.º 3, do Regulamento de Celebração dos Contratos Individuais de Trabalho e Pessoal Não Docente não pode proceder, visto que, nesta parte, o Regulamento é ilegal e, portanto, cabia ao 1.º Demandado/Recorrente seguir o que dispunha o Decreto-Lei n.º 14/2003, e não o que constava do Regulamento.*”



Não é correto, conforme alega o 1.º Demandado/Recorrente, localizar a autorização da despesa no citado Regulamento. A despesa foi realizada, sim, através do despacho de 1 de abril de 2008, estabelecendo o Regulamento apenas o valor correspondente ao nível remuneratório, pelo que a despesa só ao 1.º Demandado/Recorrente pode ser imputada.” (O sublinhado é nosso).

210. Logo, e em discordância, mais uma vez, com a opinião dos responsáveis, reitera-se-se que na presente situação de equiparação da secretária-coordenadora, estão devidamente identificados, sistematizados e verificados todos os pressupostos de uma eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, reforçando-se, em apoio da argumentação constante do relato de auditoria, que subsiste:

- a) **Um ato lesivo e violador de norma legal com efeitos financeiros**- O despacho do diretor da FCUL que determinou uma equiparação, ao nível de estatuto remuneratório da Secretária-Coordenadora, que não está previsto na Lei;
- b) **Um dano**- O qual resulta do facto de qualquer valor pago acima do montante imperativamente fixado para o cargo de secretário-coordenador de estabelecimento de ensino superior, causa, nessa exata medida, dano à instituição e ao erário público, porquanto excede o valor correspondente a uma hipotética contraprestação efetiva, consubstanciando, nessa exata medida, um excesso remuneratório;
- c) **Um Nexo causal** - A existência do despacho que atribui um estatuto remuneratório ilegal, determinou que tenham sido processados pagamentos que causaram um dano ao Estado que, de outro modo, não existiria.

211. Quanto à culpa, sempre se adiantará, como resulta, entre outros, do Acórdão do TC n.º n.º 1/2009 - 3ª S/PL, que “(...) a responsabilidade financeira exige, para além da materialidade da acção ou omissão tipificadas na Lei, a culpa do agente – artigos 61º-nº5, 65º-nº 4, 5 e 7 e 67º-nº 3 da Lei – sendo que basta a negligência para, em regra, se ter como verificada a infracção”, cabendo ao Ministério Público junto deste Tribunal, no seu prudente critério, apurar, em face dos elementos aduzidos no presente relatório de auditoria, o grau de culpa individual de cada responsável, e de que forma, as respetivas condutas são censuráveis a título de negligência ou de dolo.

212. Neste particular, a existência da já mencionada deliberação do CG da UL, não deixa de assumir um relevo importante naquela análise, mas não aquele que os responsáveis lhe pretendem atribuir, pois só por si, não é suscetível de afastar a imputação, nesta sede, de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, inerente ao despacho ilegal do diretor da FCUL e posteriores atos de autorização de pagamento ilegais e indevidos dos membros do CG da Faculdade.

213. Atento o exposto, mantém-se o enquadramento jurídico expresso no relato de auditoria, tendo sido autorizadas despesas ilegais, e pagamentos ilegais e indevidos, em virtude da equiparação do cargo de Secretário-Coordenador a cargo de direção superior de 2º grau, resultante do despacho do diretor da FCUL, de 26 de outubro de 2010, em violação do disposto n.º 1 do art.º 1.º do DL n.º 22/93, de 26 de janeiro.



214. A violação desta norma imperativa subsume-se numa situação de ilegalidade material dos atos de autorização de despesa e pagamento (al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, cit., e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO).
215. A despesa ilegal no valor de 8.716,49€, correspondente ao período de outubro de 2010 a junho de 2012, foi autorizada pelo diretor da FCUL, à data da prática dos factos, José Manuel Paixão, e os pagamentos ilegais e indevidos, do mesmo montante, foram autorizados pelos membros do CG identificados no Mapa 22 do anexo 6.7.
216. A presente situação é suscetível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e reintegratória (n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC).

### 2.7.2 Aquisição de bens e serviços

#### Recurso à ANCP<sup>123</sup>/ESPAP

217. Nos termos previstos no art.º 3.º do DL n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, conjugado com o n.º 4 do art.º 5.º do mesmo diploma, a FCUL é uma entidade legalmente vinculada, pelo que estava obrigada a recorrer aos mecanismos de aquisição centralizada.
218. Constatou-se, todavia, que em 2012, a Faculdade não procedeu às aquisições de bens e serviços no âmbito dos acordos quadro celebrados pela ANCP por “...ser entendimento da FCUL tratar-se de uma entidade compradora voluntária, porquanto existir um parecer da Secretaria Geral do MCTES nesse sentido.”. Acrescentam, ainda, os serviços que “Face à existência de doutrina contraditória à emanada por aquela Secretaria Geral, deliberou o Conselho de Gestão da FCUL em 10/07/2013 (ata n.º 55/CG/2013) cumprir as disposições...” em causa. Assim, a partir de meados de 2013, “... já se encontram contratualizados ao abrigo dos Acordos Quadro...” as seguintes aquisições:
- i) a prestação de serviços de segurança e vigilância das instalações
  - ii) a prestação de serviços de limpeza das instalações;
  - iii) o fornecimento de artigos de limpeza e higiene;
  - iv) a fornecimento de energia elétrica;
- Encontrando-se em preparação/lançamento os seguintes procedimentos:
- v) aquisição de papel de cópia/impressão;
  - vi) prestação de serviços de viagens e alojamento;
  - vii) aquisição de bens de economato e consumíveis de impressão.<sup>124</sup>
219. No entanto, em 2011, a FCUL já integrava o conjunto de entidades vinculadas à ANCP, como resulta da jurisprudência do TC expressa, entre outros, nos seus acórdãos n.ºs 24/11, de 11 de abril<sup>125</sup> e 30/2011, de 3 de maio<sup>126</sup> - 1.ª S/SS, salientando-se no primeiro que “(...) o escopo essencial do DL n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, é o de instituir um modelo organizacional que permita a modernização e a

<sup>123</sup>Este organismo foi extinto através do DL n.º 117 -A/2012, de 14 de junho, dando lugar à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP) a qual veio assumir a missão e atribuições do Instituto de Informática, da Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E., e da própria Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP).

<sup>124</sup> Cfr. ponto 1 do Pedido de esclarecimentos n.º 7 (vol VII).

<sup>125</sup> Serviços de Ação Social da Universidade do Porto

<sup>126</sup> Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal



*racionalização da actividade administrativa e da gestão dos recursos disponíveis, com vista a obter, anualmente, um volume significativo de poupança de dinheiros públicos, através da actividade da ANCP.”*

220. Atento o exposto, considerando que foi entendimento do Ministro, mediante homologação do parecer da SGMCTES, transmitido às instituições do ensino superior, de que estas seriam entidades compradoras voluntárias e ao facto de, atualmente, a FCUL recorrer aos mecanismos de aquisição centralizada, entende-se que a conduta dos responsáveis não merece censura.

#### **Reporte dos encargos plurianuais**

221. A FCUL encontra-se sujeita ao registo dos seus contratos plurianuais no SCEP, disponibilizado pela Direção-Geral do Orçamento através do SIGO, de acordo com o n.º 2 do art.º 6.º da LCPA, o art.º 13.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, o art.º 85.º do DL n.º 32/2012, de 13 de fevereiro e, ainda a Circular, série A, n.º 1370.

222. Em 2012 e 2013, não foi dado cumprimento a esta obrigatoriedade legal em resultado da “...ausência de recursos humanos que cumprissem, em tempo útil, mais um reporte...” e do “... facto dessa obrigação ter surgido na altura da implementação da LCPA que provocou uma onda de alterações significativas e consumiu enormes recursos.” Contudo, com o intuito de ultrapassar esta falha, os serviços indicam que irão desencadear “... junto da DGO, os contactos necessários com vista a proceder ao reporte exigido, bem como ao pedido de ajuda técnica necessária para preenchimento dos Templates na respetiva plataforma”<sup>127</sup>.

#### **Circularização a terceiros**

223. No âmbito da análise da despesa foram circularizados 30 fornecedores, dos quais responderam 21<sup>128</sup>. Da comparação dos registos da FCUL com os indicados pelas entidades circularizadas apuraram-se 86% de respostas concordantes e divergências relativamente a três fornecedores, como se resume no seguinte quadro (cfr. Mapa 23 do anexo 6.7)<sup>129</sup>:

**Quadro 20 – Divergências na circularização a fornecedores**

Designação	Crédito (acumulado)	Saldo FCUL	Saldo fornecedor a 31/12/2012
Associação de Estudantes da FCUL	1.500,00	0	0,00
Município de Lisboa	10.469,60	0	23.889,23€ + custas execução fiscal
Sociedade Portuguesa do "Ar Liquido", Lda	88.713,58	7.436,77	18.469,15

224. No que respeita à Associação de Estudantes (AEFCUL), a resposta é coincidente quanto ao saldo mas divergente quanto aos movimentos realizados no ano, uma vez que não menciona o valor de 1.500€ refletidos na contabilidade da FCUL. No entanto, a resposta da AEFCUL baseou-se na análise dos extratos das contas à data, sendo admitida, pelo responsável que enviou a informação, que a mesma esteja incompleta.

225. Quanto ao Município de Lisboa, a divergência resulta de:

<sup>127</sup> Ponto 6 do Pedido de esclarecimentos n.º 7 (vol. VII).

<sup>128</sup> Dois dos fornecedores não chegaram a ser oficiados uma vez que a correspondência foi devolvida.

<sup>129</sup> Sobre as divergências apuradas vide ponto 7 do Pedido de esclarecimentos n.º 7 (vol. VII).



- a) Documento de outubro de 2012 devolvido no mesmo mês ao Município para correção do valor faturado (19.300,16€), corrigido em janeiro de 2013 e pago em setembro de 2013;
  - b) Documentos 560000738001, de outubro de 2008 (852,18€) e 56000934303, de outubro de 2009 (953,43€), devolvidos à Reitoria da UL e ao Município, respetivamente, em virtude “...dos edifícios a que a taxa respeita não fazem parte do património imobilizado da FCUL”;
  - c) Outros documentos, no valor total de 2.784,06€, que a FCUL não rececionou, não requisitou/contratualizou e, conseqüentemente, não reconhece a dívida indicada pelo Município.
226. A divergência entre a FCUL e a Sociedade Portuguesa de Ar Líquido (SPAL), no valor de 11.032,38€, justifica-se nos seguintes termos:
- a) a empresa mantém nos seus registos um conjunto de faturas, no valor de 7.113,73€, emitidas entre 28/07/2006 e 24/09/2009, devolvidas pela Faculdade porquanto não ocorreu nenhuma adjudicação que lhes pudesse ter dado origem;
  - b) a listagem emitida pela SPAL inclui como estando em dívida o valor de 588€, relativo a duas faturas pagas pela Faculdade, em maio e agosto de 2009;
  - c) as restantes faturas indicadas pela empresa como estando em dívida, no valor de 3.330,65€, não foram rececionadas na FCUL nem foi requisitado/contratualizado com aquela empresa nenhum serviço/fornecimento que justificasse a emissão das mesmas, pelo que a FCUL não reconhece aquela dívida.
227. A Faculdade apresentou comprovativos da troca de expediente e das devoluções de documentos mencionadas, sendo de aceitar a sua posição quanto ao não reconhecimento das dívidas indicadas pelos fornecedores. No entanto, deverá a mesma diligenciar junto destas entidades no sentido de serem regularizadas as respetivas contas correntes.
228. Em **sede de contraditório**, os membros do CG juntam documentação comprovativa do expediente enviado, a 01/12/2014, à Sociedade Portuguesa de Ar Líquido, Lda e ao Município de Lisboa “...no sentido de serem regularizadas as contas correntes da FCUL”.

## 2.8 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

### 2.8.1 Caracterização geral e financeira

229. Os investimentos financeiros da Faculdade, que representam 1% do ativo, consubstanciam três participações, que se caracterizam resumidamente no quadro e pontos seguintes (cfr. Mapa 24 do anexo 6.7):

#### Quadro 21 - Investimentos financeiros



Entidade	Natureza jurídica	Data constituição	Participação	Objeto	Sede entidade
Fundação da FCUL	Fundação	1993	1.995,19 € 100%	No quadro de uma estreita colaboração com a Faculdade, fomentar as atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, formação, consultadoria e divulgação, a promoção de iniciativas que incrementem as ligações entre a Faculdade e outras entidades, em especial as que contribuam para o fortalecimento da sua intervenção na comunidade e, em geral, apoiar e desenvolver qualquer iniciativa que se enquadre nos fins da Faculdade	Campus da FCUL
LISPOLIS - Pólo Tecnológico de Lisboa	ADPSFL	1991	87.500,00 € 36 UP	Apoio à instalação de complexos industriais tecnologicamente avançados, tais como pólos tecnológicos e centros científicos através, designadamente, da introdução de novas tecnologias, aplicação de técnicas e procedimentos adequados às tecnologias instaladas, racionalização de recursos e prestação de informação de gestão.	Estrada Paço do Lumiar, 44 - Lisboa
ICAT - Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia	ADPSFL	1989	386.150,00 € 88,48%	Fomento de atividades de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como o desenvolvimento de iniciativas que incrementem a cooperação e criem efetivas ligações entre a Faculdade e outros organismos de investigação e desenvolvimento, e entre a Faculdade e o sector produtivo	Campus da FCUL - Lisboa
			<b>475.645,19 €</b>	-	

Fonte: Resposta ao questionário e Estatutos  
ADPSFL - Associação de direito privado sem fins lucrativos

230. Com exceção da LISPOLIS, cuja participação da FCUL se concretizou em 2004, as participações no ICAT e na FFCUL remontam à sua criação, ou seja, foram constituídas no início da década de 90.
231. As pessoas coletivas de direito privado, participadas pela Faculdade, revestem a **natureza jurídica** de associação de direito privado sem fins lucrativos (ADPSFL) (2) e de Fundação (1), todas constituídas ao abrigo do Código Civil, cujos associados incluem entidades públicas e privadas (no caso das associações).
232. Do quadro supra resulta que as entidades têm como principal **objeto** atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, formação, consultadoria e divulgação, de promoção de iniciativas que incrementem as ligações entre a Faculdade e outras entidades e, no caso do LISPOLIS, de apoio à instalação de complexos industriais tecnologicamente avançados. Verifica-se, assim, que o objeto destas entidades se adequa aos fins prosseguidos pela Faculdade, de acordo com o estabelecido no art.º 8.º do RJIES e no art.º 2.º dos seus Estatutos.
233. As participações financeiras estão **contabilizadas** ao custo de aquisição, no montante global de 475.645,19€, não tendo sido evidenciadas divergências entre os valores registados na Faculdade e os reportados pelas entidades na resposta ao questionário.
234. Nos termos do disposto na al. o) do n.º 1 do art.º 51.º, conjugado com as alíneas a) e g) do n.º 2 do art.º 2.º da LOPTC, todas as entidades participadas pela FCUL estão sujeitas à **prestação de contas ao TC**, como se fundamenta:
- a) A Fundação por receber anualmente e com carácter de regularidade fundos provenientes do OE, mais concretamente, financiamentos da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) para os centros de investigação e para projetos;
  - b) O LISPOLIS e o ICAT porque quem detém o seu controlo de gestão são entidades públicas, o qual é consubstanciado na detenção da maioria do fundo (75% e 95%, respetivamente) e da maioria dos votos da assembleia geral.
235. De referir que já apresentaram contas ao TC, relativas ao ano de 2013, a LISPOLIS<sup>130</sup> e a FFCUL<sup>131</sup> e, quanto ao ICAT, esta associação está em processo de dissolução, como adiante se relatará.

<sup>130</sup> Relatório e Conta n.º 6460/2013, entrada em 14/05/2014. Refira-se que, em 2014, no âmbito da auditoria realizada por este departamento ao Instituto Superior Técnico, foi solicitado a este Instituto que diligenciasse no sentido desta associação prestar contas ao TC.

<sup>131</sup> Em 18/08/2014 foi remetido à Fundação um ofício solicitando a remessa dos documentos de prestação de contas relativos a 2013, uma vez que constava como entidade em incumprimento nas bases de dados internas. A Fundação respondeu a 26/08, remetendo o respetivo Relatório e Contas (Processo n.º 8296/2013).



236. As entidades participadas organizam as suas demonstrações financeiras de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) aplicável às entidades do setor não lucrativo<sup>132</sup>, de cuja análise se evidenciam as seguintes constatações (vide Mapa 25 e Mapa 26 do anexo 6.7):

- a) No total, as entidades apresentam ativos no valor de 23.867.555€, sendo que mais de 50% correspondem ao ativo corrente. Esta estrutura é fortemente condicionada pela composição do ativo da FFCUL, a entidade mais representativa do conjunto (62% do ativo), que apresenta “Outras contas a receber” no valor de 8,8 milhões de euros, relacionadas com o reconhecimento no exercício de rendimentos cujo recebimento ocorrerá em exercícios futuros;
- b) No ativo não corrente (9.570.701€) a componente mais significativa, individual e globalmente, são os ativos fixos tangíveis (que representam 33,2% do ativo total);
- c) Quanto ao ativo corrente (14.296.854€), os itens “outras contas a receber” e “caixa e depósitos bancários” são os mais significativos, representando 38,4% (9.167.566€) e 16,3% (3.885.156€) do total do ativo, respetivamente;
- d) No âmbito do fundo patrimonial, salienta-se:
  - ✓ O resultado líquido global das entidades é negativo, sendo apenas positivo na FFCUL;
  - ✓ Os resultados transitados são positivos, apesar deste item ser negativo no ICAT;
  - ✓ A componente mais significativa são as “outras variações de fundos patrimoniais”, relacionadas com a contabilização de subsídios ao investimento;
  - ✓ No caso da FFCUL o fundo patrimonial é inferior ao passivo.
- e) Quanto ao passivo, no valor total de 15.064.266€, é influenciado essencialmente pela estrutura do passivo da FFCUL, a entidade que apresenta os valores mais significativos;
- f) No passivo não corrente (2.002.046€) estão evidenciados “financiamentos obtidos”, relativos a locações financeiras, no LISPOLIS (20.646€) e “dívidas a fornecedores de insolvência” no ICAT (1.429.251€);
- g) O passivo corrente é composto essencialmente por diferimentos (58,2% do total), outras contas a pagar (18,3%) e dívidas a fornecedores (9,1%). No caso dos diferimentos, são provenientes essencialmente da FFCUL e relacionam-se com o registo de recebimentos cujo rendimento deve ser reconhecido em exercícios futuros, derivados de prestações de serviços, subsídios à exploração e ao investimento e overheads (da faturação, exploração e investimentos).

237. Da análise dos **fluxos financeiros** entre a FCUL e as entidades por ela participadas, constata-se que:

- a) Existe apenas um pagamento pela FCUL, à Lispolis, relativo à quota anual, no valor de 5.000€;
- b) A FCUL recebeu verbas do ICAT, no valor de 28.588,37€<sup>133</sup>, relativas ao aluguer pontual de espaços e a parte do plano de insolvência estabelecido, e da FFCUL, no valor de 347.230,28€, provenientes da comparticipação nos gastos gerais, de alugueres pontuais de espaços e placards e de consumos de azoto líquido.

<sup>132</sup> Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, e de acordo com a estrutura conceptual, normas contabilísticas e de relatório financeiro, normas interpretativas consignadas, respetivamente, nos avisos 15652/2009, 15655/2009 e 15653/2009, de 27 de Agosto de 2009 e divulgações publicadas através do anexo n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, os quais, no seu conjunto constituem o Sistema de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo.

<sup>133</sup> Sendo 7.098,02€ do aluguer de espaços e 21.490,35€ do plano de insolvência.



238. De referir por último que, conforme informação disponibilizada na sua página da internet, a FCUL é associada do Centro Internacional de Matemática (CIM), do Instituto de Ciências da Terra e do Espaço, do Instituto do Mar e da Associação Ciência Viva do Lousal, não existindo, em 2012, fluxos financeiros entre a Faculdade e estas entidades, com exceção do pagamento da quota anual ao CIM, no valor de 1.000€.

### 2.8.2 Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia (ICAT)

239. O ICAT foi criado em 1989, através de escritura pública outorgada por 10 entidades, públicas e privadas, de entre as quais a FCUL<sup>134</sup>. Em 2012 contava com três associados: FCUL, Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI) e AUDAX - Empreendedorismo e Empresas Familiares<sup>135</sup>, cujas participações no património social, no valor de 421.137€<sup>136</sup>, eram de 96%, 1% e 3%, respetivamente<sup>137</sup>.

240. Tendo sido criada, desde o início, como unidade de transferência de tecnologia da Faculdade, constituiu-se, a partir de 2005, como Incubadora da FCUL, e impulsionadora da iniciativa AUDAX<sup>138</sup>.

241. O objeto desta entidade, definido no art.º 3.º dos respetivos estatutos<sup>139</sup> consiste no: “...*fomento de atividade de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como o desenvolvimento de iniciativas que incrementem a cooperação e criem efetivas ligações entre a Faculdade e outros organismos de investigação e desenvolvimento, e entre a Faculdade e o setor produtivo.*” Enquadrada no seu objeto, a atividade do ICAT assentava na prestação de serviços de acolhimento de empresas, de consultadoria e de transferência de tecnologia e formação<sup>140</sup>.

242. Em 7/11/2007, a AG aprovou um **Projeto de Insolvência Voluntária** do ICAT, tendo sido publicado, em 25/03/2009, o anúncio n.º 2464/2009<sup>141</sup>, relativo à aprovação, em assembleia de credores, do Plano de Insolvência<sup>142</sup>, o qual previa o perdão de 15% da dívida da associação aos seus credores (incluindo a Faculdade) e o reembolso da dívida num período de 8 anos com os dois primeiros anos de carência<sup>143</sup>. A decisão homologatória do Tribunal ocorreu em 23/09/2009.

<sup>134</sup> A saber: Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial; Instituto Português da Qualidade; PORTUCEL - Empresa de Celulose e Papel de Portugal; POLTEC - Tecnologia de Transformação de Polímeros, Lda.; TAP - Transportes Aéreos Portugueses, EP; IPE - Investimentos e participações do Estado, SA; EID - Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Eletrónica, SA; e Digital Equipment Portugal, Lda.

<sup>135</sup> Associação de direito privado sem fins lucrativos que tem como associados o INDEG/ISCTE, a FFCUL e o GIEM/ISCTE.

<sup>136</sup> Correspondente apenas à participação dos associados. Não inclui o direito de superfície.

<sup>137</sup> Em 2005, foi introduzida a contribuição dos associados (fundadores e efetivos) para o património social, com a entrada inicial, através da subscrição de unidades de participação (com o valor unitário de 1.000€, em 2012).

<sup>138</sup> Visando a formação para o empreendedorismo, o apoio ao espírito empreendedor, a inovação sistemática e o autoemprego sustentável.

<sup>139</sup> Os Estatutos de 1989 sofreram, até 2012, cinco alterações, a última das quais em 20/11/2005.

<sup>140</sup> Em 2012 as atividades do ICAT foram agrupadas em três unidades de negócio e foi criada a marca "Tec labs - Centro de Inovação" cuja **missão** é valorizar economicamente o conhecimento científico, através da colaboração universidade-empresas em processos de investigação e desenvolvimento de tecnologias inovadoras, bem como de incubação de negócios de base tecnológica.

<sup>141</sup> DR, II série, de 25 de março.

<sup>142</sup> Processo n.º1377/07.2TYLSB, que correu seus termos no Tribunal de Comércio de Lisboa.

<sup>143</sup> Dois anos a contar da data da decisão homologatória do Plano de Insolvência (23/09/2009), pelo que os pagamentos do ICAT deveriam ter início em setembro de 2011.



243. Por decisão do juiz do processo, de 25 de fevereiro de 2010<sup>144</sup>, foi determinado o encerramento do processo dos autos de insolvência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 230.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas<sup>145</sup>, o que teve, entre outros efeitos, a cessação das atribuições do administrador da insolvência (exceto quanto à apresentação de contas), a assunção da livre gestão do negócio da associação e do direito de disposição dos seus bens, mantendo-se em vigor o Plano de Pagamentos acordado com os credores.
244. A dívida do ICAT à FCUL, reportada a 31/12/2010, era de 685.918,90€, com a seguinte desagregação:
- execução de garantias, em 2008.....748.884,17€;
  - dívida de m/l prazo.....58.079,24€
  - perdão de 15% da dívida.....-121.044,50€
245. Até 31/12/2012, o ICAT pagou à Faculdade o valor de 50.144,17€<sup>146</sup> verificando-se, assim, que não cumpriu o plano de pagamentos, que estipulava o pagamento anual, entre 2012 e 2017, de 114.319,81€<sup>147</sup>. Como adiante se relatará, na sequência da dissolução do ICAT o respetivo património será integrado na FCUL, sendo o seu valor suficiente para liquidar a dívida registada.
246. De mencionar que, na mesma data, as contas do ICAT refletiam uma dívida a fornecedores de insolvência de 1.429.250,54€, referindo-se, no Parecer ao Relatório e Contas do exercício económico de 2012<sup>148</sup>, que a situação económica e financeira do ICAT tem vindo a recuperar significativamente da situação deficitária em que se encontrava à data da declaração de insolvência.
247. Acresce por último que a Faculdade suportou despesas com a eletricidade consumida no edifício do ICAT no valor de 76.798,91€, bem como com telefones, água, comunicações e segurança, não tendo solicitado ao ICAT nem o reembolso das primeiras (despesas com eletricidade) nem qualquer participação financeira relativa às segundas.
248. De acordo com informação prestada pelos serviços<sup>149</sup>, dada a situação financeira do ICAT, *“Para que a FCUL não tivesse de fazer pagamentos em capital para financiar as perdas do ICAT (do qual é sócio maioritário), optou-se por não cobrar as despesas de funcionamento designadamente eletricidade, telefones e segurança que estavam cobertas pelas empresas com as quais a FCUL tinha contratos próprios.”*

<sup>144</sup> Cfr. Anúncio n.º 7390/2010, DR II Série, de 29 de julho.

<sup>145</sup> Segundo este normativo, o juiz declara o encerramento do processo: (...) b) *Após o trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência, se a isso não se opuser o conteúdo deste (...)*

<sup>146</sup> 28.653,82€ em 2011 e 21.490,35€ em 2012.

<sup>147</sup> Apesar de não ter cumprido o plano de pagamento da dívida, o ICAT pagou à Faculdade as faturas por ela emitidas em 2012, no âmbito de prestações de serviços diversas.

<sup>148</sup> Uma vez que o ICAT se encontra em processo de insolvência/recuperação a entidade fiscalizadora é, legalmente, a comissão de credores, representada pelo Administrador de insolvência, pelo que o Parecer ao Relatório e Contas de 2012 foi subscrito por este.

<sup>149</sup> Resposta aos pontos 3 e 4 do pedido de esclarecimentos n.º 7.



249. Em março de 2013 o ICAT foi incluído na lista das entidades públicas reclassificadas (EPR) publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE)<sup>150</sup>, por ter a sua gestão controlada por entidades da Administração Pública (AP)<sup>151</sup>.
250. Em resultado desta reclassificação e de um parecer jurídico<sup>152</sup> sobre as consequências decorrentes da mesma, foi deliberada, em 28/11/2013, pela Assembleia Geral (AG) extraordinária, e nos termos do art.º 28.º dos seus Estatutos<sup>153</sup>, a extinção do ICAT e a “sua subsequente absorção” pela FCUL, com efeitos a 01/01/2014, na sequência de deliberação de idêntico conteúdo tomada pelo CG da FCUL, em 20/11/2013.
251. Foi ainda deliberada pela AG a composição da Comissão de Liquidatária (incluindo o administrador da insolvência)<sup>154</sup> e que o processo de extinção passaria pela:
- Liquidação das dívidas a credores não institucionais, com negociação de redução do montante global por antecipação do pagamento;*
  - (Liquidação das) “...dívidas a credores institucionais, em particular a FCUL, (...) por integração patrimonial no processo de absorção do ICAT pela FCUL”;*
  - Cessação das participações financeiras cruzadas entre o ICAT e o AUDAX, na sequência de acordo prévio entre as entidades;*
  - Análise e enquadramento próprio das participadas do ICAT: PREWIND<sup>155</sup> e Ciência dos Sabores Unipessoal, Lda.<sup>156</sup>*
252. Por seu turno, na mencionada reunião do CG da FCUL, de 20/11/2013, foi deliberado delegar no Presidente os poderes necessários para assumir a negociação e a liderança do processo visando uma futura integração do ICAT na FCUL, devendo ser acautelada a resolução do plano de insolvência da Associação e a eventual transição da dívida com entidades externas à Faculdade, negociando o prévio pagamento da mesma com o Conselho de Administração do ICAT e com o Administrador da Insolvência.
253. **À data da conclusão do trabalho de campo da auditoria**<sup>157</sup> os serviços da FCUL informaram<sup>158</sup> sobre o ponto de situação do processo de dissolução do ICAT evidenciando:

<sup>150</sup> A classificação dada pelo INE resulta da aplicação dos critérios contabilísticos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, designadamente, pelo facto da titularidade do capital e do controlo efetivo da organização ser exercido por entidades públicas. Com a classificação, o ICAT fica sujeito às regras do OE, designadamente quanto à prestação de informação, unidade de tesouraria, alterações orçamentais, cativações, lei dos compromissos, transição de saldos, regra equilíbrio orçamental e cabimentos.

<sup>151</sup> “... a maioria do seu capital é detida por entidades pertencentes às AP. Uma vez que os elementos da Direção do ICAT são eleitos em Assembleia Geral, pode concluir-se que a entidade em questão é uma entidade institucional pública controlada pelas AP.” – resposta ao INE à contestação apresentada pelo ICAT e transcrita no parecer jurídico solicitado pela associação.

<sup>152</sup> Datado de outubro de 2013, o Parecer elenca três soluções possíveis, apontando como a mais viável a extinção formal do ICAT e a sua integração na FCUL.

<sup>153</sup> Segundo o qual “...o ICAT só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral (...) convocada especialmente para esse efeito (...)” e “Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará imediatamente uma Comissão Liquidatária, (...) indicando como beneficiário do seu eventual ativo a FCUL, ressalvadas as condições contratuais dos trabalhos em curso.”

<sup>154</sup> Cujas funções teriam início a 01/01/2014.

<sup>155</sup> Empresa *spin-off* que presta serviços de previsão para a área da energia, especialmente para o setor das energias renováveis. Surgiu com base no trabalho desenvolvido num projeto português de I&D financiado por um consórcio chamado EPREV, constituído por promotores de parques eólicos. O desenvolvimento foi assegurado por um consórcio universitário composto pela FEUP / CEsa, INESC Porto, INEGI, FCUL / IDL, com o objetivo principal de desenvolver modelos de previsão de potência de parques eólicos e operacionalizar um sistema de previsão da produção de parques eólicos. O sucesso dos resultados alcançados permitiram suportar a ideia de constituir uma empresa que prestasse este tipo de serviço.

<sup>156</sup> Sociedade por quotas criada pelo ICAT em junho de 2013, com um capital de 1.000€ e cujo objeto é a “Exploração de espaços de restauração, organização de eventos com fornecimento de refeições”



- a) *Que “Todas as dívidas a credores privados, existentes no âmbito do processo de insolvência, foram liquidadas e os acordos de quitação firmados (...)”;*
- b) *“O esforço de recuperação do crédito mal parado, com sucesso, (...) permitiu a boa execução do ponto anterior.”;*
- c) *“Foram transferidos para a FCUL os contratos de incubação (...) e “Estão em processo de conclusão ou de transferência para a FCUL os contratos de I&DT envolvendo o ICAT como parceiro (...)”;*
- d) *“Foram transferidos para a Fundação da FCUL os estágios profissionalizantes do IEFP em curso no ICAT (por impossibilidade da transferência ocorrer para a própria FCUL)”;*
- e) *“Encontra-se em análise jurídica a transferência final de património do ICAT para a FCUL, nos termos estatutários”;*
  - *“Estão em fase de conclusão as contas de 2013”;*
  - *“Está ainda em discussão a forma de quitar a dívida do ICAT à FFCUL”.*

254. Em 10/04/2014 deu entrada na Direção-Geral do Tribunal de Contas, para efeitos de visto, o processo n.º 680/2014, relativo à dissolução do ICAT, o qual foi devolvido em junho por não se encontrar sujeito a visto prévio, uma vez que *“...em decorrência da extinção do ICAT decorre uma variação global positiva a favor da FCUL.”*<sup>159</sup>

255. Em **sede de contraditório**, os responsáveis remetem o relatório e contas do ICAT de 2013 e informam que, *“(...) face à quitação da totalidade das dívidas referentes a créditos reconhecidos e reclamados, o administrador de insolvência do Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia (...) solicitou a 08 de outubro de 2014, o encerramento do processo de insolvência (...) junto do Tribunal de Comércio de Lisboa. Quando for decretado por sentença judicial o referido encerramento, far-se-á a integração (...)”* do ICAT na FCUL. Acrescentam ainda que a conta de liquidação será elaborada após ser decretado o encerramento do processo pelo tribunal competente.

256. De notar que, conforme consta do parecer ao relatório e contas do exercício de 2013, emitido pelo administrador judicial *“A extinção do processo de insolvência resulta do pagamento antecipado a todos os credores privados da insolvência e à integração dos restantes activos e passivos no património do credor público, a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.”*

### 2.8.3 *Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FFCUL)*

#### **Caraterização**

257. A Fundação da FCUL, entidade privada sem fins lucrativos, foi instituída pela FCUL, por escritura pública de 30/12/1992, com uma dotação inicial de 1.995,19€<sup>160</sup>, tendo sido reconhecida por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 07/02/1994<sup>161 162</sup>.

<sup>157</sup> Em fevereiro de 2014.

<sup>158</sup> Resposta ao ponto 11 do pedido de esclarecimentos n.º 8.

<sup>159</sup> Variação patrimonial global positiva a favor da FCUL, de 3.648.487,76€, conforme indicado no supra mencionado processo de visto.

<sup>160</sup> Os Estatutos iniciais da FFCUL datam de 12/01/1993, foram aprovados pelo Conselho Geral e publicados em Diário da República em 16/06/1993. Até à data foram objeto de duas revisões (em 1997 e em 2008), encontrando-se a 3.ª revisão em apreciação, na Presidência do Conselho de Ministros, com vista à sua adequação à Lei-Quadro das Fundações (Lei n.º 24/2012, de 9 de julho - LQF).

258. A Fundação tem por fim, no quadro de uma estreita colaboração com a FCUL, fomentar atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, formação, consultoria e divulgação, científica e tecnológica.
259. Para a prossecução dos seus objetivos, a FFCUL celebra contratos e estabelece convénios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e filia-se em organismos que agreguem instituições que prossigam fins semelhantes aos seus em qualquer área do conhecimento científico e tecnológico.
260. Os órgãos sociais da Fundação, bem como a respetiva composição e principais competências, são os constantes do Mapa 27 do anexo 6.7<sup>163</sup>.
261. A Fundação está funcionalmente organizada em 4 áreas (núcleos): de projetos nacionais; de projetos internacionais; de prestação de serviços de I&D; e financeira. Assegura, em regime de outsourcing - e sob supervisão e controlo do Núcleo Financeiro - as funções de gestão de pessoal<sup>164</sup> e de contabilidade<sup>165</sup>, através da empresa Moneris - Serviços de Gestão, S.A. A gestão dos projetos é suportada numa aplicação informática desenvolvida na Fundação (Sistema de Gestão de Projetos), que não se encontra interligada com a sua aplicação relativa ao sistema contabilístico (Primavera), o que implica a inserção de registos manuais em duplicado.
262. A Fundação está sediada no topo norte do 3º piso do edifício C1 da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, ocupando uma área de cerca de 300 m<sup>2</sup> para os seus serviços operacionais. Os espaços de investigação utilizados pelas unidades de I&D são diretamente alocados pela FCUL (como entidade de acolhimento) e são, a esse título, referenciados pela Fundação (entidade gestora de I&D).
263. Em 2012 a FFCUL contava com 554 colaboradores para o desenvolvimento da sua atividade, estando 27 afetos à sua estrutura central e 527 a projetos, como se resume no seguinte quadro:

Quadro 22 - Recursos humanos da FFCUL

Grupos	Contratos de trabalho sem termo	Contratos de trabalho a termo certo	Contratos de trabalho a termo incerto	Bolsas de investigação	Contratos de avença ou de prestação de serviços	Total	%
Equipa administrativa e técnica	19	8	0	0	0	27	4,9%
Unidades do sistema da FCUL (UI&D, PIN, PIE e IsC)	7	20	6	485	3	521	94,0%
Outras entidades externas ao sistema FCUL	0	6	0	0	0	6	1,1%
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>34</b>	<b>6</b>	<b>485</b>	<b>3</b>	<b>554</b>	<b>100,0%</b>
<b>%</b>	<b>4,7%</b>	<b>6,1%</b>	<b>1,1%</b>	<b>87,5%</b>	<b>0,5%</b>	<b>100,0%</b>	<b>-</b>

Fonte: Relatório e Contas FFCUL 2012

UI&amp;D - Unidades de investigação e desenvolvimento; PIN - Projetos nacionais; PIE - Projetos europeus; IsC - Investigação sob controlo

<sup>161</sup> Diário da República, II série, de 02-03-1994.

<sup>162</sup> Por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e da Secretária de Estado da Ciência, de 17 de maio de 2013, reconhece-se a natureza científica da atividade desenvolvida pela Fundação, entre 01/09/2008 e 31/12/2013, para efeitos de mecenato científico.

<sup>163</sup> No Mapa 28 do anexo 6.7 identificam-se os membros do Conselho de Administração da Fundação em funções em 2012.

<sup>164</sup> Processamento mensal de remunerações; Preenchimento e emissão de recibos de vencimento; e Criação e manutenção do cadastro de pessoal.

<sup>165</sup> Apoio à execução da contabilidade geral e analítica, de acordo com as normas nacionais de contabilidade; Análises e relatórios periódicos de apoio à gestão; Preenchimento e entrega de todas as declarações fiscais; Reporting de gestão; Diagnóstico, Planeamento e Prevenção Fiscal.



264. As unidades de investigação e o desenvolvimento de projetos, nacionais e europeus, envolvem 94% dos recursos humanos, dos quais cerca de 88% são bolseiros de investigação.
265. Os recursos humanos da FCUL que colaboram com a Fundação fazem-no a título gratuito, designadamente:
- ✓ Os membros dos órgãos sociais;
  - ✓ A responsável pela supervisão, coordenação funcional e harmonização com as atividades da Direção da FCUL;
  - ✓ Os docentes e investigadores da Faculdade cuja colaboração é estabelecida em protocolos (cfr. parágrafo 295 a 305).
266. Constatou-se, ainda, a colaboração de uma gestora de projetos da Fundação na FCUL, exercida igualmente a título gratuito.

**Quadro 23 - Atividade da FFCUL**

Unidade: €

Tipo de projeto	Projetos ativos	Projetos concluídos	Encerramento contabilístico	Candidaturas	Financiamento associado	Projetos novos	Financiamento associado
Unidades de I&D	28	0	0	0	-	28	6.679.703 a)
Projetos nacionais (PIN)	300	74	12	357	26.620.688	84	4.449.655
Projetos europeus (PIE)	43	11	1	55	31.725.597	17	2.573.628
Investigação sob contrato (IsC) b)	113	69	90	34	1.087.518	34	1.087.518
Conferência, Curso, Workshop	14	20	20	13	248.880	13	248.880
<b>TOTAL</b>	<b>498</b>	<b>174</b>	<b>123</b>	<b>459</b>	<b>59.682.683</b>	<b>176</b>	<b>8.359.681</b>

Fonte: Relatório e Contas FFCUL - 2012

a) As Unidades de I&D são financiadas pela FCT, IP. - até 2010 pelo designado financiamento plurianual e, para o período 2011/2012, através dos designados Projetos Estratégicos. O valor indicado no quadro diz respeito aos anos 2011 e 2012

b) Contratos de prestação de serviços

**Projetos concluídos** - aqueles cuja execução material e financeira se encontra terminada. A conclusão significa o reporte de acordo com as regras da entidade financiadora

**Projetos encerrados** - Projetos cujo centro de custo, aberto no sistema contabilístico por forma a espelhar os movimentos de receitas e despesas de acordo com as regras do SNC, é fechado após ser conferido cada movimento contabilístico com os registos do Sistema de Gestão de Projetos

267. De acordo com o seu Relatório e Contas de 2012 e como se observa no quadro anterior, a FFCUL tinha 498 projetos ativos, a maioria dos quais nacionais e financiados pela FCT no âmbito dos concursos anuais para atribuição de novos Projetos de Investigação em Todos os Domínios Científicos. Nos projetos europeus, os financiamentos são provenientes do 7.º Programa Quadro, do INTERREG, da Agência Espacial Europeia e da EUMETSAT. Quanto ao financiamento das unidades de I&D, as 28 unidades indicadas incluem 5 laboratórios associados em que a Fundação é parceira<sup>166</sup>.

**Lei-Quadro das Fundações (LQF)**

268. No âmbito da avaliação do custo/benefício e viabilidade financeira das fundações (Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro), foi recomendada a extinção da FFCUL através da RCM n.º 79-A/2012, de 25 de setembro. Esta proposta foi contestada pela Fundação, tendo o então Reitor da UL reiterado a necessidade da sua manutenção, considerando viável o seu funcionamento de acordo com as regras estabelecidas na LQF, isto é, "...com adoção dos procedimentos de gestão dos institutos públicos".

<sup>166</sup> Neste caso, por não ser a entidade proponente, a FFCUL não recebe o financiamento diretamente da FCT.



269. Na RCM n.º 13-A/2013, de 8 de março, a Fundação consta da alínea b) do anexo V<sup>167</sup>, encontrando-se em curso a sua adequação ao estipulado para as Fundações Públicas de Direito Privado, designadamente quanto a:
- Adaptação interna de procedimentos do Código dos Contratos Públicos;
  - Revisão dos estatutos para a sua adaptação à Lei-quadro das Fundações;
  - Adaptação às tabelas remuneratórias dos trabalhadores da função pública;
  - Adaptação às taxas públicas da segurança social.
270. No âmbito da sua adequação à LQF, a FFCUL remeteu à Presidência do Conselho de Ministros uma proposta de alteração de estatutos, em junho de 2013<sup>168</sup>, e um aditamento, resultante da fusão da UL com a UTL, em dezembro do mesmo ano. De acordo com estas propostas, a FFCUL mantém os seus fins e competências, mas passará a ser uma Fundação Pública de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, órgãos e património próprios e com autonomia administrativa e financeira<sup>169</sup>, regendo-se pela LQF e pelos seus Estatutos. Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para a FCUL.
271. Quanto ao pessoal, a Fundação pediu esclarecimentos à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público quanto ao enquadramento e procedimentos a adotar na transição do regime jurídico dos seus trabalhadores para o regime jurídico de contrato de trabalho em funções públicas. A resposta aponta no sentido do novo regime de pessoal ser aplicável apenas aos contratos a celebrar após a adequação dos estatutos da Fundação, não sendo possível a transição dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho que já exerciam funções na FFCUL.
272. A classificação da FFCUL como fundação pública de direito privado implica ainda uma nova alteração dos referenciais contabilísticos, designadamente a adoção do POCP<sup>170</sup>, nos termos do art.º 39.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP). Face à sobrecarga administrativa, aos custos que esta mudança acarretaria, e que as remissões da LQF para a LQIP utilizam a expressão “*com as necessárias adaptações*”, a Fundação colocou à consideração da Comissão de Normalização Contabilística (22/04/2013) e, posteriormente e por sugestão desta, à Presidência do Conselho de Ministros (05/06/2013), a manutenção do SNC das entidades do Setor Não Lucrativo.
273. A Fundação não solicitou a confirmação do estatuto de utilidade pública, nos termos do n.º 7 do art.º 6.º da LQF, uma vez que este nunca lhe fora atribuído apesar de solicitado.

#### **Classificação da Fundação como Entidade Pública Reclassificada (ERP)**

274. Em agosto de 2013 a Fundação foi considerada como ERP, nos termos do Anexo 1 da Circular, série A, n.º 1374 da DGO, relativa à preparação do OE para 2014, pelo que passou a integrar o setor público administrativo como serviço e fundo autónomo. Assim, a FFCUL fica sujeita às regras do

<sup>167</sup> Relativo à Síntese do acompanhamento às propostas formuladas nos termos da alínea a) do n.º 6 do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, dirigidas a instituições de ensino superior públicas fundadoras - Discordância com a proposta realizada.

<sup>168</sup> Aprovada em reunião do Conselho Geral de 03/06/2013

<sup>169</sup> Sujeita ao regime de gestão económico-financeira e patrimonial previsto na Lei-Quadro dos Institutos Públicos, ou seja, ao regime dos serviços e fundos autónomos do Estado.

<sup>170</sup> A Fundação utilizou, até 2009, o POC, tendo adotado, em 2010, o Regime Geral do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e, em 2012, o regime contabilístico para as entidades do setor não lucrativo do SNC.



OE, designadamente quanto à prestação de informação, unidade de tesouraria, alterações orçamentais, cativações, lei dos compromissos, transição de saldos, regra equilíbrio orçamental e cabimentos.

275. Contudo, o art.º 25.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO) vem aplicar a estas entidades reclassificadas um “regime simplificado de controlo da execução orçamental”, estipulando que não lhes são aplicáveis as regras relativas a, entre outros, cabimentos, transição de saldos, fundos de maneiio, POCP e regra do equilíbrio orçamental.

276. É, no entanto, aplicável a obrigatoriedade de prestação de informação prevista no DLEO bem como o regime de unidade de tesouraria e a LCPA. Neste âmbito, a Fundação desenvolveu soluções de suporte alternativas ao POCP para dar resposta às novas exigências, designadamente a implementação de um módulo de gestão orçamental para automatizar o processo de controlo orçamental, compromisso e cálculo dos fundos disponíveis.

277. Não obstante a aproximação do regime de gestão administrativa e financeira da Fundação e da Faculdade, os responsáveis desta reiteram as razões para a manutenção da Fundação como uma estrutura autónoma, em síntese<sup>171</sup>:

- ✓ *A Faculdade não dispõe de uma unidade de serviços que pudesse absorver a gestão da carteira de projetos e serviços da Fundação, devendo a Unidade de I&D e Inovação ser drasticamente reforçada – não o permitindo as regras atuais de contratação;*
- ✓ *A equipa central da infra-estrutura da Fundação não pode transitar para a Faculdade, por força das disposições legais;*
- ✓ *O custo financeiro direto da extinção da Fundação traduzir-se-ia na necessidade de indemnizar os funcionários (muitos deles em funções desde 1995) incorrendo portanto a Fundação num custo direto...” entre 450 e 500M€ “...que se configura como puro desperdício.”*

278. Admitindo que “...a flexibilidade de gestão inicial da Fundação se reduziu com o tempo e, em 2014, já são aplicáveis à Fundação a maior parte das regras aplicáveis às entidades públicas”, indicam porém que “...a gestão da I&D através da sua autonomização numa entidade juridicamente distinta da Faculdade, se tem traduzido numa flexibilidade de gestão e rapidez de resposta difícil de conseguir no quadro muito mais amplo da Faculdade, e que reputamos crucial para o relacionamento com os financiadores e com os investigadores. (...) Como consequência, dada a instabilidade dos programas e das regras de financiamento externas (tanto nacionais como comunitárias), entendemos ser fundamental manter estabilidade no quadro de gestão de I&D do sistema associado à Faculdade de Ciências, mantendo com o mínimo de alterações os procedimentos e as formas de interagir com os investigadores e unidades de I&D do universo de Ciências.”

279. Não obstante a justificação apresentada, sublinha-se que a sujeição da FFCUL ao regime de direito público decorrente da LQF, bem como de ter sido considerada como EPR, obstará à maior agilização de gestão, designadamente ao nível dos projetos, que a Fundação beneficiava por ser uma pessoa coletiva de direito privado.

<sup>171</sup> Resposta ao ponto 6 do pedido de esclarecimentos n.º 8.



## Análise económica-financeira

280. Em 2012, o ativo da Fundação ascendeu a 14.856.748,18€, composto, essencialmente, por “outras contas a receber” (59%), “caixa e depósitos bancários”<sup>172</sup> (19%) e “ativos fixos tangíveis” (16%) – Mapa 25 do anexo 6.7.
281. A Fundação tem refletida contabilisticamente uma participação financeira na empresa PETsys, Medical PET Imaging Systems, SA, no valor inicial de 29.480,00€ (representativos de 7,10% do capital) mas sujeito a perdas por imparidade no valor acumulado de 7.450,69€.
282. No fundo patrimonial relevam as “outras variações”<sup>173</sup> (17%) e os resultados transitados (7%). Na conta “Fundos” está registada a dotação inicial relativa à criação da Fundação. O resultado líquido de 2012 ascende a 131.257,64€.
283. No passivo, evidenciam-se os “diferimentos” (71%) e, com idêntica representatividade, as dívidas a “fornecedores” e “outras contas a pagar” (10% cada). Nos “diferimentos” passivos, que ascendem a cerca de 8,7 milhões de euros, estão registados subsídios à exploração e para investimentos, prestações de serviços e outros proveitos diferidos.
284. De referir que está também relevado no balanço um financiamento corrente obtido, no valor de 9.915,65€, relativo à dívida remanescente de um contrato de locação (7.843,59€) e a saldos devedores de depósitos bancários (2.072,06€).
285. De 2011 para 2012 observa-se um aumento do balanço da Fundação em 3%.
286. Os rendimentos da Fundação, no valor de 12.409.905,91€, são provenientes de “subsídios à exploração” (74%), de “vendas e serviços prestados” (14%) e “outros rendimentos e ganhos” (12%), não sendo representativos os “juros e rendimentos similares obtidos”.
287. O financiamento da FCT engloba os apoios a projetos no âmbito dos concursos anuais promovidos por aquela entidade quer o financiamento plurianual das unidades de I&D, na sequência do processo de avaliação desenvolvido pela entidade financiadora em 2007<sup>174</sup>.
288. Quanto aos gastos, salientam-se os “fornecimentos e serviços externos” (38%), de entre os quais assumem maior representatividade os “serviços especializados”, “rendas e alugueres”, “materiais” e “deslocações e estadas”, e os “outros gastos e perdas” (36%), conta que reflete os custos com os bolsheiros.
289. Constata-se ainda um aumento, de 2010 para 2011, dos rendimentos e dos gastos em cerca de 5% e do resultado líquido do exercício em 33%.

<sup>172</sup> Depósitos bancários imediatamente mobilizáveis (2.868.058,08€), que inclui os depósitos a prazo (769.782,50€).

<sup>173</sup> Conta que, nos termos do SNC, reflete os subsídios do governo associados à aquisição ou produção de ativos não correntes, que é, subsequentemente, imputado, numa base sistemática, como rendimento do exercício, de forma consistente e proporcional com as depreciações dos ativos a cuja aquisição se destinam.

<sup>174</sup> Vide parágrafo 44.

290. Tendo por base as demonstrações financeiras da Fundação, apurou-se o conjunto de indicadores constante do quadro adjacente, sendo de realçar que:

- ✓ o valor do rácio de solvabilidade traduz a insuficiência do património da Fundação para cobrir as suas dívidas;
- ✓ o valor do rácio de autonomia financeira significa que apenas 21% do ativo é financiado por fundos próprios.

**Quadro 24 – Indicadores económico-financeiros**

INDICADOR	FFCUL
<b>RÁCIO DE LIQUIDEZ OU DE TESOURARIA</b>	
Liquidez reduzida	1,10
<b>RÁCIO DE ESTRUTURA OU ENDIVIDAMENTO</b>	
Solvabilidade	0,27
Autonomia financeira	0,21
<b>RÁCIO DE RENTABILIDADE E DE DEPENDÊNCIA DE FUNDOS PÚBLICOS</b>	
EBITDA	1.357.262,30
Rentabilidade do ativo ou económico	0,01
Rendibilidade dos Capitais Próprios (RCP)	0,04
Rendibilidade do Ativo	0,01
Dependência de subsídios públicos	0,74
Capacidade de gerar rendimentos operacionais	1,12
<b>RÁCIOS DE FUNCIONAMENTO</b>	
Prazo médio de pagamentos (PMP)	94,97

291. No entanto, é de notar que o ativo da Fundação está influenciado por acréscimos de rendimentos relacionados com subsídios à exploração, subsídios ao investimento e prestação de serviços, no valor global de cerca de 8,8 milhões de euros, e o passivo por diferimentos relacionados, essencialmente, com subsídios à exploração (4,1 milhões de euros), prestação de serviços (2,8 milhões de euros) e outros diferimentos (1,5 milhões de euros).

292. Por último, de acordo com o relatório e contas de 2012, a Fundação “...não apresenta dívidas ao Estado em situação de mora” e tem a sua “... situação (...) perante a Segurança Social (...) regularizada...”.

293. De acordo com a certificação legal das contas da Fundação, as “... demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da Fundação (...)”. No entanto, foi emitida uma reserva e uma ênfase, como se indica:

**Quadro 25 – Certificação legal de contas da FFCUL - 2012**

<b>Reserva</b>	O sistema contabilístico e de controlo interno tem vindo a ser melhorado com vista a ultrapassar determinadas insuficiências que ainda persistem nalgumas áreas, nomeadamente nas confirmações e reconciliações de saldos com terceiros e no sistema de informação de gestão de projetos. Apesar dos esforços que tem vindo a ser desenvolvidos pela Fundação para o encerramento de projetos de anos anteriores, cujo impacto tem sido relevado em Resultados do Exercício, estão por encerrar outros projetos de anos anteriores em fase de análise, relativamente aos quais se desconhece o respetivo impacto ao nível dos Fundos Patrimoniais. Esta limitação ao âmbito do nosso trabalho está a ser acompanhada por parte do Conselho de Administração da Fundação com vista à sua progressiva resolução.
<b>Ênfase</b>	De acordo com a Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, que aprova a Lei-Quadro das Fundações, a FFCUL passou a ser classificada como fundação pública de direito privado, sendo disposto nas normas transitórias, que no prazo de seis meses após a entrada em vigor da lei (prazo entretanto prorrogado até 13 de julho de 2013) as fundações ficam obrigadas a adequar a sua denominação, os seus estatutos e respetiva orgânica. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, decorrente do censo e avaliação das fundações nacionais, recomendou à UL a extinção da FFCUL, tendo esta recomendação sido contestada pela Fundação, em sede de audiência prévia, a 8 de outubro de 2012, e tendo o Reitor da UL reiterado, a 20 de dezembro de 2012, como viável a manutenção da FFCUL. As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o referencial contabilístico do SNC (ESNL) e no pressuposto da continuidade de operações.

Fonte: Certificação Legal das Contas FFCUL 2012

294. No Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, é recomendado o seguinte:

- a) a continuidade dos esforços no sentido da resolução das questões evidenciadas na certificação legal, nomeadamente, “...através da inventariação total dos ativos e passivos da Fundação.”;
- b) a clarificação dos “...procedimentos a aplicar no que respeita aos bens a transferir para a Faculdade de Ciências (...) nos termos no n.º 5 do artigo 6º dos anteriores estatutos que vigoraram até 12 de março de 2008;
- c) “...um especial acompanhamento do processo da dívida do ICAT com vista à sua integral recuperação”.



**Protocolos – Colaboração de pessoal da FCUL em projetos da FFCUL**

295. A relação entre a FCUL e a FFCUL está protocolada desde 15/07/2002 e consubstancia-se na colaboração em projetos de investigação e desenvolvimento, liderados por docentes e investigadores da FCUL, executados pela Fundação e na gestão das unidades de investigação da Faculdade por aquela entidade, cuja *“...única finalidade (...) é colaborar com a FCUL na prossecução dos seus objetivos”*<sup>175</sup>.
296. O Protocolo inicial visa regulamentar as condições em que os trabalhadores da FCUL, nomeadamente pessoal docente e de investigação, integram projetos da Fundação, estipulando que *“Dado o carácter destas atividades, inerentes às funções de qualquer docente universitário, estes trabalhos são considerados como prestados à FCUL (...). A FFCUL não remunera os docentes da FCUL pela sua colaboração em atividades de I&D”*. São ainda instituídos procedimentos relativos às deslocações daquele pessoal no âmbito dos projetos de I&D.
297. O protocolo foi objeto de duas adendas, celebradas em 24/03/2010 (1.<sup>a</sup> adenda) e em 30/6/2010 (2.<sup>a</sup> adenda) que visaram estabelecer:
- a) a fixação dos princípios que regem a interação entre as entidades para a gestão de projetos pela FFCUL, contratualizados por entidades terceiras com a FFCUL, sendo a identificação dos recursos formalizada, para cada projeto, em documento próprio.
  - b) atualizar e clarificar os procedimentos no âmbito da gestão de projetos<sup>176</sup> e estipular que a afetação de receita a cada projeto deve assegurar, entre outros:
    - *“O pagamento dos custos de estrutura da Fundação e a eficácia da sua estratégia de mitigação dos riscos financeiros;*
    - *“O ressarcimento, à FCUL, dos custos decorrentes da utilização dos seus recursos [físicos e técnicos - cláusula 2.<sup>a</sup> da 1.<sup>a</sup> adenda], através de modelos consensualizados entre as duas instituições.”*
298. De destacar que, no n.º 4 da cláusula 3.<sup>a</sup> (2.<sup>a</sup> adenda) prevê-se o ressarcimento de custos, pela Fundação, *“...na correspondente proporção da utilização dos recursos da FCUL.”*
299. Da análise documental relativa a este protocolo e respetivas adendas, salientam-se a não elaboração *“Por cada projeto em concreto que utilize recursos da FCUL...”*, do denominado “Documento único”<sup>177</sup> previsto no n.º 4 da cláusula 2.<sup>a</sup> da 1.<sup>a</sup> adenda e do n.º 2 da cláusula 2.<sup>a</sup> da 2.<sup>a</sup> adenda e a inexistência de uma listagem nominativa do pessoal da Faculdade que realiza atividades, de investigação ou outras, na Fundação, com indicação da percentagem do seu tempo afeto às mesmas.
300. De acordo com informação prestada pela FCUL<sup>178</sup>, com o desenvolvimento do FUNDUS<sup>179</sup>, ao qual têm acesso os docentes e investigadores da Faculdade e *“...numa perspetiva de desmaterialização de processos (...) considerou-se não ser necessária a emissão de mais documentos com informação que,*

<sup>175</sup> Cfr. parágrafo segundo do protocolo de 15/07/2002.

<sup>176</sup> Entende-se como Projetos *“...todas as atividades e serviços de I&DT, de engenharia e de consultoria contratados por entidades contratantes e financiadoras externas, nacionais, comunitárias ou internacionais, de natureza pública ou privada.”*

<sup>177</sup> Que contém, entre outros, os seguintes elementos: identificação do projeto, investigador responsável, recursos físicos necessários, equipa e especificidades financeiras.

<sup>178</sup> Resposta ao ponto 4 do pedido de esclarecimentos n.º 8 (vol IX).

<sup>179</sup> O FUNDUS é o subsistema do LOGOS que dá visibilidade à totalidade dos projetos. É um sistema de gestão da FCUL e de interface entre os sistemas de gestão operacionais tanto da FCUL como da FFCUL e as bases de dados que alimentam a Internet.



*inevitavelmente viria a ser estruturada nesse sistema de informação.*”, sendo possível aceder aos dossiês de cada projeto, no caso de ser necessária informação adicional<sup>180</sup>.

301. Quanto ao universo dos trabalhadores da FCUL que colaboram em atividades da Fundação, apesar de não existir uma listagem nominativa, é possível, de acordo com informação prestada pelos serviços da Faculdade<sup>181</sup>, a sua identificação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas como se indica:

- c) Consulta dos processos de candidatura e documentos contratuais em que são listados os membros que constituem as equipas e as respetivas funções;
- d) Acesso ao sistema FUNDUS<sup>182</sup> que permite listar os projetos em que cada docente/investigador participa (ou);
- e) Identificação da equipa envolvida nos contratos de prestações de serviços<sup>183</sup>;
- f) No âmbito da coordenação das unidades de I&D ou em sede de avaliação de desempenho.

302. Não obstante, numa perspetiva de visão integrada das colaborações do pessoal, docente e de investigação, e de melhoria do sistema instituído, a Faculdade deverá diligenciar no sentido do FUNDUS permitir a obtenção de listagens daquele pessoal que realizam atividades (e quais) na Fundação, contribuindo desta forma para um maior rigor na informação carregada e disponibilizada através deste sistema.

303. De destacar que a Faculdade faturou<sup>184</sup>, em 28/12/2012, de acordo com o protocolo supramencionado, a comparticipação nos custos de limpeza, segurança, energia e comunicações, no valor de 615.000€/ano<sup>185</sup>. O valor desta comparticipação tem subjacente o espaço afeto à investigação e os respetivos custos<sup>186</sup>, que são proporcionais à dimensão das equipas das unidades de I&D, ao número de projetos geridos pela Fundação e, conseqüentemente, à evolução da sua estrutura de proveitos<sup>187</sup>.

304. Contudo, não se obteve evidência sobre a fórmula de cálculo subjacente à determinação do valor faturado, de acordo com as variáveis indicadas. Aliás, o próprio protocolo prevê o ressarcimento dos custos pela Faculdade mas não fixa a respetiva base de cálculo.

305. Assim, deverá a Faculdade estabelecer a fórmula de cálculo para a determinação dos valores faturados à Fundação no âmbito do protocolo em causa, prevendo, se necessário, a sua periódica revisão.

<sup>180</sup> De salientar que, à data da celebração da adenda não existia o FUNDUS com informação sobre os projetos da FCUL e da Fundação.

<sup>181</sup> Resposta ao ponto 3 do pedido de esclarecimentos n.º 8.

<sup>182</sup> De notar que a identificação nominal dos membros das equipas não está ainda completa para todos os projetos.

<sup>183</sup> Casuisticamente, são celebrados contratos de prestação de serviços, entre as entidades, em regra no âmbito de consultoria científica e técnica em projetos, que visam estabelecer as condições em que tal prestação ocorre designadamente quanto a: recursos humanos envolvidos, valor, periodicidade da faturação (pela FCUL) e remuneração aos recursos humanos da Faculdade envolvidos no contrato. Em 2012 não ocorreu faturação da FCUL no âmbito deste tipo de contratos.

<sup>184</sup> Para além da cedência de consumíveis de laboratório (azoto líquido), do aluguer pontual de salas e placards (de acordo com a tabela de preços em vigor) e de propinas de doutoramento.

<sup>185</sup> A faturação de 2012 foi paga pela Fundação em março e abril de 2013. Em 2012 a Faculdade recebeu o valor de 2011 que, à data de 31/12/2011, se encontrava em dívida.

<sup>186</sup> Alocados às Unidades de Investigação e não aos projetos de forma individual.

<sup>187</sup> O que fez com que o valor anual faturado tivesse sofrido aumentos progressivos até à sua estabilização em 2010-2013, quando a média de projetos da Fundação se estabilizou em cerca de 400 e nível de proveitos associado entre os 11 e os 12 milhões de euros.



**Acordos e contratos de prestação de serviços**

306. Em 30/06/2002, foi estabelecido um acordo através do qual a Faculdade cedeu a utilização de espaços disponíveis no edifício C7 à Fundação, com possibilidade desta ceder, a título temporário e oneroso, a utilização desses mesmos espaços a terceiros. A cedência tinha a duração inicial de 5 anos e foi renovada por igual período, tendo terminado em 2012<sup>188</sup>. Enquanto utilizadora destes espaços a Fundação obriga-se a, entre outros, *custear integralmente as despesas relacionadas com consumos de eletricidade, água, gás e telecomunicações (...) os quais constarão de notas de débito mensalmente emitidas pela FCUL e entregues à Fundação (...)*.
307. Da análise dos documentos de receita e da conta corrente da Fundação, verificou-se não terem sido emitidas notas de débito à Fundação relativas aos aludidos consumos, sendo igualmente gratuita a cedência do espaço durante toda a vigência do acordo. O contrato terminava em 2012 (2.<sup>a</sup> renovação) pelo que os serviços da FCUL entenderam que seria benéfico deixar o contrato decorrer até ao seu termo para que não fosse acionada a indemnização prevista.
308. Em 2013, a FCUL através do Centro de Recursos Partilhados da UL, iniciou um concurso público para a concessão da exploração do restaurante “o Mocho”, o qual terminou com a celebração do respetivo contrato em 13/05/2013, tendo a correspondente exploração tido início em 16/09/2013. Ao abrigo deste, a FCUL fatura à entidade responsável pela exploração, o valor de 2.770€ ao qual acresce IVA à taxa de 23%.
309. Apesar desta situação ter sido ultrapassada, alerta-se a Faculdade para a necessidade de, no futuro, situações idênticas deverem ser enquadradas no âmbito do DL n.º 280/2007, de 7 de agosto, designadamente quanto à existência de interesse público e à aplicação do princípio da onerosidade.

**Controlos cruzados**

310. Tendo como objetivo cruzar os valores recebidos pela FCUL da Fundação, verificar os registos subjacentes e obter informação complementar sobre as relações entre estas entidades, foi efetuada uma deslocação à Fundação e objeto de análise os seguintes documentos relativos a 2012:
- Balancete analítico e balancetes de terceiros discriminativos dos saldos evidenciados no balanço (ativo e passivo) e conta corrente da FCUL (relativa aos anos 2011 a 2013);
  - Atas do Conselho Geral da Fundação e do Conselho de Administração, de 2010 a 2013;
  - Desagregação dos subsídios à exploração e subsídios ao investimento registados na Demonstração de Resultados, por entidade e/ou programa financiador;
  - Lista das unidades de I&D geridas pela FFCUL (incluindo, eventualmente, laboratórios associados), identificando-se as que beneficiam de financiamento plurianual da FCT e, neste caso, qual o último ano de avaliação;
311. As análises efetuadas permitiram confirmar que:
- ✓ Não existe faturação da Fundação à Faculdade;

---

<sup>188</sup> O Edifício C7 foi construído em tosco, pelo que necessitava de obras para construção de um serviço de restauração. À entidade privada que investiu nessa obra foi concedido um prazo de 10 anos para explorar o restaurante.



- ✓ Não são efetuados pagamentos aos docentes da Faculdade exceto os relacionados com reembolsos de despesas incorridas em deslocações no país<sup>189</sup>;
- ✓ A contabilidade da FFCUL evidência saldos devedores<sup>190</sup> a favor de responsáveis por projetos, docentes e investigadores da FCUL, tendo-se apurado que estes saldos não dão origem a pagamentos, destinando-se a serem aplicados em outros projetos/unidades da sua responsabilidade;
- ✓ Com reporte a 31/12/2012, apura-se uma diferença entre os saldos das contas correntes entre a Faculdade e a Fundação, no valor de 3.950,93€ que foi possível conciliar<sup>191</sup>.

312. No âmbito do **contraditório** os membros do CG da FCUL informam que à data de 11/11/2014:

- a) a Fundação aguarda ainda a aprovação, pela Presidência do Conselho de Ministros, da revisão dos estatutos;
- b) *“...foi implementado um módulo de gestão orçamental para reporte periódico à DGO...”*;
- c) *“...a Fundação já utiliza o CCP e no futuro contratará os seus recursos humanos de acordo com as regras vigentes para o setor público”*.

### 3 JUÍZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

313. Das análises efetuadas e apenas na exata medida das mesmas é possível concluir que:

- a) As despesas e as receitas examinadas são legais e regulares, com as exceções constantes deste relatório;
- b) O sistema de controlo interno, nas áreas objeto de análise, é bom (ponto 2.2);
- c) Nas demonstrações financeiras relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, o património está subavaliado, em virtude de o imobilizado (terrenos e recursos naturais) ainda não apresentar a totalidade dos bens (ponto 2.5);

314. Nesta medida, com ressalva das situações decorrentes nas alíneas a) e c) anteriores, a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é favorável, no sentido que a esta expressão é atribuído, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.

### 4 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo à Procuradora-Geral Adjunta neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º da lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

<sup>189</sup> Situação que confere com a análise efetuada às declarações anuais de rendimentos apresentadas pelos docentes da FCUL em regime de dedicação exclusiva;

<sup>190</sup> Conta SNC 2780912 - Investigadores.

<sup>191</sup> Faturas de 2012 contabilizadas na Fundação em 2013 e faturas de 2011 e 2012 da Faculdade que a Fundação não rececionou. Segundo os serviços da Faculdade (resposta ao ponto 5 do pedido 8) as instituições irão encetar os esforços necessários às regularizações contabilísticas necessárias, estando em implementação um processo de requisição específico relativamente às faturas de cedência de consumíveis, pois é neste tipo de faturação que se detetaram as divergências.



5 DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.<sup>a</sup> secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
2. Notificar todos os responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório, com o envio de cópia do relatório.
3. Enviar um exemplar do presente relatório ao Ministro da Educação e Ciência e ao Reitor da Universidade de Lisboa.
4. Remeter o relatório e respetivo processo à Procuradora-Geral Adjunta neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 29.º, n.º 4.º do art.º 54.º, n.º 2 do art.º 55.º e n.º 1 do art.º 57.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
5. No prazo de 120 dias deverá o Conselho de Gestão da Faculdade informar o Tribunal sobre o seguimento dado às recomendações formuladas e remeter a conta de liquidação do ICAT.
6. Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar em tempo oportuno o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela internet.
7. Emolumentos a pagar pela FCUL: 17.164,00€ (cfr. 6.2 do Anexo).

Tribunal de Contas, em 19 de fevereiro de 2015.

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Fui presente,

A Procuradora-Geral Adjunta

Os Juízes Conselheiros,

(Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha)

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)



## 6 ANEXOS

## 6.1 EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Ponto	Vol/Fls	Descrição das situações e montantes	Normas violadas	Responsáveis	Responsabilidade	
					Sancionatória	Reintegratória
2.7.1	Vol VII fls 1453 a 1524 e 1579 a 1710	<b>Equiparação do cargo de Secretário Coordenador a cargo de direção superior de 2.º grau</b>  Autorização de despesa ilegal e de pagamentos ilegais e indevidos, no período de outubro de 2010 a julho de 2012, no montante de 8.716,49€, relativos à equiparação do cargo de Secretária-Coordenadora a cargo de direção superior de 2.º grau.	N.º 1 do art.º 1.º do DL n.º 22/93, de 26 de janeiro;  Al. a) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 22.º, do DL n.º 155/92, de 28 de julho;  Al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto .	<b>Pela autorização da despesa:</b>  José Manuel Paixão  8.716,49€  <b>Pela autorização dos pagamentos:</b>  José Manuel Paixão  8.716,49€  Ana Bela Rocha  927,09€  António Sá Fonseca  3.396,93€	Al. b) do n.º 1 do art.º 65º da LOPTC	N.º 1 e n.º 4 do art.º 59º da LOPTC, com a redação introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29/8.

## 6.2 EMOLUMENTOS

Nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 10º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, são devidos os seguintes emolumentos:

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR (€)
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,99 €			
Acções na área da residência oficial	88,29 €	374		33.020,46
1% s/Receitas Próprias .....			5.727.657,28€	57.276,57
1% s/Lucros.....				
<b>Emolumentos calculados</b>				33.020,46
<b>Emolumentos Limite máximo (VR)</b>				17.164,00
<b>Emolumentos a pagar .....</b>				17.164,00

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª secção.



### 6.3 RESPONSABILÍVEIS DA FCUL

Conselho de Gestão	Identificação	Período
Diretor	José Manuel Pinto Paixão	01/01/2010 a 31/12/2012
Subdiretor	António Carlos de Sá Fonseca	01/01/2010 a 31/05/2011
Secretária Coordenadora	Ana Bela Franco de Carvalho Rocha	01/01/2010 a 31/12/2012
Diretor de serviços	Jorge Manuel Duque Lobato	01/06/2011 a 31/12/2012

### 6.4 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do Tribunal de Contas n.º 9/91 - 2.ª Secção, de 15 de maio, apresenta-se a situação das contas da FCUL entradas nesta Direção-Geral entre 2007 e 2011:

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	
N.º conta	6857	3214	85	3343	5382	19438
Situação	Montantes validados após resposta a falhas	Montantes validados	Relatório síntese para revisão	Verificação interna	Montantes validados	Verificação interna (redistribuição)

Fonte: Aplicação GENT

### 6.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls
I	Relato, Plano Global de Auditoria e Programa de Auditoria	1 a 162
II	Relatórios de Órgãos de Controlo Interno (IGEC e IGF); Legislação	163 a 391
III	Conta n.º 3162/2012 - FCUL	392 a 580
IV	Disponibilidades (contas bancárias e fundos de maneo)	581 a 878
V	Imobilizado	879 a 1131
VI	Receita - propinas e protocolos	1132 a 1451
VII	Despesa - Despesas com o pessoal e aquisição de bens e serviços (ABS)	1452 a 1710
VIII	Investimentos Financeiros - Lispolis e Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia (ICAT)	1711 a 1961
IX	Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FFCUL)	1962 a 2266
X	Contraditório	2267 a 2594
XI	Anteprojeto de Relatório	2595 a 2687

### 6.6 FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria	Qualificação Académica
<b>Coordenação Geral/Supervisão</b>		
Maria da Luz Carmezim Faria	Auditora-Coordenadora	Licenciatura em Economia
<b>Coordenação da equipa</b>		
Anabela Santos	Auditora-Chefe	Licenciatura em Direito
<b>Equipa de Auditoria</b>		
Ana Teresa Santos	Técnica Verificadora Superior Principal	Licenciatura em Auditoria
Ana Luísa Trigo	Técnica Superior	Licenciatura em Contabilidade e Administração Pública
Nuno Martins Lopes	Técnico Verificador Superior de 1.ª classe	Licenciatura em Direito



## 6.7 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

## Mapa 1 - Amostra selecionada - RECEITA

Unidade: €

Rubrica	Designação	Mapa Fluxos Caixa	Rubricas consideradas para amostragem	Amostra (por capítulo)	% amostra
04.01.22	Propinas.	4.289.813			
04.01.99	Taxas diversas.	220.482	Análise da dívida a 31/12/2012, em sede de especialização de exercícios e de controlo interno	-	-
04.02.99	Multas e penalidades diversas.	1.925			
05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras.	556	Sem relevância material		
06.01.02	Privadas.	75.964	75.964		
06.03.01	Estado.	18.263.909	Analísado em sede de Pedidos de Libertação de Créditos, Orçamento e respetivas alterações		
06.03.07	Serviços e fundos autónomos.	1.185.345	1.185.345		
06.03.11	Serviços e fundos autónomos Participação comunitária em projectos co-financiados.	504.082	504.082	2.187.008	100%
06.07.01	Instituições sem fins lucrativos.	7.500	7.500		
06.09.04	União Europeia Países-Membros.	345.462	345.462		
06.09.05	Países terceiros e organizações internacionais.	68.655	68.655		
07.01.02	Livros e documentação técnica.	2.071	Sem relevância material e muitos recebimentos de pequeno valor		
07.01.03	Publicações e impressos.	94.007	Muitos recebimentos de pequeno valor (22.80€)		
07.01.99	Outros.	38.894	38.894		
07.02.01	Aluguer de espaços e equipamentos.	372.359	372.359	897.108	81%
07.02.02	Estudos pareceres projectos e consultadoria.	331.713	331.713		
07.02.05	Actividades de saúde.	3.346	Muitos recebimentos (mais de 180) de pequeno valor		
07.02.99	Outros.	256.256	256.256		
07.03.99	Outras.	103.129	103.129		
08.01.99	Outras.	13.108	Muitos recebimentos de pequeno valor (2.20€)	0	0%
10.03.08	Serviços e fundos autónomos.	126.710	126.710	126.710	100%
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos.	6.998	6.998	6.998	100%
16.01.01	Na posse do serviço.	2.934.718	Analísado em sede de alterações orçamentais	0	0%
<b>Total</b>		<b>29.247.000</b>	<b>3.423.067</b>	<b>3.217.824</b>	<b>94%</b>
<b>Percentagem da amostra relativa à Receita Própria e a Fundos Comunitários (face aos recebimentos constantes do Mapa de Fluxos de Caixa)</b>				<b>3.217.824</b>	<b>11%</b>
<b>Receita analisada em sede de Pedidos de Libertação de créditos e Alterações Orçamentais</b>				<b>21.198.627</b>	<b>72%</b>
<b>Receita total analisada</b>				<b>24.416.451</b>	<b>83%</b>

## Mapa 2 - Amostra selecionada - DESPESA

Unidade: €

Agrupamento de despesa	Pagamentos cfr. MFC	Amostra	Critério seleção amostra
Despesas com o pessoal	22.084.140,50	9.290.538,30 42%	Cinco meses de processamentos de vencimentos (janeiro, março, junho, setembro e dezembro) e a totalidade da colaboração técnica especializada processada a trabalhadores da FCUL
Aquisição de bens e serviços	3.259.473,09	2.253.108,75 69%	Pagamentos de maior valor
Juros e outros encargos	392,29	0,00 0%	Sem relevância material
Transferências correntes	779.492,54	331.614,86 43%	Pagamentos incluídos nas folhas de vencimento analisadas (jan, mar, jun, set e dez) e os pagamentos de maior valor
Outras despesas correntes	156.897,94	141.036,54 90%	90% da rubrica selecionando-se os pagamentos relativos ao IVA e os de
Aquisição de bens de capital	462.085,52	444.127,56 96%	Pagamentos de maior valor
<b>Total Despesa</b>	<b>26.742.481,88</b>	<b>12.460.426,01 47%</b>	-



Mapa 3 – Recomendações da auditoria da Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Parágrafo 160	Recomendação
i	Cumpra as obrigações estatutárias, nomeadamente quanto às decorrentes da atual estrutura de gestão da FCUL
ii	Proceda à aprovação do Plano de Prevenção de Gestão de Riscos de Corrupção
iii	Implemente, a breve prazo, um manual de procedimentos, onde constem as regras (tendo em especial conta a segregação de funções), os procedimentos, os circuitos e os canais de comunicação que já existem informalmente e que permitem assegurar o regular e contínuo exercício das funções e atribuições cometidas em cada uma das áreas de atuação
iv	Estabeleça uma contabilidade analítica, que assegure a informação necessária a uma política de centros de atividades/resultados, nomeadamente quanto à fiabilidade e integridade das declarações fiscais em sede de IVA e do cabal cumprimento das normas consagradas no seu art.º 36º
v	Proceda à regularização quanto aos titulares das contas bancárias pertencentes à FCUL e respetivo enquadramento dos seus fundos de maneiio face à legislação em vigor
vi	Enquadre, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, as situações referentes a despesas com o pessoal, nomeadamente quanto à regularização relativa ao suplemento remuneratório
vii	Cumpra, de forma integral, quanto aos docentes envolvidos em protocolos / convénios / contratos (que não de prestação de serviço docente) o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em matéria de autorização para a acumulação de funções
viii	Cumpra, de forma plena, a regulamentação existente para a aquisição de bens e serviços, assim como a conformação das questões enunciadas, face ao estatuído no Código dos Contratos Públicos
ix	Proceda à segregação dos quantitativos relativos a água, eletricidade e gás consumidos por entidades distintas da FCUL mas instaladas no campus e proceda à devida faturação a essas entidades
x	No tocante à gestão de serviço docente: <ul style="list-style-type: none"><li>Atentas as competências estatutárias, próprias ou delegadas, dos diversos órgãos da FCUL, nomeadamente do Diretor, do Conselho Científico e dos Presidentes dos Departamentos, no que respeita à gestão dos recursos docentes, proceda, articuladamente, a uma distribuição de serviço docente global e integradora de todos os docentes, no sentido de melhor rentabilizar os recursos disponíveis, conferir mais racionalidade e equilíbrio à distribuição de serviço docente e, bem assim, o adequado rigor na identificação de necessidades de contratação de docentes</li><li>Implemente um sistema de registo de sumários, comum aos diversos departamentos, visando garantir um standard ao nível da informação programática disponibilizada e da metodologia de divulgação aos estudantes</li><li>Reveja o sistema de atribuição de reduções do serviço docente por desempenho de cargos, conformando-o com o enquadramento legal vigente</li><li>Proceda à instituição de um sistema de verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade dos docentes</li></ul>

Fonte: Relatório de auditoria da IGEC - pág. 108 a 110



### Mapa 4 - Infrações financeiras identificadas no relatório da auditoria da Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Descrição situações	Identificação como infração financeira	Despacho Ministério Público	Pagamento voluntário de multa
a) A manutenção de 4 contratos de avença sem que os mesmos tenham sido reapreciados à luz da Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR) (19.480€)	x	Notificação dos responsáveis (membros do então CA) para pagamento voluntário de multas.	Em 25/03/2013 o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória foi declarado extinto nos termos da al. d) do n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com o consequente arquivamento dos autos.
b) A atribuição ilegal de um suplemento remuneratório pelo "...desempenho de funções para além daquelas que lhe estão cometidas pela sua categoria profissional, no âmbito dos Serviços Técnicos de Apoio", deliberada pelo CA em 16/05/2003, em violação do n.º 3 do art.º 19.º do DL n.º 184/89, de 2 de junho, do art.º 12.º do DL n.º 353-A/89, de 16 de outubro, do n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 14/2003, de 30 de janeiro, do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho e da al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei de Enquadramento Orçamental (24.000€)	x		
c) O pagamento de transportes a 5 docentes sem que se tenha aferido da existência / preenchimento do boletim itinerário que comprove e descreva a despesa realizada (cerca de 3.100€)	x	Conclui pela inexistência de qualquer infração financeira, atenta a não verificação dos pressupostos de responsabilidade financeira, em consonância com os fundamentos factuais e jurídicos no mesmo sentido apresentados, pelos responsáveis, em contraditório.	
d) A constituição de 27 fundos de maneió (FM) (42.700€) sem evidência da respetiva autorização pelo Conselho Administrativo (CA) e utilização de contas bancárias tituladas pela Faculdade, mas cujos titulares não são membros do CA, para movimentar 6 desses fundos	x		
e) A execução de garantias prestadas pela FCUL, ao Banco Santander Totta, SA e à Caixa Geral de Depósitos, SA, a favor do Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (ICAT), associação de direito privado sem fins lucrativos de que a Faculdade é associada (897.768,30€)	x		
f) A assunção de despesas ilegais no âmbito do contrato de manutenção dos espaços verdes por ter sido autorizado pelo CA e não pelo Reitor, quando este órgão não detinha a necessária competência face aos montantes envolvidos (220,8 mil euros)	-	-	-
g) As contratações relativas ao fornecimento de gases e de software e hardware, cujo enquadramento legal não se encontra plasmado nos suportes documentais facultados para análise (66.406,91€)	-	-	-

Fonte: Análise do processo ROCI n.º 73/2011 - TC



## Mapa 5 – Conclusões e recomendações da auditoria da Inspeção-Geral de Finanças

Fis	Conclusão	Recomendação	Ponto de situação a janeiro de 2014 Auditoria TC
58	<p>Por decisão do seu Diretor (de 20/set/2010), a FCUL tem vindo a pagar, desde 07/out/2010, à titular do cargo de Secretária-Coordenadora, o vencimento equivalente ao de direção superior de 2.º grau (€ 3.173,95 de remuneração base e € 583,81 de despesas de representação, mensais), tendo por base a deliberação de 17/nov/2009, do CGUL.</p> <p>Ora, este órgão não tem competência para aprovar o estatuto remuneratório dos Secretários-Coordenadores, nem o Diretor tem competência para os equiparar a cargos superiores da AP.</p> <p>O estatuto remuneratório do cargo encontra-se regulado no DL n.º 22/93, de 26/jan, (no 1 do art.º 14), equiparando-o ao cargo de diretor de serviços, pelo qual, aliás, era remunerada a titular antes da deliberação. Em consequência, a FCUL pagou, no período de 07/out/2010 a 31/dez/2011, à titular do cargo de Secretária-Coordenadora a remuneração equivalente ao cargo de direção superior de 2.º grau, quando o DL n.º 2/93, de 26/jan (no 1 do art.º 14) estabelecia a remuneração equivalente a diretor de serviços (de que resultou uma diferença de € 5.945,77).</p> <p>Entretanto, no decurso da auditoria, foi suspenso o pagamento em causa, com efeitos a 1/jul/2012, na linha da recomendação da IGF.</p>	<p>Mantenha o pagamento à secretária-coordenadora da remuneração base e das despesas de representação equivalentes ao cargo de direção intermédia de 1.º grau.</p>	<p>Na sequência da auditoria da IGF a FCUL passou a remunerar a Secretária-Coordenadora como dirigente intermédia de 1.º grau, com efeitos a julho de 2012.</p>
58	<p>De referir que o Estatuto Remuneratório do cargo de Secretário-Coordenador das instituições de ensino superior universitário tem suscitado interpretações diversas. Donde, para uma aplicação inequívoca da lei por parte das entidades envolvidas, torna-se urgente a necessidade de clarificação legislativa, eventualmente através da concretização do art.º 107.º do RJIES</p>	<p>Proposta de melhoria aos membros do Governo competentes</p>	<p>Não se verificaram até à data alterações legislativas nesta matéria. No entanto, a figura de secretário-coordenador dos estatutos da FCUL desapareceu com os estatutos atualmente em vigor</p>
59	<p>Os telemóveis da Direção não tinham plafond fixado, tendo sido ultrapassado o limite de €80 mensais previsto na RCM no 112/2002, o que originou pagamentos indevidos no montante de € 1.743,41 no período de jun/2009 a dez/2011. O montante em causa foi reposto nos Cofres do Estado no decurso da auditoria.</p>	<p>Observe, de futuro, os limites mensais fixados na RCM no 112/2002 para utilização de telemóveis de serviço.</p>	<p>Ainda no decurso da auditoria a FCUL estabeleceu os limites legalmente previstos, a partir de março de 2012.</p>
59	<p>Ainda em relação aos telemóveis para uso oficial, verifica-se que são atribuídos telemóveis para a realização de chamadas em regime "Entre Grupos" (para este efeito estão distribuídos 27 cartões de acesso). Embora nestas situações a FCUL apenas tenha como encargo a mensalidade contratualizada com a operadora TMN (€ 3.00 + IVA por cada cartão), estas não têm enquadramento expresso na RCM no 112/2002.</p> <p>A autorização em causa foi solicitada à tutela no decurso da auditoria.</p>	<p>Obtenha, em conformidade com o n.º 6 da RCM no 112/2002, autorização do membro do governo da tutela para a atribuição de telemóveis para a realização de chamadas "Entre Grupos" e os encargos mensais com a sua utilização.</p>	<p>A FCUL solicitou autorização ministerial, sendo informada que tal competência cabia ao Reitor. Solicitada a autorização ao reitor em 23/4/2013, a mesma foi concedida em 11/10/2013</p>
59	<p>Num concurso aberto em 2011, para a categoria de Professor Catedrático, houve uma valorização remuneratória que se consubstanciou num aumento mensal de € 327,37 (impulso salarial de € 4,337,60 para € 4.664,97), contrariamente ao disposto no no 1 do art.º 24.º da LOE para 2011, que proíbe as valorizações remuneratórias.</p> <p>O art.º 44.º da LOE para 2011, não exceciona a aplicação do n.º 1 do art.º 24.º dessa mesma lei, mas somente o recrutamento excecional de trabalhadores docentes ou investigadores.</p> <p>A questão é transversal ao ensino superior, suscitando-se a necessidade de clarificação e uniformização, para o que será relevante a legislação a vigorar em 2013 em matéria de valorizações remuneratórias para o ensino superior.</p>	<p>Proposta de melhoria aos membros do Governo competentes</p>	<p>Não se verificaram até à data alterações legislativas nesta matéria.</p>
60	<p>As carreiras de pessoal docente universitário e de investigação, e que constituem carreiras especiais, não foram revistas no prazo de 180 dias, à luz do disposto no art.º 101.º da LVCR.</p>	<p>Proposta de melhoria aos membros do Governo competentes</p>	<p></p>
60	<p>Relativamente à aplicação da redução prevista na LOE para 2011, nos montantes auferidos por colaborações técnicas especializadas, no âmbito dos protocolos, verificou-se que, em 12 pagamentos efetuados em dez/2011, constantes da amostra não foi, por lapso, tempestivamente aplicada a taxa de redução. A situação foi detetada no decurso da auditoria da IGF e retificada em abr/2012.</p>	<p>Providência a criação de mecanismos de controlo interno que facultem uma maior articulação entre as unidades orgânicas envolvidas na gestão e no pagamento das colaborações ao abrigo dos vencimentos de abril de 2012 protocolos, de maneira a evitar a ocorrência futura do tipo de situações relacionadas.</p>	<p>A situação foi corrigida nos processamentos de vencimentos de abril de 2012</p>
60	<p>Foram detetados alguns pontos fracos em matéria de controlo financeiro do processamento de vencimentos, designadamente a falta de ligação de sistemas informáticos (RH/financeira), reduzida segregação de funções e controlo sobre o ficheiro dos vencimentos, inexistência de manual de procedimentos (apesar de estar em curso a sua elaboração), bem como de controlo de assiduidade dos docentes.</p>	<p>Defina instruções internas (v.g. conclusão da elaboração de manual de procedimentos) e implemente medidas no sentido da melhoria dos procedimentos de controlo interno em matéria de processamento de vencimentos, designadamente através da interligação dos sistemas informáticos de validação periódica do ficheiro dos vencimentos, e despesas" e "Processamento de colaboração de medidas mais concretas de controlo de assiduidade dos docentes</p>	<p>Não obstante as aplicações Giaf e SIAG não se encontrarem interligadas, em 2012 não foram detetadas divergências entre os respetivos registos. Em fevereiro e outubro de 2013 foram aprovadas normas, no âmbito do manual de procedimentos, relativas a "Processamento de despesa: vencimentos, descontos e outras despesas" e "Processamento de colaboração Técnica Especializada". Quanto à assiduidade dos docentes, a situação mantém-se tal como descrita no relatório da IGF.</p>
60	<p>O regulamento de horário de trabalho vigente na FCUL foi aprovado em 2008, em momento anterior à entrada em vigor da Lei n.º 59/2008, de 11/set, estando, por isso, desatualizado.</p>	<p>Adapte o Regulamento de Horário de Trabalho à luz da Lei no 59/2008, de 11/set.</p>	<p>Durante o ano de 2012 a UL promoveu, sem sucesso, a elaboração de um regulamento único para todas as suas unidades orgânicas. Entretanto, com a fusão da UL com a UTL, o novo Reitor entendeu que cada unidade orgânica deve desenvolver o seu próprio regulamento, sendo que a FCUL apenas a partir de março de 2014, com a nova Direção, está em condições de adaptar este regulamento à Lei n.º 59/2008</p>

Fonte: Relatório de auditoria da IGF - pag. 6 a 9 e 58 a 60



## Mapa 6 – Órgãos da FCUL, competências e respetiva composição

Órgão	Natureza	Competência	Composição	Estatutos
Assembleia da Faculdade	Deliberativa e de supervisão	<p>Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;</p> <p>Aprovar alterações aos Estatutos da Faculdade e ao Regulamento Eleitoral anexo, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;</p> <p>Apreciar e discutir os problemas fundamentais de gestão e organização dos serviços da Faculdade</p> <p>Aprovar o plano estratégico para a duração do mandato do Diretor;</p> <p>Apreciar o orçamento e o plano de atividades;</p> <p>Apreciar o relatório anual de atividades e contas;</p> <p>Aprovar a criação, fusão, reorganização e extinção das unidades de serviço da Faculdade de forma a garantir maior eficácia e competência;</p> <p>Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito público e privado, constituídas nos termos do artigo 5.º</p>	Quinze membros, sendo dez docentes e investigadores (dos quais pelo menos nove devem ser doutorados), três estudantes, dois membros do pessoal não docente e não investigador.	art.º 16º a 22.º
Diretor	Governo e de representação externa	<p>Dirigir a Faculdade e representá-la perante os órgãos da Universidade e perante o exterior;</p> <p>Representar a Faculdade no conselho de coordenação da área estratégica de Ciência e Tecnologia;</p> <p>Presidir ao conselho científico e ao Conselho Coordenador;</p> <p>Proceder às delegações de competência que julgar necessárias de acordo com a lei;</p> <p>Elaborar e apresentar à Assembleia da Faculdade o orçamento e o plano de atividades depois de ouvido o Conselho Coordenador, bem como o relatório anual de atividades e contas;</p> <p>Assegurar o bom funcionamento da Faculdade, em todas as suas atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;</p> <p>Apresentar ao Reitor as propostas de estatutos das pessoas coletivas de direito público e privado constituídas pela Faculdade;</p> <p>Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Faculdade;</p> <p>Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações, ouvido o Conselho Coordenador;</p> <p>Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Faculdade, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;</p> <p>Presidir ao Conselho de Gestão e nomear o vogal deste Conselho;</p> <p>Assegurar a integração da gestão administrativa da Faculdade na gestão administrativa geral da Universidade, nos termos da lei;</p> <p>Assegurar a participação da Faculdade no Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade</p> <p>Orientar e superintender na gestão dos recursos humanos da Faculdade</p>	-	art.º 23.º a 30.º
Conselho Científico	Científica e cultural bem como de planeamento estratégico	<p>Aprovar a criação, fusão ou extinção de subunidades orgânicas;</p> <p>Reconhecer a associação de unidades de investigação e desenvolvimento à Faculdade, de acordo com o artigo 10.º;</p> <p>Aprovar a criação, fusão ou extinção de unidades funcionais de ensino e de transferência de conhecimento e de tecnologia;</p> <p>Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;</p> <p>Definir os princípios que norteiam a distribuição do serviço docente;</p> <p>Impulsionar, orientar e coordenar as atividades de investigação científica no âmbito da Faculdade;</p> <p>Propor ou pronunciar -se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa em Ciência e Tecnologia pela Universidade de Lisboa;</p> <p>Promover a realização de cursos não conferentes de grau;</p> <p>Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;</p>	Diretor que preside e 24 professores e investigadores, sendo 14 professores ou investigadores doutorados e 10 representantes das unidades de investigação, todos com vínculo à Faculdade ou à Universidade.	art.º 31º a 35.º
Conselho Pedagógico	Pedagógica	<p>Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade e a sua análise e divulgação;</p> <p>Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;</p> <p>Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;</p>	Seis docentes e seis estudantes da Faculdade	art.º 36º a 40.º
Conselho Coordenador	Consultiva e de coordenação executiva em assuntos dos departamentos e das unidades	<p>Coordenar a estratégia da Faculdade e o desenvolvimento de capacidades infra-estruturais;</p> <p>Coordenar a política de gestão dos recursos humanos e materiais afectos aos departamentos;</p> <p>Colaborar com o Diretor na elaboração do orçamento e plano de atividades;</p> <p>Emitir parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas;</p> <p>Elaborar proposta de calendário e horário das atividades lectivas, bem como do mapa de exames;</p> <p>Colaborar com o Diretor na definição das regras de utilização dos espaços e das instalações;</p>	Diretor que preside, Subdiretores, Presidentes de Departamento e secretário-coordenador	art.º 41º a 44.º
Conselho de Gestão	Gestão administrativa e financeira	O exercício dos actos de gestão inerentes à prática da autonomia administrativa e financeira conferida à Faculdade.	Diretor, que preside, secretário-coordenador e um vogal designado pelo Diretor	art.º 45.º a 48.º



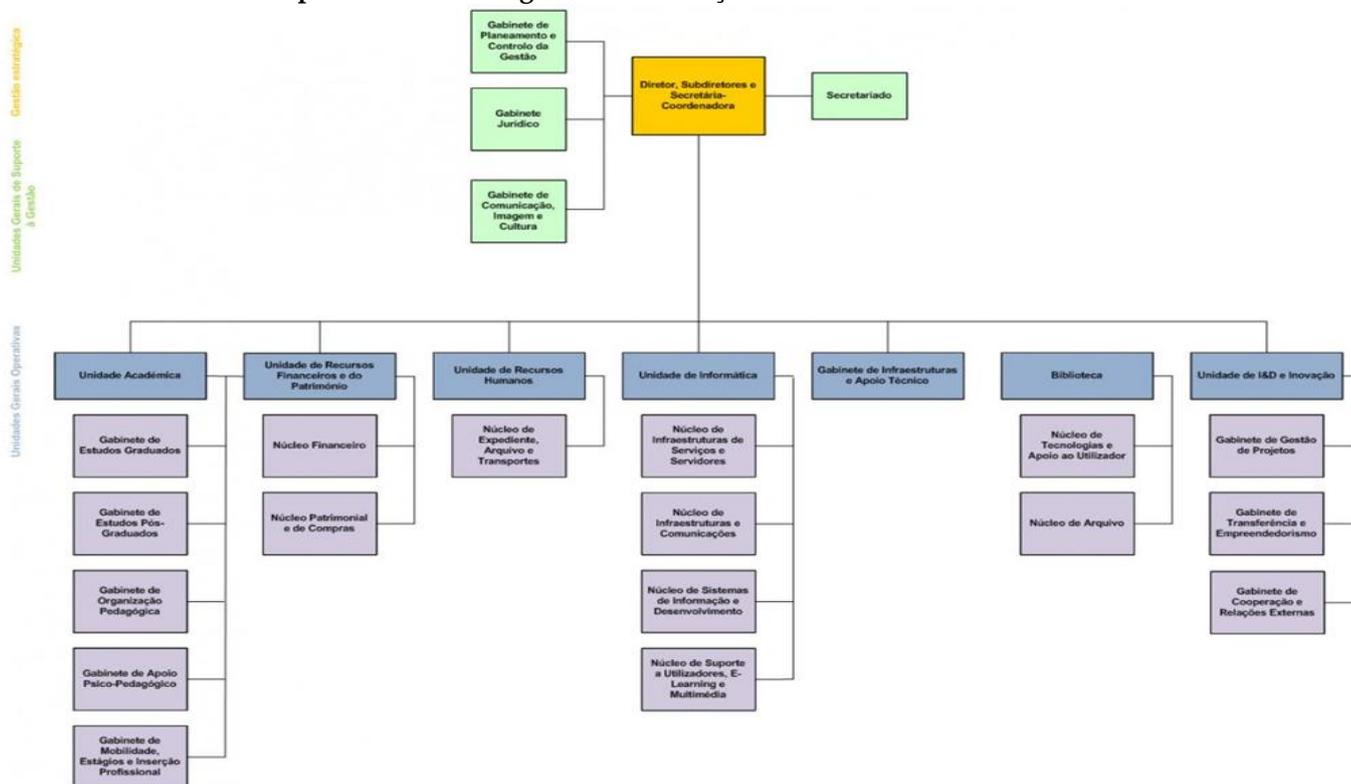
*Nina Cruz*

Mapa 7 - Departamentos e Unidades de investigação e desenvolvimento da FCUL

DEPARTAMENTOS		Unidades investigação associadas	
<b>DBA</b>	Departamento de Biologia Animal	1	Centro de Biologia Ambiental <small>associado também do DBV</small>
<b>DBV</b>	Departamento de Biologia Vegetal	2	Centro de Engenharia Biológica
		3	Centro para a Biodiversidade, Genómica Funcional e Integrativa
		4	Centro de Astronomia e Astrofísica
<b>DF</b>	Departamento de Física	5	Centro de Física Atómica
		6	Centro de Física da Matéria Condensada
		7	Centro de Física Nuclear
		8	Centro de Física Teórica e Computacional
		9	Instituto de Biofísica e Engenharia Biomédica
<b>DG</b>	Departamento de Geologia	10	Centro de Geologia
		11	Centro de Recursos Minerais, Mineralogia e Cristalografia
<b>DI</b>	Departamento de Informática	12	Laboratório de Modelação de Agentes
		13	Laboratório de Sistemas Informáticos de Grande Escala
<b>DM</b>	Departamento de Matemática	14	Centro de Álgebra <i>(da Universidade de Lisboa)</i>
		15	Centro de Estruturas Lineares e Combinatórias
		16	Centro de Matemática e Aplicações Fundamentais
		17	Grupo de Física -Matemática <small>associado também do DQB</small>
<b>DQB</b>	Departamento de Química e Bioquímica	18	Centro de Ciências Moleculares e Materiais
		19	Centro de Química e Bioquímica
<b>DEGGE</b>	Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia	20	Centro de Oceanografia <small>associado também do DBA e DBV</small>
		21	Centro de Geofísica (desaparece nos estatutos de 2013) <i>(passa para Instituto D. Luiz com os estatutos de 2013)</i>
		22	Centro de Sistemas de Energia Sustentáveis
		23	Laboratório de Tectonofísica e Tectónica Experimental <i>(passa para Instituto D. Luiz com os estatutos de 2013)</i>
<b>DEIO</b>	Departamento de Estatística e Investigação Operacional	24	Centro de Estatística e Aplicações
		25	Centro de Investigação Operacional
<b>SAHFC</b>	Secção Autónoma de História e Filosofia da Ciência	26	Centro de Filosofia das Ciências
		27	Centro de História das Ciências

**Nota:** O Instituto D. Luiz, unidade de investigação integrada na estrutura da Universidade de Lisboa (UL) e cujos investigadores estão afiliados em seis universidades portuguesas, foi integrado na FCUL na sequência da deliberação do Conselho Geral da Universidade de Lisboa, de 24 de janeiro de 2014. Por despacho do reitor da UL de 14/04/2014, é determinada a transferência (faseada) para a Faculdade do património, das contas, dos saldos contabilísticos e dos recursos humanos do IDL, e que todas as decisões relativas à arrecadação de receita e realização de despesa passam para a responsabilidade dos órgãos competentes da FCUL (à data do despacho).

Mapa 8 - Estrutura orgânica dos serviços de natureza administrativa





Mapa 9 – Despachos de delegação e subdelegação de competências

Despacho	Publicação na 2.ª série do DR	Delegante/Subdelegante	Delegado / Subdelegado	Competências delegadas / subdelegadas
N.º 10043/2011 (delegação)	DR n.º 153, de 10 de agosto	Ministro da Educação e Ciência ( <i>Nuno Crato</i> )  com efeitos a 28 de junho	Secretário de Estado do Ensino Superior ( <i>João Queiró</i> )	Todos os atos relacionados com as universidades públicas; Autorizar os casos excecionais de representação; Autorizar a contratação, o procedimento, as minutas de contratos e as despesas com empreitadas de obras públicas e com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até 3.740.984,30€ Autorizar a contratação, o procedimento, as minutas de contratos e as despesas com empreitadas de obras públicas relativos à execução de planos ou programas plurianuais Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores nomeados e dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas ultrapasse os limites legalmente estabelecidos Aprovar as alterações orçamentais
N.º 10691/2011 (subdelegação)	DR, n.º 164, de 26 de agosto	Secretário de Estado do Ensino Superior ( <i>João Queiró</i> ) com efeitos a 28 de junho	Reitores (incluindo o reitor da UL)	Autorizar os casos excecionais de representação; Autorizar a contratação, o procedimento e as despesas com empreitadas de obras públicas relativos à execução de planos ou programas plurianuais até 20.000.000€ Autorizar a contratação, o procedimento e as despesas com empreitadas de obras públicas e com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até 3.740.984,30€ Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas ultrapasse os limites legalmente estabelecidos Autorizar o uso excecional de avião nas deslocações em serviço
Deliberação n.º 1548/2011 (delegação)	DR n.º 170, de 5 de setembro de 2011	Conselho de Gestão da FCUL ( <i>José manuel Paixão; Ana Bela Rocha; Jorge Lobato</i> )	Diretor da FCUL ( <i>José Manuel Paixão</i> ) Secretária-coordenadora ( <i>Ana Bela Rocha</i> ) Diretor da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património ( <i>Jorge Lobato</i> )	Autorizar despesas previstas nas als. b) do n.º 1, 2 e 3 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de 125.000€ Autorizar despesas previstas nas als. b) do n.º 1, 2 e 3 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de 25.000€ Autorizar despesas previstas nas als. b) do n.º 1, 2 e 3 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de 10.000€
Deliberação n.º 1289/2011 (delegação)	DR n.º 118, de 21 de junho	Conselho de Gestão da FCUL ( <i>José manuel Paixão; Ana Bela Rocha; Jorge Lobato</i> )	Responsáveis pelos fundos de maneio	Autorizar pagamentos respeitantes a despesas já autorizadas Movimentar as contas bancárias dos fundos de maneio Esta deliberação altera e retifica a n.º 276/2011, publicada no DR n.º 19 de 27 de janeiro. Revogada pela Deliberação n.º 1062/2013, de 03 de abril (DR, 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio)
Deliberação n.º 2192/2011 (delegação)	DR n.º 223, de 21 de novembro de 2012	Conselho de Gestão da FCUL ( <i>José manuel Paixão Ana Bela Rocha Jorge Lobato</i> )	Diretor da FCUL ( <i>José Manuel Paixão</i> ) Secretária-coordenadora ( <i>Ana Bela Rocha</i> ) Diretor da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património ( <i>Jorge Lobato</i> )	Autorizar a arrecadação de receita até 125.000€ Autorizar a arrecadação de receita até 25.000€ Autorizar a arrecadação de receita até 10.000€
N.º 16585/2011 (subdelegação)	DR n.º 234, de 7 de dezembro	Secretário de Estado do Ensino Superior ( <i>João Queiró</i> ) com efeitos a 28 de junho	Reitores (incluindo o reitor da UL)	Aprovar as alterações orçamentais relativas a créditos especiais por acréscimo de receitas próprias, salvo quando aquelas e destinem a reforçar rubricas sujeitas a cativação
Despacho n.º 3854/2012, de 24 de fevereiro (delegação)	DR n.º 54, de 15 de março de 2012	Reitor da UL ( <i>António Sampaio da Nóvoa</i> )	Diretor da FCUL ( <i>José Manuel Paixão</i> )	Aprovar as alterações orçamentais relativas a transferências de verbas entre rubricas de despesa: inscrição ou reforço de verbas a que corresponde sempre anulação de outra verba orçamentada. Ratifica os atos praticados desde 01/01/2012
Despacho n.º 11233/2012, de 01 de agosto (subdelegação)	DR n.º 159, de 17 de agosto de 2012	Diretor da FCUL ( <i>José Manuel Paixão</i> )	Subdiretor ( <i>Rui Malhó</i> )	Praticar, no âmbito da Unidade Académica, todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadadas no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Orgânico da FCUL e no artigo 4.º do Regulamento das Unidades de Serviço da FCUL no que se refere aos cursos de 3.º ciclo. Ratifica todos os atos praticados desde 02/11/2011
Despacho n.º 11234/2012, de 01 de agosto (subdelegação)	DR n.º 159, de 17 de agosto de 2012	Diretor da FCUL ( <i>José Manuel Paixão</i> )	Subdiretora ( <i>Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira</i> )	Praticar, no âmbito da Unidade Académica, todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadadas no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Orgânico da FCUL e no artigo 4.º do Regulamento das Unidades de Serviço da FCUL no que se refere aos cursos de 1.º e 2.º ciclos. Ratifica todos os atos praticados desde 01/10/2011
Despacho n.º 13667/2012, de 9 de outubro (delegação)	DR n.º 204, de 22 de outubro de 2012	Reitor da UL ( <i>António Sampaio da Nóvoa</i> )	Diretor da FCUL ( <i>José Manuel Paixão</i> )	Diversos atos no âmbito da gestão de recursos humanos (pessoal não docente e pessoal docente e de investigação) e da gestão académica
Despacho n.º 16609/2012, de 30 de novembro (delegação)	DR n.º 252, de 31 de dezembro de 2012	Diretor da FCUL ( <i>José Manuel Paixão</i> )	Diretor da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património ( <i>Jorge Lobato</i> )	Praticar atos inerentes aos processos atribuídos ao Gabinete de Gestão de Projetos nos termos do n.º 3 do art.º 10º do Regulamento das Unidades de Serviço da FCUL; Proceder à assinatura da correspondência ou expediente necessário à instrução dos correspondentes processos.
Despacho n.º 15133/2013, de 11 de novembro (delegação e subdelegação)	DR n.º 225, de 20 de novembro de 2013	Reitor da UL ( <i>António Cruz Serra</i> )	Diretor da FCUL ( <i>José Manuel Paixão</i> )	Competências delegadas- Praticar e autorizar diversos atos de gestão de pessoal docente, de investigação e não docente; Competências subdelegadas (entre outras) - Autorizar casos excecionais de representação; Contratação, procedimento e adjudicação de despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativamente à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de 20.000.000€, excluindo aprovação de programas preliminares e projetos de execução; Contratação, procedimento e adjudicação de despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 3.740.984€, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a 2.500.000€ Ratifica todos os atos praticados desde 26/07/2013



## Mapa 10 - Unidades de investigação e desenvolvimento

Dep Siglas	DEPARTAMENTOS	N.º	Sigla	Unidades de investigação e desenvolvimento associadas	Avaliação FCT (2007)	Observações
DBA	Departamento de Biologia Animal	1	CBA	Centro de Biologia Ambiental	Bom	associado também do DBV
DBV	Departamento de Biologia Vegetal	2	BIOFIG	Centro para a Biodiversidade, Genómica Funcional e Integrativa	Muito bom	
DF	Departamento de Física	3	CAAUL	Centro de Astronomia e Astrofísica	Muito bom	
		4	CFA	Centro de Física Atómica	Muito bom	
		5	CFMC	Centro de Física da Matéria Condensada	Muito bom	
		6	CFNUL	Centro de Física Nuclear	Muito bom	
		7	CFTC	Centro de Física Teórica e Computacional	Muito bom	
		8	IBEB	Instituto de Biofísica e Engenharia Biomédica	Muito bom	
DG	Departamento de Geologia	9	SIM	Laboratório de Sistemas, Instrumentação e Modelação em Ciências e Tecnologias do Ambiente e do Espaço	Muito bom	Surge nos estatutos do início de 2013 apesar de já constar no Relatório de atividades de 2011
		10	CEGUL	Centro de Geologia	Muito bom	
DI	Departamento de Informática	11	CREMINER	Centro de Recursos Minerais, Mineralogia e Cristalografia		
		12	LABMAG	Laboratório de Modelação de Agentes	Bom	
DM	Departamento de Matemática	13	LASIGE	Laboratório de Sistemas Informáticos de Grande Escala	Muito bom	
		14	CAUL	Centro de Álgebra ( <i>da Universidade de Lisboa</i> )	Muito bom	
		15	CELC	Centro de Estruturas Lineares e Combinatórias	Muito bom	
		16	CMAF	Centro de Matemática e Aplicações Fundamentais	Excelente	
		17	GFMUL	Grupo de Física - Matemática	Excelente	associado também do DQB
DQB	Departamento de Química e Bioquímica	18	CCMM	Centro de Ciências Moleculares e Materiais	Muito bom	
		19	CQB	Centro de Química e Bioquímica	Excelente	
DEGGE	Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia	20	CO	Centro de Oceanografia	Muito bom	associado também do DBA e DBV
		21	CGUL	Centro de Geofísica (desaparece nos estatutos de 2013) (passa para Instituto D. Luiz com os estatutos de 2013)	-	IDL é uma parceria do Centro Geofísica com o LATTEX de 2004 IDL é financiando como LA pela FCT - (2008)
		22	SESUL	Centro de Sistemas de Energia Sustentáveis	Bom	
		23	LATTEX	Laboratório de Tectonofísica e Tectónica Experimental (passa para Instituto D. Luiz com os estatutos de 2013)	-	IDL é uma parceria do Centro Geofísica com o LATTEX de 2004 IDL é financiando como LA pela FCT - (2008)
DEIO	Departamento de Estatística e Investigação Operacional	24	CEAUL	Centro de Estatística e Aplicações	Muito bom	
		25	CIO	Centro de Investigação Operacional	Excelente	
SAHFC	Secção Autónoma de História e Filosofia da Ciência	26	CFC	Centro de Filosofia das Ciências	Muito bom	
		27	CIUHCT	Centro de História das Ciências <i>Centro Interuniversitário de História das Ciências e da Tecnologia</i>	Muito bom	O actual Centro Interuniversitário de História das Ciências e da Tecnologia (CIUHCT) é constituído por dois polos. O pólo da Universidade Nova de Lisboa (UNL) corresponde ao antigo Centro de História e Filosofia da Ciência e Tecnologia (CHFT) da UNL. O pólo da Universidade de Lisboa corresponde ao antigo Centro de História das Ciências da Universidade de Lisboa (CHC-UL).



## Mapa 11 - Projetos de investigação com execução científica em 2012

Nome Projeto	Orçamento	% financiamento	Financiamento	Recebimentos 2012	Total recebimentos	Despesas 2012	Total despesas	Entidade Financiadora	Objeto
MIT	574.644,37	100,00%	574.644,37	19.481,11	269.498,25	44.817,31	318.304,72	Fundação para a Ciência e Tecnologia	SSE-PROGRAMA MIT - Sistemas sustentáveis de energia
NORSEWIND	87.062,00	50,00%	43.531,00	0,00	13.094,88	3.630,30	3.630,30	Research Executive Agency	Northern seas wind index database
SOBREIRO 2008	25.200,00	100,00%	25.200,00	0,00	5.040,00	154,00	19.684,69	Fundação para a Ciência e Tecnologia	Análise genética da diferenciação da cortiça em Quercus Suber L
QREN Watercork (1)	93.376,97	75,00%	70.032,73	35.337,96	50.634,98	17.242,99	52.642,98	Agência de Inovação	Valorização de subprodutos da indústria de cortiça na remoção de contaminantes (orgânicos) em águas
QREN Levechamp (1)	948.738,40	75,00%	711.553,80	168.707,52	437.346,26	74.400,74	658.474,07	Agência de Inovação	Produção de leveduras encapsuladas optimizadas para vinhos efervescentes: modulação experimental por análise integrada dos processos de produção e aplicação, metabolismo e transcrição génica
QREN LUSOEXTRACT	468.525,42	76,50%	358.421,95	181.885,95	235.663,30	22.486,66	245.443,07	Agência de Inovação	Descoberta de novos compostos naturais com propriedades terapêuticas isolados de ecossistemas Portugueses únicos
QREN WORLD SEARCH (1)	102.308,05	75,00%	76.731,04	19.301,70	30.811,35	19.241,37	19.241,37	Agência de Inovação	Investigação e o desenvolvimento no País, das tecnologias de pesquisa do futuro, de informação geral e empresarial com relevância semântica e com o devido conhecimento da língua, cultura e mercado portugueses
QREN PREVER (1)	168.781,91	75,00%	126.586,43	43.234,48	62.222,44	39.684,00	68.116,92	Agência de Inovação	Sistema de Previsão e simulação da evolução de forças de trabalho móveis
GasPro-Bio-Waste	150.240,00	100,00%	150.240,00					Research Executive Agency	Universal gasification procesanalyser for bio mass and organic waste treatment
Metanet 4U <sup>1)</sup>	1.174.300,00	50,00%	587.150,00	176.145,00	528.435,00	245.047,03	443.676,85	CE	Enhancing the european linguistic Infrastructure
IMPROVE	22.152,00	100,00%	22.152,00	0,00	4.430,40	10.822,50	10.822,50	Fundação para a Ciência e Tecnologia	Melhoria do desempenho de agregados para a inibição das reacções álcalis-agregado no betão
NARILAR	136.500,00	100,00%	136.500,00	0,00	75.075,00	27.545,08	27.545,08	Research Executive Agency	New working fluids on natural refrigerants and ionic liquids for absorption refrigeration
QREN FACIB	400.486,22	75,00%	300.364,67	38.280,61	38.280,61	42.420,55	70.139,00	Agência de Inovação	Novos fármacos a partir de açúcares para o combate de infeções por Bacilus
John Templeton Foundatior	152.566,70	100,00%	152.566,70	68.655,00	68.655,00	11.814,70	11.814,70	John Templeton Foundation	Implementing the Extended Synthesis in Evolutionary Biology into the Sociocultural Domain
LOLIGO	362.747,97	75,00%	272.060,98	0,00	0,00	62.982,66	62.982,66	IFAP	Metodologia minimizadora do impacto da pesca nas áreas de desova
SEGSOL	151.239,68	66,97%	101.285,59	15.192,84	15.192,84	0,00	0,00	Agência de Inovação	Seguidor solar biaxial passivo
Smartphones for seniors	31.633,63	63,45%	20.071,44	5.823,69	5.823,69	0,00	0,00	Agência de Inovação	Mobile solution for older adults
RNEM	212.014,69	85,00%	180.212,49	3.930,53	179.480,74	13.595,25	179.934,57	Fundação para a Ciência e Tecnologia	Rede Nacional de Espectrometria de Massa
RNEM (Dez 2012)	28.350,64	100,00%	28.350,64	28.350,64	28.350,64	28.350,64	28.350,64	Fundação para a Ciência e Tecnologia	Rede Nacional de Espectrometria de Massa
	<b>5.290.868,65</b>		<b>3.937.655,81</b>	<b>804.327,03</b>	<b>2.048.035,38</b>	<b>664.235,78</b>	<b>2.220.804,12</b>		



## Mapa 12 - Estrutura e evolução da receita

Unidade: €

Rubrica	Designação	2010	%	2011	%	2012	%	Varição 2010-2012
04.01.22	- Propinas.	5.167.038,84 €	14%	4.703.374,51 €	13%	4.289.812,58 €	15%	-17%
04.01.99	- Taxas diversas.	269.921,00 €	1%	222.201,60 €	1%	220.481,86 €	1%	-18%
04.02.99	- Multas e penalidades diversas.	7.744,40 €	0%	1.300,60 €	0%	1.924,60 €	0%	-75%
05.02.01	- Bancos e outras instituições financeiras.	1.827,95 €	0%	5.167,04 €	0%	556,11 €	0%	-70%
06.01.02	- Privadas.	73.040,00 €	0%	27.280,00 €	0%	75.964,20 €	0%	4%
06.03.01	- Estado.	27.786.804,00 €	73%	24.701.427,00 €	68%	18.263.909,00 €	62%	-34%
06.03.06	- Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	129.151,97 €	0%	0,00 €	0%	0,00 €	0%	-100%
06.03.07	- Serviços e fundos autónomos (SFA)	1.030.329,50 €	3%	76.814,33 €	0%	1.185.345,40 €	4%	15%
06.03.11	- SFA - Participação comunitária em projectos co-financiados.	117.237,98 €	0%	239.463,09 €	1%	504.081,56 €	2%	330%
06.05.01	- Continente	71.879,11 €	0%	0,00 €	0%	0,00 €	0%	-100%
06.06.03	- Financiamento comunitário em projectos co-financiados.	0,00 €	0%	673.520,84 €	2%	0,00 €	0%	-
06.07.01	- Instituições sem fins lucrativos.	277.019,34 €	1%	111.750,00 €	0%	7.500,00 €	0%	-97%
06.09.04	- União Europeia Países-Membros.	102.740,58 €	0%	353.172,16 €	1%	345.461,72 €	1%	236%
06.09.05	- Países terceiros e organizações internacionais.	0,00 €	0%	0,00 €	0%	68.655,00 €	0%	-
07.01.02	- Livros e documentação técnica.	1.351,50 €	0%	763,45 €	0%	2.070,90 €	0%	53%
07.01.03	- Publicações e impressos.	102.544,14 €	0%	91.247,64 €	0%	94.007,26 €	0%	-8%
07.01.99	- Outros.	25.299,09 €	0%	30.072,38 €	0%	38.893,50 €	0%	54%
07.02.01	- Aluguer de espaços e equipamentos.	582.019,57 €	2%	381.462,10 €	1%	372.358,99 €	1%	-36%
07.02.02	- Estudos pareceres projectos e consultadoria.	445.917,36 €	1%	358.174,63 €	1%	331.712,76 €	1%	-26%
07.02.04	- Serviços de laboratórios.	1.815,00 €	0%	9.619,54 €	0%	0,00 €	0%	-100%
07.02.05	- Actividades de saúde.	3.673,00 €	0%	2.606,00 €	0%	3.345,50 €	0%	-9%
07.02.06	- Reparações.	0,00 €	0%	2.673,74 €	0%	0,00 €	0%	-
07.02.99	- Outros.	254.558,35 €	1%	183.783,67 €	1%	256.256,36 €	1%	1%
07.03.99	- Outras.	98.741,98 €	0%	101.356,34 €	0%	103.129,36 €	0%	4%
08.01.99	- Outras.	13.727,33 €	0%	38.020,82 €	0%	13.107,50 €	0%	-5%
10.03.08	- Serviços e fundos autónomos.	74.496,18 €	0%	72.787,58 €	0%	126.710,28 €	0%	70%
15.01.01	- Reposições não abatidas nos pagamentos.	5.113,90 €	0%	70,19 €	0%	6.997,63 €	0%	37%
16.01.01	- Na posse do serviço.	1.404.259,03 €	4%	3.790.255,90 €	10%	2.934.718,36 €	10%	109%
<b>Total</b>		<b>38.048.251,10 €</b>	<b>100%</b>	<b>36.178.365,15 €</b>	<b>100%</b>	<b>29.247.000,43 €</b>	<b>100%</b>	<b>-23%</b>

Fonte: Mapas fluxos de caixa 2010 a 2012 e Mapa Controlo Orçamental - Receita



## Mapa 13 - Estrutura e evolução da despesa

Unidade: €

Rubrica	Designação	2010	%	2011	%	2012	%	Varição 2010-2012
01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública.	9.026.263,67 €	26%	7.491.664,87 €	23%	6.815.464,09 €	25%	-24%
01.01.04	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de	106.147,49 €	0%	116.077,11 €	0%	50.574,82 €	0%	-52%
01.01.05	Pessoal além dos quadros.	11.763.519,87 €	34%	10.770.254,07 €	32%	10.472.326,83 €	39%	-11%
01.01.06	Pessoal contratado a termo.	149.083,65 €	0%	179.485,90 €	1%	254.134,43 €	1%	70%
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença.	6.000,00 €	0%	6.000,00 €	0%	6.000,00 €	0%	0%
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação.	109.946,92 €	0%	86.172,03 €	0%	38.422,67 €	0%	-65%
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação.	0,00 €	0%	263.509,74 €	1%	305.464,88 €	1%	-
01.01.10	Gratificações.	3.821,57 €	0%	0,00 €	0%	0,00 €	0%	-100%
01.01.11	Representação.	15.261,93 €	0%	20.771,10 €	0%	19.234,28 €	0%	26%
01.01.13	Subsídio de refeição.	532.327,34 €	2%	520.547,13 €	2%	507.209,80 €	2%	-5%
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal.	3.570.752,87 €	10%	3.182.373,05 €	10%	103.589,82 €	0%	-97%
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade.	104.584,08 €	0%	72.212,18 €	0%	43.744,68 €	0%	-58%
01.02.02	Horas extraordinárias.	10.005,24 €	0%	5.193,05 €	0%	1.132,05 €	0%	-89%
01.02.04	Ajudas de custo.	31.038,42 €	0%	36.617,23 €	0%	27.305,92 €	0%	-12%
01.02.05	Abono para falhas.	1.466,93 €	0%	2.070,96 €	0%	2.006,26 €	0%	37%
01.02.06	Formação.	1.315,00 €	0%	21.223,82 €	0%	0,00 €	0%	-100%
01.02.07	Colaboração técnica e especializada.	279.537,50 €	1%	239.669,39 €	1%	184.964,32 €	1%	-34%
01.02.12	Indemnizações por cessação de funções.	0,00 €	0%	19.150,92 €	0%	17.354,40 €	0%	-
01.02.13	Outros suplementos e prémios.	59.543,57 €	0%	518,52 €	0%	43,21 €	0%	-100%
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie.	10.855,89 €	0%	5.211,53 €	0%	4.600,51 €	0%	-58%
01.03.01	Encargos com a saúde.	339.024,00 €	1%	629.781,67 €	2%	427.231,65 €	2%	26%
01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens.	36.136,66 €	0%	8.276,51 €	0%	7.578,78 €	0%	-79%
01.03.04	Outras prestações familiares.	4.200,88 €	0%	5.278,02 €	0%	2.334,98 €	0%	-44%
01.03.05	Contribuições para a segurança social.	3.784.888,09 €	11%	3.344.814,69 €	10%	2.753.343,63 €	10%	-27%
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais.	108,00 €	0%	0,00 €	0%	151,50 €	0%	40%
01.03.08	Outras pensões	44.024,42 €	0%	0,00 €	0%	0,00 €	0%	-100%
01.03.10	Outras despesas de segurança social.	36.691,29 €	0%	26.356,27 €	0%	39.926,99 €	0%	9%
02.01.01	Matérias-primas e subsidiárias.	169.473,82 €	0%	242.713,19 €	1%	151.178,17 €	1%	-11%
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes.	10.219,72 €	0%	14.428,31 €	0%	10.168,02 €	0%	-1%
02.01.04	Limpeza e higiene.	25.141,67 €	0%	32.249,70 €	0%	42.218,22 €	0%	68%
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais.	43,44 €	0%	1.908,92 €	0%	1.955,70 €	0%	4402%
02.01.08	Material de escritório.	34.109,31 €	0%	63.685,20 €	0%	56.453,37 €	0%	66%
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos.	118,43 €	0%	191,31 €	0%	0,00 €	0%	-100%
02.01.10	Produtos vendidos nas farmácias.	0,00 €	0%	0,00 €	0%	6,00 €	0%	-
02.01.14	Outro material - Peças.	2.379,95 €	0%	944,89 €	0%	0,00 €	0%	-100%
02.01.15	Prémios condecorações e ofertas.	1.788,15 €	0%	37.010,37 €	0%	6.799,31 €	0%	280%
02.01.17	Ferramentas e utensílios.	62.517,67 €	0%	182.741,79 €	1%	66.161,80 €	0%	6%
02.01.18	Livros e documentação técnica.	28.844,41 €	0%	46.531,26 €	0%	31.485,82 €	0%	9%
02.01.20	Material de educação cultura e recreio.	49,14 €	0%	713,40 €	0%	0,00 €	0%	-100%
02.01.21	Outros bens.	27.860,55 €	0%	73.202,21 €	0%	40.075,39 €	0%	44%
02.02.01	Encargos das instalações.	891.709,03 €	3%	996.147,72 €	3%	1.156.700,93 €	4%	30%
02.02.02	Limpeza e higiene.	525.542,33 €	2%	594.734,57 €	2%	553.920,89 €	2%	5%
02.02.03	Conservação de bens.	101.989,35 €	0%	140.957,89 €	0%	71.869,20 €	0%	-30%
02.02.08	Locação de outros bens.	16.459,02 €	0%	24.986,73 €	0%	26.621,63 €	0%	62%
02.02.09	Comunicações.	71.007,62 €	0%	52.151,11 €	0%	52.581,24 €	0%	-26%
02.02.10	Transportes.	11.316,45 €	0%	16.738,53 €	0%	12.611,55 €	0%	11%
02.02.11	Representação dos serviços.	0,00 €	0%	0,00 €	0%	230,25 €	0%	-
02.02.12	Seguros.	19.108,05 €	0%	22.535,82 €	0%	26.935,25 €	0%	41%
02.02.13	Deslocações e estadas.	57.376,64 €	0%	111.232,49 €	0%	55.282,32 €	0%	-4%
02.02.14	Estudos pareceres projectos e consultadoria.	14.378,18 €	0%	61.377,00 €	0%	5.043,00 €	0%	-65%
02.02.15	Formação.	3.580,00 €	0%	19.822,30 €	0%	9.136,34 €	0%	155%
02.02.16	Seminários exposições e similares.	1.000,00 €	0%	15.762,34 €	0%	4.985,81 €	0%	399%
02.02.17	Publicidade.	12.996,36 €	0%	28.444,10 €	0%	14.804,49 €	0%	14%
02.02.18	Vigilância e segurança.	357.708,01 €	1%	359.356,97 €	1%	370.085,73 €	1%	3%
02.02.19	Assistência técnica.	195.195,17 €	1%	229.385,97 €	1%	204.611,83 €	1%	5%
02.02.20	Outros trabalhos especializados.	248.802,43 €	1%	361.755,23 €	1%	168.455,64 €	1%	-32%
02.02.22	Serviços de saúde.	459,96 €	0%	810,81 €	0%	1.064,36 €	0%	131%
02.02.25	Outros serviços.	36.835,72 €	0%	77.849,44 €	0%	118.030,83 €	0%	220%
03.05.02	Outros.	1.905,56 €	0%	566,78 €	0%	392,29 €	0%	-79%
04.03.05	Serviços e fundos autónomos.	211.632,78 €	1%	247.837,80 €	1%	207.908,85 €	1%	-2%
04.07.01	Instituições sem fins lucrativos.	41.837,65 €	0%	61.386,51 €	0%	67.920,58 €	0%	62%
04.08.02	Outras.	331.349,01 €	1%	498.984,88 €	2%	503.663,11 €	2%	52%
04.09.02	Resto do mundo - União Europeia - Países membros.	0,00 €	0%	7.308,12 €	0%	0,00 €	0%	-
06.02.01	Impostos e taxas.	216,57 €	0%	1.247,52 €	0%	598,80 €	0%	176%
06.02.02	Activos incorpóreos.	0,00 €	0%	203.980,48 €	1%	0,00 €	0%	-
06.02.03	Outras.	206.420,59 €	1%	0,00 €	0%	156.299,14 €	1%	-24%
07.01.03	Edifícios.	34.445,99 €	0%	159.040,90 €	0%	117.569,42 €	0%	241%
07.01.04	Construções diversas.	0,00 €	0%	0,00 €	0%	13.147,32 €	0%	-
07.01.07	Equipamento de informática.	70.486,57 €	0%	433.823,66 €	1%	125.379,74 €	0%	78%
07.01.08	Software informático.	2.618,58 €	0%	18.413,34 €	0%	9.772,19 €	0%	273%
07.01.09	Equipamento administrativo.	24.042,25 €	0%	50.376,38 €	0%	15.097,35 €	0%	-37%
07.01.10	Equipamento básico.	372.498,29 €	1%	601.490,54 €	2%	169.625,05 €	1%	-54%
07.01.11	Ferramentas e utensílios.	0,00 €	0%	9.031,45 €	0%	6.328,45 €	0%	-
07.01.12	Artigos e objectos de valor.	0,00 €	0%	0,00 €	0%	5.166,00 €	0%	-
07.01.13	Investimentos incorpóreos.	5.985,50 €	0%	1.559,10 €	0%	0,00 €	0%	-100%
09.08.11	Instituições sem fins lucrativos.	0,00 €	0%	85.000,00 €	0%	0,00 €	0%	-
<b>TOTAL</b>		<b>34.257.995,20 €</b>	<b>100%</b>	<b>33.243.646,79 €</b>	<b>100%</b>	<b>26.742.481,88 €</b>	<b>100%</b>	<b>-22%</b>

Fonte: Mapas fluxos de caixa 2010 a 2012 e Mapa Controlo Orçamental - Despesa



## Mapa 14 - Balanço 2012

Unidade: €

Código das contas	Designação	Exercícios					Variação 2012/11 (1)/(2)	Variação 2010/12 (1)/(3)	Estrutura 2012	
		2012		2011	2010	Global			Por grupos	
		AB	Amortiz. e Provisões	AL (1)	AL (2)					AL (3)
<b>ATIVO</b>										
<b>Imobilizações incorpóreas</b>										
433	Propriedade industrial e outros direitos	7.544,60	0,00	7.544,60	7.544,60	5.985,50	0,0%	26,0%	0,0%	0,0%
		<b>7.544,60</b>	<b>0,00</b>	<b>7.544,60</b>	<b>7.544,60</b>	<b>5.985,50</b>	<b>0,0%</b>	<b>26,0%</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0%</b>
<b>Imobilizações corpóreas</b>										
421	Terrenos e recursos naturais	1.442.665,66	0,00	1.442.665,66	1.442.665,66	1.442.665,66	0,0%	0,0%	2,7%	3,3%
422	Edifícios e outras construções	46.075.322,30	7.594.931,06	38.480.391,24	38.247.613,83	38.703.087,21	-0,6%	-0,6%	71,4%	86,9%
423	Equipamento básico	13.980.052,53	9.829.836,61	4.150.215,92	4.815.854,00	5.030.878,23	16,0%	-17,5%	7,7%	9,4%
424	Equipamento de transporte	63.752,18	56.986,59	6.765,59	13.118,31	19.470,99	93,9%	-65,3%	0,0%	0,0%
425	Ferramentas e utensílios	98.760,30	87.439,08	11.321,22	11.048,38	8.223,86	-2,4%	37,7%	0,0%	0,0%
426	Equipamento administrativo	6.635.391,82	6.456.418,32	178.973,50	211.101,03	99.598,99	18,0%	79,7%	0,3%	0,4%
429	Outras imobilizações corpóreas	137.017,94	128.707,15	8.310,79	6.383,24	1.901,51	-23,2%	337,1%	0,0%	0,0%
		<b>68.432.962,73</b>	<b>24.154.318,81</b>	<b>44.278.643,92</b>	<b>44.747.784,45</b>	<b>45.305.826,45</b>	<b>-1,0%</b>	<b>-2,3%</b>	<b>82,2%</b>	<b>100,0%</b>
<b>Investimentos financeiros</b>										
411	Partes de capital	388.145,19	0,00	388.145,19	388.145,19	388.650,00	0,0%	-0,1%	0,7%	81,6%
412	Obrigações e títulos de participação	87.500,00	0,00	87.500,00	87.500,00	85.000,00	0,0%	2,9%	0,2%	18,4%
		<b>475.645,19</b>	<b>0,00</b>	<b>475.645,19</b>	<b>475.645,19</b>	<b>473.650,00</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,4%</b>	<b>0,9%</b>	<b>100,0%</b>
<b>Existências</b>										
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	-	0,0%	-
32	Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	-	0,0%	-
		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0%</b>	<b>-</b>	<b>0,0%</b>	<b>-</b>
<b>Dividas de Terceiros - Médio e longo prazo</b>										
		<b>635.774,73</b>	<b>64.175,64</b>	<b>571.599,09</b>	<b>657.265,08</b>	<b>685.918,90</b>	<b>0,0%</b>	<b>-16,7%</b>	<b>1,1%</b>	<b>100,0%</b>
<b>Dividas de terceiros - Curto prazo</b>										
211	Clientes c/c	775.916,99	0,00	775.916,99	476.490,85	213.319,70	62,8%	263,7%	1,4%	13,0%
212	Alunos c/c	3.112.202,20	0,00	3.112.202,20	2.469.104,66	2.519.276,12	26,0%	23,5%	5,8%	52,2%
213	Utentes c/c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	0,0%	0,0%
218	Clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa	1.987.602,23	1.987.602,23	0,00	0,00	0,00	-	-	0,0%	0,0%
229	Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	0,0%	0,4%
24	Estado e outros entes públicos	904,58	0,00	904,58	5.031,12	7.279,10	-82,0%	-87,6%	0,0%	0,0%
26	Outros devedores	2.073.442,20	0,00	2.073.442,20	2.543.896,15	393.721,88	-18,5%	426,6%	3,8%	34,8%
		<b>7.950.068,20</b>	<b>1.987.602,23</b>	<b>5.962.465,97</b>	<b>5.494.522,78</b>	<b>3.133.596,80</b>	<b>8,5%</b>	<b>90,3%</b>	<b>11,1%</b>	<b>100,0%</b>
<b>Títulos negociáveis</b>										
152	Obrigações e títulos de participação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	-	0,0%	-
18	Outras aplicações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	-	0,0%	-
		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0%</b>	<b>-</b>	<b>0,0%</b>	<b>-</b>
<b>Depósitos em instituições financeiras e caixa</b>										
13	Contas do Tesouro	2.063.940,70	0,00	2.063.940,70	2.957.073,26	5.218.091,15	-30,2%	-60,4%	3,8%	82,5%
12	Depósitos em instituições financeiras	434.016,69	0,00	434.016,69	722.882,88	571.759,40	-40,0%	-24,1%	0,8%	17,4%
11	Caixa	2.599,04	0,00	2.599,04	2.498,10	6.139,15	4,0%	-57,7%	0,0%	0,1%
		<b>2.500.556,43</b>	<b>0,00</b>	<b>2.500.556,43</b>	<b>3.682.454,24</b>	<b>5.795.989,70</b>	<b>-32,1%</b>	<b>-56,9%</b>	<b>4,6%</b>	<b>100,0%</b>
<b>Acréscimos e diferimentos</b>										
271	Acréscimos de proveitos	30.786,32	0,00	30.786,32	52.194,90	664.264,21	-41,0%	-95,4%	0,1%	42,2%
272	Custos diferidos	42.118,04	0,00	42.118,04	74.741,72	30.007,88	-43,6%	40,4%	0,1%	57,8%
		<b>72.904,36</b>	<b>0,00</b>	<b>72.904,36</b>	<b>126.936,62</b>	<b>694.272,09</b>	<b>-42,6%</b>	<b>-89,5%</b>	<b>0,1%</b>	<b>100,0%</b>
	Total de Amortizações		24.154.318,81							
	Total de Provisões		2.051.777,87							
	<b>Total do Ativo</b>	<b>80.075.456,24</b>	<b>26.206.096,68</b>	<b>53.869.359,56</b>	<b>55.192.152,96</b>	<b>56.095.239,44</b>	<b>-2,4%</b>	<b>-4,0%</b>	<b>98,9%</b>	<b>-</b>

Fonte: Balanço de 2012 da FCUL.



Unidade: €

Código das contas	Designação	Exercícios			Variação		Estrutura 2012	
		2012	2011	2010	2011/10	2010/12	Global	Por grupos
<b>FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO</b>								
<i>FUNDOS PRÓPRIOS</i>								
51	Património	37.788.501,45	37.788.501,45	37.788.501,45	0,0%	0,0%	70,1%	118,2%
55	Ajustamento partes capital em filiais e assoc.	0,00	0,00	0,00	-	-	0,0%	0,0%
561	Reservas de reavaliação	0,00	0,00	0,00	-	-	0,0%	0,0%
576	Reservas - Doações	38.411,87	38.411,87	3.628,87	0,0%	958,5%	0,1%	0,1%
577	Reservas - Decorrentes da transferência de ativos	84.102,87	2.686,06	2.686,06	-	3031,1%	0,2%	0,3%
59	Resultados transitados	-5.299.434,06	-8.660.041,31	-8.915.384,53	-38,8%	-40,6%	-9,8%	-16,6%
		<b>32.611.582,13</b>	<b>29.169.558,07</b>	<b>28.879.431,85</b>	<b>11,8%</b>	<b>12,9%</b>	<b>60,5%</b>	<b>102,0%</b>
88	Resultado líquido do exercício	-637.899,82	3.275.748,35	1.508.052,59	-119,5%	-142,3%	-1,2%	-2,0%
	<i>Total dos fundos próprios</i>	<b>31.973.682,31</b>	<b>32.445.306,42</b>	<b>30.387.484,44</b>	<b>-1,5%</b>	<b>5,2%</b>	<b>59,4%</b>	<b>100,0%</b>
<i>PASSIVO</i>								
<b>Provisões para riscos e encargos</b>								
2921	Provisões para impostos	0,00	0,00	0,00	-	-	0,0%	-
2922	Outras provisões para riscos e encargos	0,00	0,00	0,00	-	-	0,0%	-
		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0%</b>	<b>-</b>
<b>Dívidas a terceiros - Curto prazo</b>								
								0,0%
269	Adiantamentos por conta de vendas	34.271,81	34.271,81	34.271,81	0,0%	0,0%	0,1%	5,7%
221	Fornecedores c/c	16.832,77	26.302,81	170.233,81	-36,0%	-90,1%	0,0%	2,8%
2611	Fornecedores de imobilizado c/c	0,00	70.066,77	124.475,53	-100,0%	-100,0%	0,0%	0,0%
24	Estado e outros entes públicos	130.387,42	78.837,99	482.943,32	65,4%	-73,0%	0,2%	21,7%
26	Outros credores	419.544,67	437.071,07	1.864.236,90	-4,0%	-77,5%	0,8%	69,8%
		<b>601.036,67</b>	<b>646.550,45</b>	<b>2.676.161,37</b>	<b>-7,0%</b>	<b>-77,5%</b>	<b>1,1%</b>	<b>100,0%</b>
<b>Acréscimos e diferimentos</b>								
								0,0%
273	Acréscimo de custos	1.983.998,04	1.889.573,90	3.913.524,07	5,0%	-49,3%	3,7%	9,3%
274	Proveitos diferidos	19.310.642,54	20.210.722,19	19.118.069,56	-4,5%	1,0%	35,8%	90,7%
		<b>21.294.640,58</b>	<b>22.100.296,09</b>	<b>23.031.593,63</b>	<b>-3,6%</b>	<b>-7,5%</b>	<b>39,5%</b>	<b>100,0%</b>
	<i>Total do passivo</i>	<b>21.895.677,25</b>	<b>22.746.846,54</b>	<b>25.707.755,00</b>	<b>-3,7%</b>	<b>-14,8%</b>	<b>40,65%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Total dos Fundos Próprios e do Passivo</b>		<b>53.869.359,56</b>	<b>55.192.152,96</b>	<b>56.095.239,44</b>	<b>-2,4%</b>	<b>-4,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>-</b>

Fonte: Balanço de 2012 da FCUL

Legenda: AB - Ativo Bruto; AL - Ativo Líquido

## Mapa 15 - Detalhe das provisões

Unidade: €

Código de contas	Designação	2012
211	Clientes c/c	775.916,99
212	Alunos c/c	3.112.202,20
261	Outros devedores	64.175,64
		<b>3.952.294,83</b>
2181	Clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa - cobranças em atraso	<b>1.987.602,23</b>
<b>Provisões - para cobranças duvidosas</b>		
2911	Alunos c/c	1.926.370,95
2912	Clientes c/c	61.231,28
2913	Outros devedores	64.175,64
		<b>2.051.777,87</b>
<b>Propinas a reconhecer:</b>		
27	Propinas de formação inicial	2.091.729,63
	Propinas de pós-graduações	3.400,00
	Propinas de mestrados	1.173.922,19
		<b>3.269.051,82</b>
671	Provisões do exercício - para cobrança duvidosa	<b>228.125,77</b>
6962	Aumentos de provisões	<b>89.525,35</b>
796	Reduções de provisões	<b>38.409,74</b>

Fonte: Relatório de contas e gestão de 2012 e Balancete de 2012



## Mapa 16 – Demonstração de resultados 2012

Unidade: €

Conta	Descrição	2012		2011		2010		Variação
		Valor	Estrutura	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura	
61	Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	-
	<i>Mercadorias</i>	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	-
	<i>Matérias</i>	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	-
62	Fornecimentos e serv. externos	3.090.651,28	11%	3.574.423,59	11%	2.879.173,22	8%	-14%
64	Custos com o pessoal:	22.199.406,28	79%	25.116.906,18	79%	29.601.430,01	82%	-12%
642	<i>Remunerações</i>	18.885.644,04	67%	21.366.397,91	67%	25.362.510,83	70%	-12%
643a649	<i>Encargos Sociais-Outros</i>	3.313.762,24	12%	3.750.508,27	12%	4.238.919,18	12%	-12%
63	Transferências correntes e prestações sociais	784.625,35	6%	532.183,63	2%	610.887,60	2%	47%
66	Amortizações do exercício	1.629.507,88	6%	1.859.945,28	6%	1.979.459,29	5%	-12%
67	Provisões do exercício	228.125,77	1%	318.555,33	1%	395.833,31	1%	-28%
65	Outros custos e perdas operacionais	65.352,80	0%	19.197,93	0%	8.869,07	0%	240%
61 a 65	<b>Custos e perdas operacionais</b>	<b>27.997.669,36</b>	<b>99%</b>	<b>31.421.211,94</b>	<b>99%</b>	<b>35.475.652,50</b>	<b>98%</b>	<b>-11%</b>
68	Custos e perdas financeiros	5.547,51	0%	5.923,17	0%	8.531,81	0%	-6%
69	Custos e perdas extraordinárias	250.790,14	1%	454.016,48	1%	671.075,04	2%	-45%
	<b>CUSTOS E PERDAS</b>	<b>28.254.007,01</b>	<b>100%</b>	<b>31.881.151,59</b>	<b>100%</b>	<b>36.155.259,35</b>	<b>100%</b>	<b>-11%</b>
88	<b>Resultado líquido do exercício</b>	<b>-637.899,82</b>		<b>3.275.748,35</b>		<b>1.508.052,59</b>		<b>-119%</b>
711	Vendas	135.713,92	0%	121.782,90	0%	122.387,81	0%	11%
712	Prestações de serviços	406.865,21	2%	394.303,74	1%	643.793,37	2%	3%
72	Impostos, taxas e outros	5.148.567,87	19%	4.937.169,33	14%	4.894.077,93	14%	4%
73	Proveitos suplementares	719.226,96	3%	710.150,45	2%	652.984,73	2%	1%
741	Transferências do Tesouro	18.263.909,00	66%	24.701.427,00	70%	27.786.804,00	79%	-26%
742+743	Outras transferências	755.637,87	3%	1.166.854,27	3%	1.926.895,52	5%	-35%
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	6.997,63	0%	70,19	0%	5.113,90	0%	9870%
71 a 76	<b>Proveitos e ganhos operacionais</b>	<b>25.436.918,46</b>	<b>92%</b>	<b>32.031.757,88</b>	<b>91%</b>	<b>36.032.057,26</b>	<b>96%</b>	<b>-21%</b>
78	Proveitos e ganhos financeiros	577,87	0%	5.286,44	0%	1.938,78	0%	-89%
79	Proveitos e ganhos extraordinários	2.178.610,86	8%	3.119.855,62	9%	1.629.315,90	4%	-30%
	<b>PROVEITOS E GANHOS</b>	<b>27.616.107,19</b>	<b>100%</b>	<b>35.156.899,94</b>	<b>100%</b>	<b>37.663.311,94</b>	<b>100%</b>	<b>-21%</b>
<b>RESUMO:</b>								
	Resultados operacionais (RO)	-2.560.750,90		610.545,94		556.404,76		-519%
	Resultados financeiros (RF)	-4.969,64		-636,73		-6.593,03		680%
	Resultados correntes (RC = RO + RF)	-2.565.720,54		609.909,21		549.811,73		-521%
	Resultado líquido do exercício	-637.899,82		3.275.748,35		1.508.052,59		-119%

Fonte: Demonstração de resultados FCUL 2012



## Mapa 17 – Certificação Legal de Contas de 2012

Opinião	<p>Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7 a 14 (...), as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em 31 de Dezembro de 2012, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa para o período findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o Sector da Educação em Portugal. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do período.</p>
Reserva	<p>1 Os anteriores revisores emitiram, em 28 de Dezembro de 2006, uma escusa de opinião sobre as demonstrações financeiras de 2005, pelo que não nos é possível concluir quanto a correção e adequação dos saldos iniciais do exercício de 2007.</p> <p>2 Em 2008 foi reclassificado para a conta de outros devedores e credores o valor de 45.816,26€, anteriormente registado na conta Caixa. Este valor provém de montantes entregues aos Departamentos entre 1995/2000 e que não foram regularizados pelos mesmos, quer através da reposição daqueles fundos, quer através da apresentação de documentação válida que justifique as despesas efetuadas. Assim, não nos é possível concluir quanto ao eventual impacto em resultados que resultará desta situação e por consequência da adequação e correção da rubrica de outros devedores e credores em 31 de dezembro de 2012. Esta reserva é idêntica à referida no parágrafo 8 da nossa Certificação Legal das Contas referente ao exercício de 2011, emitida em 15 de maio de 2012.</p> <p>3 Continua por resolver a limitação referida no paragrafo 9 da nossa Certificação Legal das Contas sobre o exercício de 2011, emitida em 15 de maio de 2012, relativo a rubrica de Proveitos diferidos - Subsídios ao investimento, cujo saldo apresenta o valor de 13.713.286,34€, pelo facto de não nos ser possível concluir quanto à adequação dos valores reconhecidos na conta " Transferências de capital obtidas", uma vez que não conseguimos comprovar, nem reconciliar os bens constantes do cadastro com aqueles que servem de base a percentagem de reconhecimento dos proveitos em cada período. Desta forma, não nos é possível concluir quanto ao possível impacto desta situação nas presentes demonstrações financeiras.</p> <p>4 A Faculdade reconhece os proveitos das propinas de doutoramento numa base de caixa, isto é, aquando do seu recebimento e não baseado no princípio do acréscimo. No entanto, o reconhecimento das propinas relativas a cada ano letivo deveria ser efetuado em função do período em que os mesmos decorrem. Não tendo a Faculdade adotado este critério, e não existindo informação detalhada que permita apurar o ajustamento a efetuar, mantém-se a impossibilidade de ajustar sobre a adequação do valor registado a título de proveitos de doutoramento, nem sobre o valor das dívidas a receber a registar na rubrica de alunos/utentes, nem sobre as respetivas contrapartidas nas rubricas de acréscimos e diferimentos e de capital próprio. Esta reserva é idêntica à referida no parágrafo 10 da nossa Certificação Legal das Contas referente ao exercício de 2011, emitida em 15 de maio de 2012.</p> <p>5 Continua por resolver a limitação de âmbito referida no paragrafo 11 da nossa Certificação Legal das Contas referente ao exercício de 2011, emitida em 15 de maio de 2012, respeitante aos edifícios do IBEB e do Instituto de Oceanografia incluídos na rubrica de Imobilizado Corpóreo, que totalizam cerca de 1.000.000€. Até à data desta certificação, ainda não dispunhamos de toda a informação relativa a estes edifícios, nomeadamente, " Contratos de Empreitada", que nos permitissem concluir sobre a adequação do valor registado no imobilizado.</p> <p>6 Continua igualmente por resolver a limitação de âmbito referida no parágrafo 12 da nossa Certificação Legal das Contas relativa ao exercício de 2011, emitida em 15 de maio de 2012, referente ao fato dos valores registados dos Edifícios C1, C2, C3, C4 e C5 terem por base uma avaliação patrimonial efetuada em 1998 pelas Finanças. Uma vez que não nos foram disponibilizados os relatórios de avaliação, não nos foi possível aferir quanto à razoabilidade da vida útil remanescente dos bens, nem do método utilizado para a sua elaboração</p> <p>7 O cadastro de imobilizado da Faculdade não inclui o edifício e o terreno do Observatório Astronómico, nem os terrenos onde foram construídos os edifícios C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8 e o ICAT. Desta forma, não podemos concluir quanto à integridade e valores registados no Imobilizado corpóreo nas rubricas de Terrenos e de Edifícios. Esta limitação de âmbito é idêntica à referida no parágrafo 13 da nossa Certificação Legal das Contas referente ao exercício de 2011, emitida em 15 de maio de 2012.</p> <p>8 Durante o exercício de 2008, foi aprovado um plano de insolvência do ICAT. Segundo a decisão da assembleia de credores, ficou acordado que não existiriam créditos garantidos e que os créditos comuns seriam reembolsados em 85% do seu valor por um prazo de 8 anos, sendo os dois primeiros de carência. Em 2012, os créditos vencidos não foram regularizados, conforme o acordo, tendo sido constituída uma provisão no montante de 64.175,64€. Face à incerteza do desfecho desta situação, não nos é possível concluir quanto à recuperabilidade dos créditos da Faculdade junto do ICAT, no montante de 635.774,73€, nem se o valor da sua participação financeira junto deste instituto, no montante de 386.150€ é realizável. Esta reserva é idêntica à referida no parágrafo 14 da nossa Certificação Legal das Contas referente ao exercício de 2011, emitida em 15 de maio de 2012.</p>
Ênfase	<p>No dia 5 de abril, foi conhecido o acórdão n.º 187/2013 do Tribunal Constitucional que considera inconstitucional o artigo 29º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012 (Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2013) pondo em causa a suspensão do subsídio de férias em 2013. Conforme referido no ponto 1.6 do relatório de gestão, é entendimento do Conselho de Gestão que o Governo terá ainda de retificar a Lei do Orçamento para o ano de 2013 para a conformar com a decisão do Tribunal Constitucional. Sem essa retificação da Lei do Orçamento para 2013 e do próprio Orçamento do Estado não se sabe em concreto qual o impacto financeiro desta decisão nas contas do exercício de 2012.</p>

Fonte: Certificação Legal das Contas



## Mapa 18 - Detalhe do saldo de operações de tesouraria

Unidade: €

Unidade: €

MFC - Saldo de encerramento 2012		Detalhe das operações de tesouraria		
		Conta POCE		Valor do mapa descontos
Saldo para a gerência seguinte	2.500.556,43	221	Fornecedores	-30,54
Saldo orçamental	2.504.518,55	24211	IRS	-0,30
Saldo operações tesouraria	-3.962,12	26221	vencimentos	-2.725,61
<i>Receitas Estado</i>	<i>8.632,35</i>	26424	FFCUL	50,00
<i>Op. Tesouraria</i>	<i>-12.594,47</i>	268251	Dev Transf RP c/c	36.911,43
		26834	devedores a reg	-45.816,26
		26882	Cauções	4.042,39
		2.6.8.9.10	Estorno	-6.646,56
		2.6.8.9.15	FM	14,79
		2.6.8.9.99	Diversos	1.605,89
		<b>TOTAIS</b>		<b>-55.219,27 42.624,50</b>
				<b>-12.594,77</b>

## Mapa 19 - Circularização bancária

Nº	Designação	Resposta	Resposta	Observações	ofício de insistência em	Observações
1	BANCO BIC PORTUGUÊS, SA	16-04-2012	concordante	Não existem contas	03-03-2014	Comprou o Banco Português de Negócios em 2011
2	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL), SA	13-12-2013	concordante	Não existem contas	-	
3	BANCO BPI, SA	31-12-2013	concordante	Não existem contas	-	
4	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA (millenium)	13-12-2013	concordante	Não existem contas	-	
5	BANCO ESPÍRITO SANTO, SA	06-02-2014	concordante	Resposta ref. a 31-12-2013	-	
6	BANCO SANTANDER TOTTA, SA	23-12-2013	1 conta encerrada 13/08/2012	Conta sem movimentos desde 1999	-	
7	BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, SA	19-03-2014	concordante	Não existem contas	03-03-2014	
8	BARCLAYS BANK, PLC	19-03-2014	concordante	Não existem contas	03-03-2014	
9	CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL	11-03-2014	concordante	insistimos e eles reenviaram a resposta que tinham dado em janeiro e que não recebemos	03-03-2014	
10	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL	26-12-2013	concordante	Não existem contas	-	
11	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA	20-03-2014	concordante	as contas que indicam foram encerradas até 2005	03-03-2014	
12	FINIBANCO, SA	30-03-2014	concordante	Não existem contas	03-03-2014	Desde 2011 foi extinto e integrado no Montepio. A resposta é a do Montepio.
13	IGCP, EPE - AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA	23-12-2013	concordante	O IGCP não inclui 2 contas mas obtivemos a respetiva certidão via FCUL	-	

## Mapa 20 - Protocolos/Contratos de colaboração - prestação de serviços que geraram receita em 2012

Unidade: €

Protocolos/Contratos de colaboração - prestação de serviços					
Entidade	Objeto	Data celebração	Prazo de vigência	Valor recebido	
1 Associação de Trabalhadores da Faculdade de Ciências de Lisboa	Utilização de espaços nos Edifícios C1, C2, C3 e C8,	20-12-2002	Indeterminado	14.772,1	
2 Associação desenvolvimento pela Tecnologia, Engenharia, Saúde e Educação - TESE	Serviços de Formação	20-01-2012	ano de 2012	3.107,5	
3 Banco Espírito Santo, SA	Cedência de espaço no Edifício C7 para exploração em regime de exclusividade de uma Agência Bancária	10-10-2000	10 anos prorrogável automaticamente	23.931,6	
4 Borges & Esteves, Lda	Exploração do quiosque no edifício C6	30-01-1998 c/ adendas	3 anos c/ prorrogações automáticas	38.267,9	
5 Deft (IOM) Ltd.	Serviços de Formação	01-02-2012	31-01-2014	7.500,0	
6 Geocontrolo - Geotecnia e Estruturas de Fundação, SA	Realização de estudo	23-01-2012	23-02-2012	4.132,8	
7 José Manuel Marques, lda.	Cedência de espaço para instalação de uma reprografia na FCUL, com dois pólos, um no edifício C4 e o outro no edifício C6.	28-06-2004	3 anos c/ prorrogações automáticas	12.000,0	
8 Novageo Solutions	Consultoria científica e técnica	05-07-2010	31-10-2011 renovável	9.932,3	
9 Puro Acaso, Lda	Concessão da exploração do restaurante sito no Edifício C6	22-08-2011	5 anos	8.653,1	
10 Santos & Gouveia, Lda - Livraria Escolar Editora	Cedência de espaço para exploração de uma para livraria, papelaria, tabacaria e loja de conveniência situado no 2.º piso do edifício C5	30-05-2005	Automaticamente renovado	14.406,4	
11 SAPEC Agro, SA	Consultoria científica e técnica	06-06-2012	1 ano	4.612,5	
12 Science 4 You, SA	Utilização de salas para a realização de atividades de formação e atividades da sua missão de divulgação científica e de realização de atividades de ciência	11-11-2010	3 anos renováveis	4.926,8	
13 UPAGE - União para a ação cultural e juvenil educativa	Atividades de formação de campos de férias temáticos	03-05-2010 23-11-2010	3 anos renováveis	559,2	
14 Vodafone	Forma de cooperação com vista à integração de finalistas e recém-graduados no mercado	01-10-2011	9 meses	36.554,5	
	<b>Total</b>			<b>183.356,6</b>	

Fonte: Protocolos FCUL



## Mapa 21 - Protocolos/Contratos de colaboração técnica especializada prestada por docentes

Unidade: €

Protocolos/Contratos de colaboração técnica especializada prestada por docentes - receita					
Entidade	Objeto	Data celebração	Prazo de vigência	Valor recebido	
1	Academia da Força Aérea	Colaboração Docente	10-10-2011; 02-03-2012	revisito semestralmente e reativado consoante as necessidades	31.000,74
2	Bloco Gráfico	Ações de formação para docentes e elaboração de materiais didáticos que lhe servem de suporte	01-02-2012	31-08-2012	6.370,11
3	Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular	Avaliação e certificação de manuais escolares	20-12-2011	10-09-2012	11.992,50
4	Escola Naval	Colaboração Docente	01-02-1993	Indeterminado	4.237,48
5	Fundação Computação Científica Nacional (FCCN)	Participação de docente como Presidente no Conselho Executivo da FCCN	18-04-1997	automaticamente renovado pelo período do mandato do Conselho Executivo	92.865,69
6	Gabinete de Avaliação Educacional	Colaboração Docente	04-06-1998	renovado automaticamente	5.704,13
7	Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing (IADE)	Colaboração Docente	20-09-2011	Pagará 60h de docência previstas, num total de 3.351,45€	3.351,45
8	Instituto Politécnico de Lisboa	Colaboração Docente	06-06-2011	renovado automaticamente	1.080,00
9	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP	Colaboração Docente	15-11-2010	3 anos	5.000,00
10	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa - ISEL	Colaboração Docente	17-02-2012; 14-09-2012	1.º e 2.º semestres 2011/2012	5.436,37
11	Santillana Editores, SA	Consultoria científica de manuais escolares	14-12-2011; 02-01-2012; 09-01-2012; 16-01-2012; 20-01-2012	6 meses	12.915,00
<b>Total</b>					<b>179.953,5</b>

Fonte: Protocolos FCUL

## Mapa 22 - Pagamentos em excesso à Secretária Coordenadora

Unidade: €

Ano	Mês	Processamentos FCUL (com equiparação)						Apuramento dos processamentos sem equiparação						Responsáveis pelas autorizações de pagamento (sem data)	
		Vend. líquido (já reduzido)	Despesas representação	Subs. Refeição	Total ilíquido	Tx redução	Redução	Vend. líquido (já reduzido)	Despesas representação	Subs. Refeição	Total ilíquido	Tx redução	Redução		Diferença da equiparação
2010	novembro	6.497,26	863,64	89,67	7.450,57	-	-	5.974,50	312,02	89,67	6.376,19	-	-	1.074,38	José Manuel Pinto Paixão - Diretor António Sá Fonseca - Subdiretor
2010	dezembro	3.173,95	521,41	89,67	3.785,03	-	-	2.987,25	312,02	89,67	3.388,94	-	-	396,09	José Manuel Pinto Paixão - Diretor António Sá Fonseca - Subdiretor
2011	janeiro	2.877,28	529,24	89,67	3.496,19	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	89,67	3.111,06	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor António Sá Fonseca - Subdiretor
2011	fevereiro	2.877,28	529,24	85,40	3.491,92	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	85,40	3.106,79	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor António Sá Fonseca - Subdiretor
2011	março	2.877,28	529,24	98,21	3.504,73	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	98,21	3.119,60	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor António Sá Fonseca - Subdiretor
2011	abril	2.877,28	529,24	81,13	3.487,65	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	81,13	3.102,52	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor António Sá Fonseca - Subdiretor
2011	maio	2.877,28	529,24	93,94	3.500,46	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	93,94	3.115,33	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor António Sá Fonseca - Subdiretor
2011	junho	5.793,40	529,24	0,00	6.322,64	9,35% 8,12%	609,07	5.494,94	285,74	0,00	5.780,68	8,42% 7,63%	505,84	541,96	José Manuel Pinto Paixão - Diretor Ana Bela Rocha - Secretária Coordenadora
2011	julho	2.877,28	529,24	42,70	3.449,22	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	42,70	3.064,09	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor Ana Bela Rocha - Secretária Coordenadora
2011	agosto	2.877,28	529,24	93,94	3.500,46	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	93,94	3.115,33	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor
2011	setembro	2.877,28	529,24	93,94	3.500,46	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	93,94	3.115,33	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor
2011	outubro	2.877,28	529,24	85,40	3.491,92	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	85,40	3.106,79	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor
2011	novembro	5.793,40	529,24	89,67	6.412,31	9,35% 8,12%	609,07	5.494,94	285,74	89,67	5.870,35	8,42% 7,63%	505,84	541,96	José Manuel Pinto Paixão - Diretor
2011	dezembro	2.877,28	529,24	85,40	3.491,92	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	85,40	3.106,79	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor
2012	janeiro	2.877,28	529,24	93,94	3.500,46	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	93,94	3.115,33	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor
2012	fevereiro	2.877,28	529,24	89,67	3.496,19	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	89,67	3.111,06	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor
2012	março	2.877,28	529,24	72,59	3.479,11	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	72,59	3.093,98	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor
2012	abril	2.877,28	529,24	81,13	3.487,65	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	81,13	3.102,52	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor
2012	maio	2.877,28	529,24	93,94	3.500,46	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	93,94	3.115,33	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor
2012	junho	2.877,28	529,24	0,00	3.406,52	9,35%	351,24	2.735,65	285,74	0,00	3.021,39	8,42%	277,88	385,13	José Manuel Pinto Paixão - Diretor
													<b>8.716,49</b>		



### Mapa 23 – Circularização a fornecedores

Unidade: €

Conta	Designação	Débito acumulado	Crédito acumulado	Saldo credor	Resposta	Saldo fornecedor a 31/12/2012	Conclusão	N.º ordem
221	2045 - Empresa de Segurança, SA	317.429,81	317.429,81	0,00	mail 6/01/2014	0,00	concordante	1
221	Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior	49.500,00	49.500,00	0,00	ofício de 06/02/2014	0,00	concordante	2
261	Aralab - Equipamentos de Laboratório e Electromecânica	15.000,00	15.000,00	0,00	mail de 03/01 e of 09/01/2014	0,00	concordante	3
221	Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências de	1.500,00	1.500,00	0,00	mail 25/03/2014	0,00	concordante	4
261	Bruker Portugal Unipessoal, Lda	28.350,64	28.350,64	0,00	mail de 10/01/2014	0,00	concordante	5
261	Cralufe - Comércio e Representações, Lda	21.124,65	21.124,65	0,00	de 24/02/2014 e mail de 18/03/	0,00	concordante	6
221	CTT - Correios de Portugal, S.A.	12.403,89	13.607,01	1.203,12	NÃO		não respondeu	7
221	Dalkia - Energia e Serviços, SA	66.472,92	66.472,92	0,00	mail de 10/01/2014	0,00	concordante	8
261	DEC. Medida - Instrumentação, Controle e Telecomunicações	1.762,59	1.762,59	0,00	NÃO		não respondeu	9
261	DIAS DE SOUSA - Instrumentação Analítica e Científica, Lda	29.313,00	29.313,00	0,00	mail e of de 29/01/2014	0,00	concordante	10
261	Divultec - Serviços de Informática, Lda	37.391,50	37.391,50	0,00	mail de 03/01/2014	0,00	concordante	11
221	EDP Comercial - Comercialização de Energia, SA	1.039.555,35	1.043.599,82	4.044,47	mail de 05/03/2014	4.044,47	concordante	12
221	Electro Naval, Lda	2.367,75	2.583,00	215,25	ofício de 17/04/2014	215,25	concordante	13
221	EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	138.576,54	138.576,54	0,00	mail de 13/01/2014	0,00	concordante	14
261	Espectral - Telecomunicações, SA	1.168,50	1.168,50	0,00	ofício de 06/3/2014	0,00	concordante	15
221	Euromex - Companhia de Limpezas Mecanizadas, Lda	549.675,47	549.675,47	0,00	mail e ofício de 07/01/2014	0,00	concordante	16
261	J Quelhas - Artigos de Escritório, Lda	14.180,22	14.180,22	0,00	NÃO		não respondeu	17
221	J. Loureiro & Filhos, Lda	41.054,66	41.054,66	0,00	mail de 31/01/2014	0,00	concordante	18
221	Lisboagás - Comercialização, SA	99.779,83	99.969,61	189,78	NÃO		não respondeu	19
261	Marketing Aplicado, Lda	25.053,38	25.053,38	0,00	mail de 07/01/2014	0,00	concordante	20
221	Município de Lisboa	10.469,60	10.469,60	0,00	mail de 20/01/2014	23.889,23€ + custas execução fiscal	divergente	21
221	Novabase IMS - Infrastructures & Managed Services, SA	44.823,70	44.823,70	0,00	NÃO		não respondeu	22
221	Polícia de Segurança Pública - 3.ª Divisão	16.882,37	18.357,11	1.474,74	mail e ofício de 08/01/2014	1.474,00	concordante	23
261	Prológica - Sistemas Informáticos, SA	23.432,25	23.432,25	0,00	mail de 17/02/2014	0,00	concordante	24
221	Reagente 5 - Química e Electrónica, Lda	938,48	938,48	0,00	mail de 09/01/2014	0,00	concordante	25
261	Santos & Gouveia, Lda - Livraria Escolar Editora	2.884,71	2.884,71	0,00	Não		Não recebeu n/ carta	26
261	Sensorcontrol, Lda	5.231,66	5.231,66	0,00	NÃO		não respondeu	27
261	SHM - Software, Hardware e Manutenção, Lda	34.108,49	34.108,49	0,00	Não		Fornecedor insolvente	28
221	Sociedade Portuguesa do "Ar Líquido", Lda	81.276,81	88.713,58	7.436,77	mail de 13/01/2014	18.469,15	divergente	29
221	StatSoft Ibérica - Representação e Consultoria de Software	4.351,92	4.351,92	0,00	NÃO		não respondeu	30

### Mapa 24 – Caracterização das entidades participadas

Entidade	Natureza	Escritura pública	Estatutos	Data participação	Fluxos da FCUL	Fluxos para a FCUL	Cedências	Prestou contas ao TC?
Fundação da FCUL	Fundação	12/01/1993 <i>DR n.º 139, III S, de 16/06/1993</i>	<a href="#">Estatutos FFCUL</a>	ato de constituição	0,00€ -	347.230,28€ Gastos gerais da atividade de I&D Cedência produtos químicos e placard Aluguer salas	Sim - Imóveis (topo norte piso 3 do C1) Partilha dos bens móveis, centros investigação e recursos humanos (da FCUL para a FFCUL e vice-versa)	Não
LISPOLIS - Pólo Tecnológico de Lisboa	ADPSFL	30/07/1991 <i>DR, n.º 210, III S, de 12/09/1991</i>	<a href="#">Alteração de fev 2012</a>	06-04-2004 25-03-2009	5.000,00€ Quotas	0,00€ -	Não	Sim relativa a 2013
ICAT - Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia	ADPSFL	18/05/1989 <i>DR n.º 143, III S, de 24/06/1989</i>	<a href="#">Estatutos ICAT.zip</a>	23-01-1990 18-09-1995 30-09-2002 22-09-2003	0,00€ -	7.098,02€ Espaços 21.490,35€ Insolvência	Sim, de três docentes/investigadores que estão no CA a título gratuito	Não

Fonte: Documentos de prestação de contas de 2012 e questionário

ADPSFL - Associação de direito privado sem fins lucrativos

28.588,37 €



## Mapa 25 – Balanço das entidades participadas reportada a 31/12/2012

Unidade: €

BALANÇO 2012	FFCUL	LISPOLIS	ICAT	TOTAL	Estrutura
<b>ATIVO NÃO CORRENTE</b>	<b>2.408.402</b>	<b>4.009.663</b>	<b>3.152.636</b>	<b>9.570.701</b>	<b>40,1%</b>
Ativos fixos tangíveis	2.375.651	2.955.020	2.583.259	<b>7.913.930</b>	33,2%
Ativos intangíveis	10.949	1.052.143	547.977	<b>1.611.070</b>	6,8%
Participações financeiras	21.801	2.500	21.400	<b>45.701</b>	0,2%
<b>ATIVO CORRENTE</b>	<b>12.448.346</b>	<b>1.411.823</b>	<b>436.684</b>	<b>14.296.854</b>	<b>59,9%</b>
Clientes	617.926	162.837	239.282	<b>1.020.046</b>	4,3%
Adiantamentos a fornecedores	13.911	0	0	<b>13.911</b>	0,1%
Estado e Outros entes públicos	76.248	13.343	83	<b>89.674</b>	0,4%
Accionistas/sócios/associados	0	15.000	0	<b>15.000</b>	0,1%
Outras contas a receber	8.829.789	329.466	8.311	<b>9.167.566</b>	38,4%
Diferimentos	42.414	63.089	0	<b>105.502</b>	0,4%
Caixa e depósitos bancários	2.868.058	828.089	189.008	<b>3.885.156</b>	16,3%
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>14.856.748</b>	<b>5.421.486</b>	<b>3.589.321</b>	<b>23.867.555</b>	<b>100,0%</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO/ FUNDO PATRIMONIAL</b>	<b>3.133.625</b>	<b>3.649.293</b>	<b>2.020.371</b>	<b>8.803.288</b>	<b>100,0%</b>
Fundos	1.995	1.216.000	947.032	<b>2.165.027</b>	24,6%
Reservas	0	1.000.000	578.599	<b>1.578.599</b>	17,9%
Resultados transitados	881.241	1.182.359	-1.524.387	<b>539.213</b>	6,1%
Ajustamentos em ativos financeiros	12.162	0	0	<b>12.162</b>	0,1%
Excedentes de revalorização	0	66.492	879.160	<b>945.653</b>	10,7%
Outras variações de fundos patrimoniais	2.106.969	344.081	1.253.431	<b>3.704.480</b>	42,1%
<b>Subtotal</b>	<b>3.002.367</b>	<b>3.808.932</b>	<b>2.133.836</b>	<b>8.945.135</b>	<b>101,6%</b>
Resultado líquido do exercício	131.258	-159.639	-113.465	<b>-141.846</b>	-1,6%
<b>PASSIVO</b>	<b>11.723.123</b>	<b>1.772.193</b>	<b>1.568.950</b>	<b>15.064.266</b>	<b>100,0%</b>
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>	<b>455.893</b>	<b>116.902</b>	<b>1.429.251</b>	<b>572.795</b>	<b>3,8%</b>
Provisões	455.893	0	0	<b>455.893</b>	3,0%
Financiamentos obtidos	0	20.646	0	<b>20.646</b>	0,1%
Passivo por impostos diferidos	0	96.256	0	<b>96.256</b>	0,6%
Dívidas a fornecedores de insolvência	0	0	1.429.251	<b>1.429.251</b>	9,5%
<b>PASSIVO CORRENTE</b>	<b>11.267.230</b>	<b>1.655.291</b>	<b>139.699</b>	<b>13.062.221</b>	<b>86,7%</b>
Fornecedores	1.216.957	74.092	83.211	<b>1.374.260</b>	9,1%
Estado e outros entes públicos	107.812	29.701	16.483	<b>153.996</b>	1,0%
Financiamentos obtidos	9.916	3.283	0	<b>13.198</b>	0,1%
Outras contas a pagar	1.180.952	1.539.672	40.005	<b>2.760.629</b>	18,3%
Diferimentos	8.751.593	8.543	0	<b>8.760.136</b>	58,2%
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>	<b>14.856.748</b>	<b>5.421.486</b>	<b>3.589.321</b>	<b>23.867.555</b>	
<i>Estrutura</i>	<b>62,2%</b>	<b>22,7%</b>	<b>15,0%</b>	<b>100,0%</b>	

Fonte: Balanços de 2012 (conforme SNC - para as entidades do setor não lucrativo)

Peso relativo das entidades	FFCUL	LISPOLIS	ICAT
Ativo não corrente	25%	42%	33%
Ativo corrente	87%	10%	3%
<b>Ativo total</b>	<b>62%</b>	<b>23%</b>	<b>15%</b>
Capital próprio	36%	41%	23%
Passivo não corrente	23%	6%	71%
<b>Passivo corrente</b>	<b>86%</b>	<b>13%</b>	<b>1%</b>



## Mapa 26 – Demonstração de Resultados das entidades participadas reportada ao ano de 2012

Unidade: €

RENDIMENTOS E GASTOS	FFCUL	LISPOLIS	ICAT	TOTAL
Vendas e serviços prestados	1.683.109	953.144	82.390	<b>2.718.643</b>
Subsídios à exploração	9.236.295	0	0	<b>9.236.295</b>
Ganhos/ Perdas imputadas de subsidiárias e associadas	0	0	0	<b>0</b>
Fornecimentos e serviços externos	-4.677.244	-565.170	-186.492	<b>-5.428.906</b>
Gastos com o pessoal	-1.366.019	-354.726	-123.370	<b>-1.844.115</b>
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-124.515	-15.009	-96.396	<b>-235.919</b>
Provisões (aumentos/reduções)	-455.893	0	0	<b>-455.893</b>
Outros rendimentos e ganhos	1.469.596	166.968	392.622	<b>2.029.187</b>
Outros gastos e perdas	-4.408.066	-51.370	-74.553	<b>-4.533.990</b>
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>1.357.262</b>	<b>133.838</b>	<b>-5.798</b>	<b>1.485.302</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-1.222.447	-373.205	-107.156	<b>-1.702.808</b>
Imparidade de invest. depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0	0	0	<b>0</b>
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>134.816</b>	<b>-239.367</b>	<b>-112.954</b>	<b>-217.506</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	20.906	36.564	0	<b>57.469</b>
Juros e gastos similares suportados	-1.004	-1.388	0	<b>-2.392</b>
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>154.718</b>	<b>-204.192</b>	<b>-112.954</b>	<b>-162.429</b>
Imposto sobre o rendimento do exercício	-23.460	44.553	-511	<b>20.582</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>131.258</b>	<b>-159.639</b>	<b>-113.465</b>	<b>-141.846</b>
<i>Estrutura</i>	<b>-92,5%</b>	<b>112,5%</b>	<b>80,0%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Demonstração de Resultados de 2012 (conforme SNC)

## Mapa 27 – Composição e competências dos órgãos sociais da FFCUL

Órgão social	Membros	Composição	Principais competências	Deliberações
Conselho Geral	16	Presidente do Conselho Diretivo da FCUL, que preside ao Conselho (mesa) Três elementos indicados pelo Conselho Científico da FCUL Cinco elementos designados pelo Presidente do Conselho Geral da Fundação Sete investigadores designados pelos Centros de Investigação cuja instituição de acolhimento é a FFCUL	(a) Eleger o Conselho de Administração da Fundação (b) Aprovar o Relatório e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual (c) Definir a política geral da Fundação (d) Aprovar propostas de convénio entre a Fundação e entidades públicas ou privadas, bem como deliberar sobre a sua participação noutras pessoas coletivas e sobre a sua filiação em organismos (h) Autorizar o Conselho de Administração a alienar ou onerar o ativo imobilizado e a contrair empréstimos (i) Deliberar sobre a aceitação de legados ou outros negativos (j) Deliberar sobre assuntos de interesse para a Fundação não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho de Administração	O Conselho Geral decide por maioria simples (exceto no que diz respeito ao disposto nas alíneas a), b), h), i) e j) do art.º 9.º, onde será necessário o voto favorável do Presidente do Conselho Diretivo da FCUL
			Os poderes necessários à realização dos fins da Fundação, de acordo com as linhas gerais de orientação estabelecidas e os planos de atividade aprovados pelo Conselho Geral Assegurar a gestão da Fundação, nomeadamente preparando o orçamento e os planos de atividade e investimento a submeter a apreciação do Conselho Geral e elaborar o Relatório Anual de Contas do exercício Elaborar propostas sobre a participação da Fundação noutras pessoas coletivas e sobre a sua filiação noutras organizações Contratar pessoal, definindo os respectivos regimes de trabalho e de retribuição, de acordo com as necessidades dos diferentes projectos e dos serviços centrais da Fundação; Conceder bolsas e subsídios de acordo com um plano geral estabelecido pelo Conselho Geral	Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, mediante delegação, de um funcionário dos respetivos serviços
Conselho de Administração	3 a 5	Um presidente e 2 a 4 vogais	Verificar se na realização das despesas e na cobrança das receitas, bem como na gestão do património da Fundação, se observaram os fins estatutários e as normas legais ou de carácter interno, bem como se os responsáveis agiram com necessária diligência, acerto e isenção Examinar e conferir a escrituração Emitir anualmente parecer sobre as matérias da sua competência para apreciação do Conselho Geral	-
Conselho fiscal	3	Presidente e dois vogais		

Fonte: Estatutos da FFCUL

## Mapa 28 – Identificação dos membros do Conselho de Administração da FFCUL

Órgão	Cargo	Nome	Período
Conselho de Administração	Presidente	José Manuel Pinto Paixão	01/01 a 31/12/2012
	Primeiro vogal	José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão	01/01 a 31/12/2012
	Segundo Vogal	Maria da Luz da Costa Pereira Mathias	01/01 a 31/12/2012